

Elis França  
Estanislau Ferreira Bié  
Henrique Cunha Castro

# **A ARTE DE PROTEGER**

A SEGURANÇA PÚBLICA E OS MÚLTIPLOS  
CAMINHOS PARA UMA SOLUÇÃO



Este livro reúne um conjunto de artigos científicos escritos por autores da segurança pública e por profissionais da área jurídica. Cada artigo foi escolhido com zelo, de modo que fossem textos que tratassem sobre temas que são essenciais para estudos, para pesquisas e para uma melhor compreensão da segurança pública e das áreas relacionadas à dignidade da pessoa. A ideia surgiu após uma conversa entre a jornalista Elis França e o senhor Bie sobre a literatura na segurança pública, um dialogo que quase virou uma entrevista diante da curiosidade jornalística da organizadora. A partir daí, iniciou-se o projeto de produção desta obra que resultou em seis capítulos, cada capítulo é referente a um artigo científico escrito por diferentes autores. Organizado por Elisângela França Nogueira, Estanislau Ferreira Bié e Henrique Cunha Junior, esta coletânea convida à reflexão sobre um dos pilares da sociedade que é a segurança pública e a atentarmos para os desafios e as problemáticas que ultrapassam gerações, promovendo a troca de percepção entre os autores, a fim de desenvolver estratégias eficazes para os líderes mundiais. Servindo de inspiração para um dialogo profundo, baseado em dados, com foco em um futuro mais seguro.

### Apoio Cultural:



# **A ARTE DE PROTEGER**

---

A SEGURANÇA PÚBLICA E OS  
MÚLTIPLOS CAMINHOS PARA  
UMA SOLUÇÃO



**Série**  
**Segurança Pública**  
**Direito e Justiça Brasileira**

---

**Diretores da série**

Prof. Dr. Estanislau Ferreira Bié

Prof. Dr. Henrique Cunha Júnior

Prof. Francisco José R. Abreu

---

**Comitê Científico**

Dra. Dawn Duke

**University Tennessee/ EUA**

Dr. Estanislau Ferreira Bié

**Universidade Federal da Bahia-UFBA**

Dr. Jectan Vital de Oliveira

**Universidade de Coimbra - UC**

Dr. Henrique Cunha Júnior

**Universidade Federal da Bahia -UFBA**

Dra. Maria Sílvia Bacila

**Universidade Tecnológica Federal do Paraná-UTFPR**

Dr. Ricardo Rodrigues Catanho de Sena

**Universidade Estadual do Ceará - UECE**

# **A ARTE DE PROTEGER**

---

## A SEGURANÇA PÚBLICA E OS MÚLTIPLOS CAMINHOS PARA UMA SOLUÇÃO

Elisângela França Nogueira  
Estanislau Ferreira Bié  
Henrique Cunha Junior  
(Organizadores)



**Editora Via Dourada**  
Fortaleza - Ceará  
2025.1

**Diagramação:** Estanislau Ferreira Bié

**Capa:** Leandro da Silva Freire



Todos os livros publicados pela Editora Via Dourada estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 [https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt\\_BR](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR)



**O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.**

## Série Segurança pública, direito e justiça brasileira - 19

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Catalogação elaborada por F. Jose R. Abreu CRB 3/1725

---

NOGUEIRA, Elisângela França; BIÉ, Estanislau Ferreira; CUNHA JUNIOR, Henrique (Orgs.)

A arte de proteger: A segurança pública e os múltiplos caminhos para uma solução [recurso físico] / Elisângela França Nogueira; Estanislau Ferreira Bié; Henrique Cunha Junior (Orgs.) -- Fortaleza, CE: Editora Via Dourada, 2025.

213p.

ISBN - 978-65-89622-76-5

Disponível em: <http://www.editoraviadourada.org>

1. Proteger; 2. Segurança Pública; 3. Caminhos; 4. Soluções; 5. Justiça I. Título. II. Série

CDD 340

---

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito 340

# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DA SÉRIE	9
SOBRE OS ORGANIZADORES	11
SOBRE OS AUTORES E AUTORAS	15
DEDICATÓRIA	20
AGRADECIMENTOS	21
PREFÁCIO	23

## **CAPÍTULO 1** **25**

### ASSÉDIO MORAL DO AMBIENTE DE TRABALHO

Elisângela França Nogueira

## **CAPÍTULO 2** **42**

### CRIMES VIRTUAIS

Ruth da Silva Rodrigues

## **CAPÍTULO 3** **64**

### TRATAMENTO PENAL E PROCESSUAL PENAL A AGENTES INIMPUTÁVEIS

Bruna Ônix da Silva Goncalves Alcântara

**CAPÍTULO 4** **128**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE CIDADANIA E DEFESA SOCIAL (SUCID) COMO POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA JUNTO AO PÚBLICO LGBTQIAPN+ NO ESTADO DO PIAUÍ**

Maria Elizete de Lima Silva Segunda

**CAPÍTULO 5** **162**

**ENTRE O OFÍCIO DA PROTEÇÃO & O ESTÍGMA DO AUTORITARISMO: UM BREVE ENSAIO SOBRE A CONDUTA POLICIAL E SOBRE O CAMPO SOCIAL DA SEGURANÇA PÚBLICA NO CEARÁ**

Ledervan Vieira Cazé

**CAPÍTULO 6** **196**

**DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE DE GÊNERO NAS FORÇAS DE SEGURANÇA: APONTAMENTOS HISTÓRICOS FRENTE A TRÊS DÉCADAS DE INCLUSÃO DAS MULHERES NA PMCE (1994 - 2024)**

Paulo Ramon Rodrigues Tavares



# APRESENTAÇÃO DA SÉRIE

Estanislau Ferreira Bié<sup>1</sup>



2º TEN QOAPM Estanislau Ferreira Bié  
Cavaleiro das Forças de Paz do Brasil

Uma nova abordagem revolucionária silenciosamente o ser e o fazer da segurança pública no estado do Ceará, que é a reflexão sobre a missão das instituições que lhe compõem sob o viés da produção científica. A Série “Segurança Pública, Direito e Justiça Brasileira” emerge para sinalizar esta revolução cultural que entremeia todas as categorias e níveis hierárquicos no âmbito da Segurança Pública Estadual. Esta obra possibilita que o conhecimento produzido na busca de soluções para os pro-

---

<sup>1</sup> Cavaleiro das Forças de Paz do Brasil (ABFIP/ONU); Pós-doutorando em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade da Bahia - UFBA; Doutor e Mestre em Ciências da educação pela UNISAL; Especialista em Policiamento comunitário pela UFC; Segurança pública pela FATE; Ciências política sociedade e governo pela UVA/UNIPACE; Ciências da educação; pela FACULDADE EVOLUÇÃO; História e cultura afro-brasileira e indígena pela FATE; Bacharel em Teologia pelo UNINTA; Bacharel em Serviço Social pelo UNIBTA; Licenciatura em Ciências da religião pelo UNINTA; Licenciatura em História pelo UNINTA e Licenciatura em Pedagogia pela Faculdade KURIOS. Aprovado no concurso para Soldado de Fileira da Polícia Militar do Ceará - PMCE, no ano de 1989. Atualmente ocupa o posto de 2º Tenente QOAPMCE, lotado na 2ª CPG/ALECE. Atua como professor na Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - AESP/CE, Editor da Editora Via Dourada, Diretor da Série Segurança pública direito e justiça brasileira. Publicou mais de 100 livros em diferentes áreas de conhecimento, como autor/coautor e/ ou organizador.

blemas cotidianos que afetam a sociedade sejam compartilhados. Parte dessa produção é fruto da lida acadêmica, mas outra parte advém da busca que policiais e bombeiros militares, policiais civis e peritos forenses, policiais penais e operadores do direito, dentre outros profissionais de encontrar meios de expressarem os dilemas do cotidiano e contribuir para o aperfeiçoamento das suas instituições e, encontraram na metodologia e no rigor científico a chave para dialogar com a sociedade.

Desse modo, as coletâneas de artigos publicados visam a reinvenção organizacional, a avaliação de estratégias, inovação, aplicação de novas tecnologias, a reflexão da ética e deontologia profissional, a formação profissional e a educação continuada, a governança corporativa e tudo mais que possa afetar a gestão da segurança pública. Diante deste novo cenário esta série pretende estimular o livre pensar e convida a todos a debaterem e refletirem, sob o viés da ciência, “Segurança Pública, Direito e Justiça Brasileira”.

# SOBRE OS ORGANIZADORES



**Elisângela França Nogueira**

Conhecida como Elis França, é uma comunicadora natural de Fortaleza, Ceará. Ela construiu uma carreira sólida no jornalismo, destacando-se pela missão de informar e esclarecer, usando sua voz marcante para dar voz à sociedade. Formada em Publicidade e Propaganda pela Faculdade Integrada do Ceará (FIC) em 2010 e especialista em Assessoria de Comunicação pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR) em 2012, Elis França está atualmente cursando pós-graduação em Política e Gestão de Segurança Pública na Faculdade Líbano de São Paulo. Com vasta experiência no jornalismo cearense, Elis atuou como produtora, apresentadora e repórter. Ela trabalhou na Câmara Municipal de Fortaleza, apresentando e reportando para o Jornal da Câmara, além de ser radialista no programa “Culturama”. Na TV comercial, foi repórter da TV Jangadeiro, afiliada ao SBT Ceará, e diretora de apresentação da produtora Planea Via Mídia, com transmis-

são pela Band Nordeste, na qual também apresentou o programa Momento do Turismo. Elis França participou do 6º Congresso Brasileiro do Direito Militar da Escola Mineira de Direito (EMD) em 2024. Ela conquistou o prêmio de Melhor Repórter do Estado do Ceará em 2022 e 2023, pelos portais Antennados e Comunica CE. Atualmente, (2025) Elis França atua como assessora de comunicação e mestre de cerimônias da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (Aesp/CE), órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS), onde recebeu o Certificado de Reconhecimento por relevantes serviços prestados. Seu olhar sensível continua a construir pontes entre a sociedade e a informação, especialmente na área de segurança pública.



**Estanislau Ferreira Bié**

Cavaleiro das Forças de Paz do Brasil (ABFIP/ONU). Pós-doutorando em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade da Bahia - UFBA; Doutor e Mestre em Ciências da educação pela UNISAL; Especialista em Policiamento comunitário pela UFC; Segurança pública pela FATE; Ciências política sociedade e governo pela UVA/UNIPACE; Ciências da educação; pela FACULDADE EVOLUÇÃO; História e cultura afro-brasileira e indíge-

na pela FATE; Bacharel em Teologia pelo UNINTA; Bacharel em Serviço Social pelo UNIBTA; Licenciatura em Ciências da religião pelo UNINTA; Licenciatura em História pelo UNINTA e Licenciatura em Pedagogia pela Faculdade KURIOS. Aprovado no concurso para Soldado de Fileira da Polícia Militar do Ceará - PMCE, no ano de 1989. Atualmente ocupa o posto de 2º Tenente QOAPM-CE, lotado na 2ª CPG/ALECE. Atua como professor na Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP/CE, Editor da Editora Via Dourada, Diretor da Série Segurança pública direito e justiça brasileira. Publicou mais de 100 livros em diferentes áreas de conhecimento, como autor/coautor e/ ou organizador.



**Henrique Cunha Junior**

Docente pesquisador do Programa de Pós-doutoramento em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal da Bahia – UFBA. Doutor e Mestre em Ciências da educação pela UNISAL. Cursou Especialização em Policiamento comunitário pela UFC; Segurança pública pela FATE, Ciências política sociedade e governo pela UVA/UNIPACE, Ciências da educação pela FACULDADE EVOLUÇÃO; História e cultura afro-brasileira e indígena pela FATE. Bacharel em Teologia pelo UNINTA e Bacharel Serviço

Social pelo UNIBTA. Licenciatura em Ciências da religião pelo UNINTA; Licenciatura História pelo UNINTA; Licenciatura em Pedagogia pela Faculdade KURIOS. Atualmente professor da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP/CE

e oficial da Policial Militar do Ceará, lotado na 2ª CPG/ALECE. Doutor pelo Instituto Politécnico de Lorraine - Nancy - França (1983). Mestre em História (DEA) Faculdade de Letras de Nancy- França (1981). Pós-doutoramento em Engenharia - Universidade Técnica de Berlin - Bolsista DAAD - do governo Alemão (1985). Livre Docente da Universidade de São Paulo (Título de Pós-doutoramento com tese e concurso público) (1993). Professor Titular da Universidade Federal do Ceará. (1994). Professor da Universidade de São Paulo (1984- 1994). Pesquisador Sênior e Chefe de Departamento - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT (1987- 1995). Professor Titular da Universidade Federal do Ceará (1994- 2020). Professor Visitante da Universidade Federal da Bahia (2020). Leciona as disciplinas de graduação e Pós-graduação de: História dos Afrodescendentes; Urbanismo Africano; Bairros negros; Ciência tecnologia e Sociedade; Planejamento Energético. Pesquisa urbanismo Africano; Bairros negros; Educação da população negra; Tecnologias Africanas na Formação do Brasil. Orientou 30 teses de doutoramento e 50 mestrados. Trabalha com a teoria da Complexidade Sistêmica e a Transdisciplinaridade. Curso Especialização em Cidades (2016). Tem Curso Técnico da Acupuntura na Mãos - (2016). Curso Especialização em Projeto Arquitetônico Contemporâneo: Teoria e Prática (Universidade Federal do Ceará - 2019 a 2022). Especialização em Paisagismo e Iluminação (UNYLEA- 2023-2024). Orientou 31 Teses de doutoramento nas áreas de Engenharia, Educação, Arquitetura e Urbanismo. Autor de Tear Africano - Contos - Autor de Espaço Público, Urbanismo e Bairros Negros - Editora Appris- (2020).



# **SOBRE OS AUTORES E AUTORAS**

## **BRUNA ÔNIX DA SILVA G. ALCANTARA**

Nascida em 28 de Novembro de 1992, casada. Natural de Fortaleza/Ce. Formada em Direito pela Faculdade de Fortaleza no ano de 2021 e em Ciências Contábeis pela Universidade Paulista em 2016. Pós-graduanda em Direito Penal e Processo Penal e Psicologia Jurídica pela Gran Faculdade. Possui especialização em Direito e Processo do Trabalho, Direito previdenciário e Direito e Processo Civil. Atualmente trabalha como Advogada atuando em todo território nacional.

## **ELISÂNGELA FRANÇA NOGUEIRA**

Conhecida como Elis França, é uma comunicadora natural de Fortaleza, Ceará. Ela construiu uma carreira sólida no jornalismo, destacando-se pela missão de informar e esclarecer, usando sua voz marcante para dar voz à sociedade. Formada em Publicidade e Propaganda pela Faculdade Integrada do Ceará (FIC) em 2010 e especialista em Assessoria de Comunicação pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR) em 2012, Elis França está atualmente cursando pós-graduação em Política e Gestão de Segurança Pública na Faculdade Líbano de São Paulo. Com

vasta experiência no jornalismo cearense, Elis atuou como produtora, apresentadora e repórter. Ela trabalhou na Câmara Municipal de Fortaleza, apresentando e reportando para o Jornal da Câmara, além de ser radialista no programa “Cultura-ma”. Na TV comercial, foi repórter da TV Jangadeiro, afiliada ao SBT Ceará, e diretora de apresentação da produtora Planea Via Mídia, com transmissão pela Band Nordeste, na qual também apresentou o programa Momento do Turismo. Elis França participou do 6º Congresso Brasileiro do Direito Militar da Escola Mineira de Direito (EMD) em 2024. Ela conquistou o prêmio de Melhor Repórter do Estado do Ceará em 2022 e 2023, pelos portais Antennados e Comunica CE. Atualmente, (2025) Elis França atua como assessora de comunicação e mestre de cerimônias da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (Aesp/CE), órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS), onde recebeu o Certificado de Reconhecimento por relevantes serviços prestados. Seu olhar sensível continua a construir pontes entre a sociedade e a informação, especialmente na área de segurança pública.

## **LEDERVAN VIEIRA CAZÉ**

Bacharel em Geografia pela Universidade Federal do Ceará (2010). Licenciado em Pedagogia pela Faculdade Kurius (2017). Licenciado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Ceará (2024). Especialista em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública pela Universidade Federal do Ceará (2019). Especialista em Criminologia: bases teórico-metodológicas e



aplicabilidade, pela Universidade de São Paulo-USP/Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (2024). Especialista em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, pela Faculdade Focus/Centro de Estudos de Especialização e Extensão (2025). Mestre em Avaliação de Políticas Públicas pela Universidade Federal do Ceará (2017). Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará (2021). Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Estadual do Ceará-UECE. Atualmente é Inspetor de Polícia Civil no estado do Ceará. Professor da Academia Estadual de Segurança Pública-CE (AESP-CE); Professor da Faculdade Plus de Educação e Inclusão Social; Professor/Instrutor da Escola de Governo (Prefeitura de Fortaleza) e da Academia Municipal de Segurança Cidadã, da Guarda Municipal de Fortaleza. Também atua como pesquisador voluntário do Laboratório de Estudo e Pesquisa em Direitos Humanos, Cidadania e Ética - (LABVIDA/UECE) e do Laboratório de Estudos sobre a Conflitualidade e Violência - (COVIO/UECE).

## **MARIA ELIZETE DE L. SILVA SEGUNDA**

TenCoronel Elizete Lima Superintendente de Cidadania e Defesa Social da Secretaria de Estado da Segurança Pública/PI. É Bacharela em Direito (aprovada na OAB) e em Segurança Pública, Doutoranda em Direito, Mestranda em Ciências Criminológico-Forenses, Especialista em Docência do Ensino Superior, em Gestão de Segurança Pública e em Direito Civil e Processo Civil, e, ainda, em Atenção integral ao consumo e aos consumidores de substâncias psicoativas no Estado do Piauí. Atualmente,

está no posto de Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado do Piauí, exercendo a função de Superintendente de Cidadania e Defesa Social da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí. Pelos relevantes serviços prestados na área das políticas públicas sobre drogas, sobretudo na área da prevenção, quando Coordenadora Estadual do Proerd, foi eleita, representando a Polícia Militar do Piauí, Presidente do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas; recebeu, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Moção de Louvor; e da Câmara de Vereadores de Piracuruca-Pi, Moção de Aplausos; foi agraciada, pela Câmara de Vereadores de Teresina-Pi, com o Prêmio Mulher Destaque nos anos de 2014 e 2016; nascida em Piracuruca-Pi, recebeu Títulos de Cidadania em Beditinos-Pi, União-PI, Capitão de Campos-Pi, Angical-Pi, Campo Maior, Altos e Parnaíba. Foi condecorada com as seguintes medalhas: Mérito Renascença (graus Oficial, Cavaleiro e Comendador), Mérito Policial Militar, Colaborador Emérito do Exército, Medalha Dom Pedro II, Medalha da Segurança Pública - Dr. Manoel Joaquim Baía, Medalha Heróis do Jenipapo, Medalhas dos 10 e 20 anos, Medalha Pernambucana do Mérito Policial Militar (PMPE), Medalha Brigadeiro Falcão (PMMA). Medalha do Distrito Federal. Medalha do Mérito Legislativo de Parnaíba. Foi primeira colocada no Concurso CFO e primeira colocada no CEGESPI. Foi a primeira Mulher a comandar a tropa do 7 de setembro, a primeira Mulher a comandar o 9 Batalhão. A primeira Mulher a comandar o 13 Batalhão e o 9º Batalhão da PMPI.

---

## **PAULO RAMON RODRIGUES TAVARES**

Mestrando em Ciências da Educação pela UNIGRAN (2023); Especialista em Políticas e Gestão em Segurança Pública pelo Centro Universitário Estácio do Ceará (2011); Especializando em Gestão Integrada de Segurança Pública no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (2024); Especialista em Direitos Humanos na Legale Educacional (2025); Graduado em Direito pelo Centro Universitário Estácio do Ceará (2018) e em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Ceará (2008); Policial militar do estado do Ceará, exercendo suas funções na Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - AespCE, no cargo de Direção e Assessoramento em comissão de Supervisor do Núcleo de Pesquisa e Extensão da Célula de Pós-Graduação, atualmente é Coordenador na Pós-Graduação Lato Sensu do Curso de Especialização em Metodologia e Didática do Ensino em Segurança Pública (CEMDESP), bem como é mediador e conciliador em formação (estágio supervisionado - edital 4/2024-turma 3) do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC/TJCE). Multiplicador de Polícia Antirracista pelo Ministério da Justiça/Senasp. Colaborador do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Direitos Humanos e Equidade Racial na Atuação Policial (Aprovado e autorizado pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE/CE), conforme Parecer do CEE/CE n 014/2025 publicado em DOE n 022, de 31/01/2025, p.149).

## **RUTH DA SILVA RODRIGUES**

Nascida em 22 de setembro de 1997, solteira, natural de Fortaleza/Ce. Ingressou na Faculdade de Direito no ano de 2017, tendo concluído o curso em 2021. Bacharel em Direito pela Faculdade de Fortaleza no ano de 2021. Pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal pela instituição Sentido Único.

# DEDICATÓRIA

Dedico esta obra a Deus, todo poderoso, Yeshua, Jesus Cristo, o nome acima de todo o nome, pois em sua palavra diz que toda autoridade provem do senhor, que esta obra chegue a grandes lideres e seja o início de importantes reflexões e ações em favor da segurança publica do Brasil e no mundo.

Dedico a minha amada mãe, Maria de Fátima França Nogueira, por ser a maior referência de integridade, lealdade, fé e amor, por sua inteligência e sabedoria que me guia e me fez acreditar que eu seria capaz de elaborar uma obra de tão grande relevância e magnitude para o mundo. Nossos pais são as maiores autoridade na terra, caro leitor!

# AGRADECIMENTOS

Agradeço a Jesus Cristo, o senhor todo poderoso da minha vida, que plantou essa vontade em meu coração e me ajudou a concluir este livro. “Estou convencido de que aquele que começou boa obra em vós há de completá-la.” Filipenses 1:6;

À minha mãe Maria de Fátima França Nogueira, que me apoio e incentivou a construir essa obra, e meu pai Francisco de Assis Alves Nogueira in memoriam, que descansa em Deus, por ter me oferecido tudo de melhor que ele poderia dar para nossa família para crescermos com amor, união e graça;

Às minhas irmãs, Eliziana França, Rosangela França Pimentel meu irmão Eunésio Sobrinho e minha sobrinha Kamila Pimentel, meu mais novo sobrinho ou (a) que está sendo gerado e esperado com muito amor, agradeço a cada um de vocês por todo apoio a mim;

À todos familiares, tios e tias, em especial meu Tio Eunésio Almeida de França, que descansa no Senhor.

Ao Cláudio Morais por todo incentivo;

Eu agradeço aos anjos em forma de amigos que Deus colocou em meu caminho para chegar até aqui, especial Gastão Meyer e sua esposa Graça Barbosa;

Ao jornalista Leandro Freire, por realizar a arte da capa do livro;

À professora Herbenia Freitas Ribeiro, por realizar a edição dos elementos pré-textuais.

Ao Doutor Estanislau Bié, por sua compreensão, orientação e confiança para eu ser uma das organizadoras do livro;

E toda honra e toda glória seja dada a Deus.

# PREFÁCIO

Caro leitor, que honra ter atenção dos seus olhos nesse momento, e é a sua atenção que eu vou honrar. O livro “Arte de Proteger: A Segurança Pública e os Múltiplos Caminhos para uma Solução”, não é uma obra que você irá ler no início meio e fim, esqueça isso!

Aqui tem um compilado de artigos científicos, apresentados em épocas diferentes, com leis atualizadas, sobre temas de maior relevância e debates que envolvem a nossa segurança pública.

Esses artigos foram produzidos tanto por profissionais da segurança pública no estado do Ceará e do Piauí, como por profissionais da área jurídica.

Não se trata de críticas sobre a segurança pública e sim, estudos avançados e reflexões para que um dia possam se transformar em ações a favor do povo. A proteção ao maior bem jurídico é a vida e essa proteção é uma arte. Nesse tema complexo encontramos as forças de segurança cada vez mais integrada buscando o único caminho: A solução.





# CAPÍTULO 1

## ASSÉDIO MORAL DO AMBIENTE DE TRABALHO

Elisângela França Nogueira

### 1. INTRODUÇÃO

Apesar da expressão “Assédio Moral” ser recente no âmbito do trabalho, humilhações e maus-tratos através de palavras, gestos e demais condutas antiéticas que expõem o empregado a situações constrangedoras estão presentes nas mais antigas relações de trabalho.

Nesse trabalho, busca-se analisar o impacto que o assédio moral no ambiente de trabalho pode causar no empregado através de um detalhamento de como ele ocorre. As repercussões jurídicas do assédio moral poderão ser melhor entendidas após esse breve estudo.

Entende-se que o empregado, mesmo quando envolvido por uma subordinação jurídica derivada de um contrato de trabalho, tem garantido constitucionalmente o seu direito à intimidade, sendo indenizável o dano moral ou material decorrente da sua violação, conforme o

art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988. É nesse âmbito que o assédio moral ganha importância, ao atingir direitos dos trabalhadores garantidos constitucionalmente.

## 2. ASSÉDIO MORAL: O fensa à integridade moral

### 2.1 CONCEITO DE ASSÉDIO MORAL

O assédio moral está ligado à ideia de humilhação, isto é, com o sentimento vítima de assédio moral se sente desvalorizada e envergonhada.

No ambiente de trabalho o assédio moral pode ser identificado por humilhações constantes, geralmente provocados por um chefe ou superior na escala hierárquica, que levam à uma degradação das condições de trabalho. A vítima, com medo de perder o emprego, se sente de mãos atadas diante das hostilidades acaba se submetendo ao rebaixamento. Os colegas de trabalho também amedrontados, aderem à um pacto de tolerância e silêncio deixando a vítima cada vez mais isolada e sem ter a quem recorrer.

Em grande parte dos casos o assédio moral tem como objetivo criar uma situação insustentável, pressionando o empregado para que ele peça demissão.

Como consequência o trabalhador humilhado pode sofrer de angustia, entrar em depressão e até mesmo pensar em suicídio. São muito comuns distúrbio do sono

(falta ou excesso), descontrole emocional, crises de choro, irritabilidade, aparecimento de dores (de cabeça e por todo o corpo), perda de apetite, tonturas, taquicardia, aumento da pressão arterial, problemas digestivos e, em alguns casos, fuga por meio de álcool e drogas. Isto significa que o assédio moral produz reflexos muito sérios na vida daqueles que passam por isso.

O trabalhador vítima de assédio moral pode processar seus chefes e empregadores por danos morais em virtude de humilhações sofridas. Para isso é muito importante reunir o maior número de provas que caracterizam o assédio, como troca de e-mails, testemunhas dispostas a falar, etc. e procurar a justiça do trabalho.

De uma forma bem elementar, o assédio moral se traduz em uma perseguição, a qual pode ocorrer nos mais diversos ambientes. Segundo Prata (2008), qualquer atmosfera em que haja hierarquização excessiva e obrigatoriedade de convivência se torna propício ao surgimento do assédio moral. Assim, já é de se esperar a repetição desse fenômeno no ambiente de trabalho, onde ele pode se manifestar a partir do superior hierárquico, modalidade mais comum, pode partir de colegas do mesmo nível ou, mais raramente, partir dos subordinados em relação ao chefe.

Embora o assédio moral esteja presente nas mais antigas relações de trabalho, o seu estudo como fato social é relativamente novo. A partir de estudos feitos por psicólogos, que passaram a abordar os sérios danos à saúde dos seus envolvidos, os operadores do direito co-

meçaram a dedicar mais atenção ao fenômeno do assédio moral no ambiente de trabalho.

Justamente essa demora em determinar os efeitos jurídicos do assédio moral tem prejudicado o combate ao fenômeno. Em uma sociedade autoritária como a nossa, infelizmente essa demora em regular o assédio moral acabou por facilitar a inserção dessa “perseguição” na cultura organizacional de diversas empresas, o que tem causado, ano após ano, danos à saúde de milhares de trabalhadores.

## 2.2 DIREITOS VIOLADOS

As consequências jurídicas do assédio moral são diferentes para a vítima, para o empregado assediador e para a empresa empregadora. Em relação ao empregado assediado, na seara do Direito Constitucional, a prática do assédio moral constitui-se como ato ilícito que viola seus direitos da personalidade, uma vez que tal prática lesa seu direito à honra e à integridade física e moral; atenta contra a dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil; não respeita um dos objetivos fundamentais da República que é o da construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e infringe a vedação à tortura e ao tratamento desumano ou degradante, previsto como direito e garantia fundamental dos cidadãos.(FONSECA, 2007). Assim, a vítima

do assédio moral pode pleitear em juízo a reparação civil por danos morais devida pelo cometimento de ato ilícito, uma vez que o artigo 5º, inciso X, da Carta Magna assegura a indenização por dano moral.

### **3. REGULAMENTAÇÃO**

#### **3.1 PROTEÇÃO**

O assediado pode ajuizar a ação diretamente em face do empregador, uma vez que a responsabilidade do empregador é objetiva quanto aos atos praticados pelos seus empregados ou prepostos ( art. 932, inciso III do CC de 2002), ou contra o próprio empregado assediador, ressaltando-se que o parágrafo único do art. 942 do CC/2002 estabeleceu a responsabilidade solidária entre o empregador e o empregado causador do dano.

No que tange à legislação trabalhista, o assédio moral evidencia falta grave cometida pelo empregador, em razão de descumprimento de obrigação contratual e de outras hipóteses previstas no art. 483 da CLT, autorizando-o a postular rescisão indireta do contrato de trabalho e pleitear a devida indenização, podendo tal rescisão se enquadrar nas alíneas a, b, d, e ou f, conforme a situação fática correspondente.

O artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho dispõe, *in verbis*: Art. 483. O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

- a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;
- b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;
- c) correr perigo manifesto de mal considerável;
- d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;
- e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;
- f) o empregador ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- g) o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários.

No Estado do Ceará, existe a Lei nº 15.036, de 18.11.2011, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual, com foco na prevenção, repreensão e promoção da dignidade do agente público no ambiente de trabalho, e dá outras providências, traz no art. 2º a definição de assédio moral, além de exemplificar condutas que o configuram:

Art. 2º Considera-se assédio moral toda ação, gesto ou palavra que tenha por objetivo ou efeito constranger ou humilhar o servidor público civil, praticada de modo repetitivo e prolongado, durante o expediente do órgão

ou entidade, por servidor público civil, abusando das prerrogativas conferidas em virtude de seu cargo ou de influência pessoal, situação profissional, conhecimento, experiência, com danos ao ambiente de trabalho, ao serviço prestado ao público e ao próprio usuário, bem como à evolução da carreira ou à estabilidade funcional do servidor constrangido, especialmente quando:

I – exigir, sem aquiescência do servidor público, com ou sem ameaça, o cumprimento de atribuições estranhas ou de atividades incompatíveis com as suas atribuições, em condições e prazos inexecutáveis, com o intuito de menosprezá-lo;

II – exigir, sob reiteradas ameaças, o exercício de funções triviais ao exercente de funções técnicas, especializadas, ou aquelas para as quais, de qualquer forma, exijam treinamento e conhecimentos específicos; o8 E O QUE NÃO CONFIGURA ASSÉDIO MORAL?

III – apropriar-se em proveito próprio, do crédito de ideias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem;

IV – excluir do servidor, sem base legal ou normativa, benefícios pecuniários rotineiros; V – desprezar, ignorar ou humilhar o servidor, de forma que o isole de contatos com outros servidores de qualquer nível, sujeitando-o a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades através de terceiros ou por quaisquer outros meios;

VI – sonegar as informações que sejam necessárias ao desempenho de suas atribuições; divulgar

rumores e comentários maliciosos, bem como críticas reiteradas, ou subestimar esforços, com a intenção de atingir a dignidade do servidor; expor o servidor a situações adversas, com efeitos físicos ou mentais, culminando em prejuízos do seu desenvolvimento pessoal, profissional ou financeiro.

## 3.2 PUNIÇÕES

### A Lei

Até o presente artigo, não existe uma legislação nacional específica sobre assédio moral, no ordenamento jurídico encontramos leis que tipifiquem a conduta semelhante a tal prática. De acordo com o artigo 146 do Código Penal, expressa crimes contra a liberdade pessoal, na qual o assediador pode sofrer pena de detenção de até um ano.

Art. 146. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

**Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.**

Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e re-



petitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais.

**Pena - multa, se a conduta não constituir crime mais grave.**

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real.

**Pena - reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.**

Já no âmbito estadual, existe uma lei que especifica o assédio moral, a lei de numero 15.036.

Art. 1º Fica vedada, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual, a prática de qualquer ato, atitude ou postura que se possa caracterizar como assédio moral no trabalho.

Art. 9º Comprovado o assédio moral, ficará o infrator sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão, destituição do cargo de confiança ou função;

IV – multa.

§1º A advertência será aplicada por escrito nos casos que não justifiquem imposição de penalidade mais grave, decorrente da prática de outra infração cuja pena culminada seja mais gravosa, podendo ser convertida a frequência a treinamento para aprimoramento do comportamento funcional com obtenção de certificado, permanecendo em serviço, bem como de retratação do infrator perante o ofendido, nos autos do procedimento.

§2º A suspensão de até 90 (noventa) dias será aplicada no caso de reincidência de falta punida com advertência, com prejuízo da remuneração.

§3º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, no valor de 10% (dez por cento) da remuneração, excluídas as parcelas de natureza eventual.

§4º A demissão, destituição do cargo ou função será aplicada nos casos de reincidência das infrações punidas com suspensão, nos termos regulamentares e mediante processo administrativo.

§5º Na aplicação das penalidades acima, serão considerados os danos que delas provierem ao ofendido e para o serviço público prestado ao usuário, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais do infrator e do ofendido.

§6º A receita proveniente das multas impostas e arrecadadas será revertida e aplicada exclusivamente em programa de prevenção e combate ao assédio moral.

## 4. DECISÃO JUDICIAL – CASO

### DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. 1. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. DESNECESSIDADE DE EXAME. ART. 323, PRIMEIRA PARTE, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 2. INDENIZAÇÃO. CONFIGURAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL: REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

### RELATÓRIO

1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República.

2. O recurso inadmitido tem como objeto o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

“CIVIL E ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ASSÉDIO MORAL. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. SENTENÇA REFORMADA. I – O assédio moral decorre do abuso cometido contra o subordinado pelo supe-

rior hierárquico que, excedendo os poderes que lhe foram atribuídos, dispensa ao servidor tratamento incompatível com a dignidade do último, impondo-lhe rigor excessivo ou constrangimentos alheios aos interesses da Administração. Trata-se, com efeito, de ato ilícito, a justificar a compensação pecuniária, quando, da sua prática, advier abalo psíquico – é dizer, dano moral - para a vítima. II – A solução da lide, inevitavelmente, vincula-se ao exame da situação fática, devendo-se determinar de modo preciso o tratamento dispensado à servidora. III - O assédio moral traduz-se na reiteração do tratamento ofensivo à dignidade do subordinado. Interferência no exercício das atribuições funcionais do servidor não tem o condão de caracterizar abuso de poder do superior hierárquico. IV – Recurso da autora conhecido e improvido. Remessa necessária e recurso da União conhecidos e providos” (fl. 431).

3. Os embargos de declaração opostos foram rejeitados (fl. 446).

4. A decisão agravada teve como fundamento para a inadmissibilidade do recurso extraordinário a necessidade do reexame do conjunto probatório dos autos (fls. 488-489).

5. A Agravante alega que teriam sido contrariados os arts. 5º, inc. X, e 37, § 6º, da Constituição da República.

Argumenta, em síntese que “os fatos são incontroversos, o que se discute é se, juridicamente, podem ser qualificados como assédio moral. O decisum reformado, com larga fundamentação entende que sim; o v. acórdão

recorrido concluiu que não” (fl. 4).

Analisada a matéria posta à apreciação, DECIDO.

6. Em preliminar, é de se ressaltar que, apesar de ter sido a Agravante intimada depois de 3.5.2007 e constar no recurso extraordinário capítulo destacado para a defesa da repercussão geral da questão constitucional, não é o caso de se iniciar o procedimento para a aferição da sua existência, pois, nos termos do art. 323, primeira parte, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal – com a redação determinada pela Emenda Regimental n. 21/2007 -, esse procedimento somente terá lugar “quando não for o caso de inadmissibilidade do recurso por outra razão”.

Essa é a situação do caso em exame, em que a análise da existência, ou não, da repercussão geral da questão constitucional torna-se dispensável, pois há outro fundamento suficiente para a inadmissibilidade do recurso.

7. Ao examinar as provas juntadas aos autos, o Tribunal de origem decidiu pela não-configuração de assédio moral no caso vertente.

Para se concluir de maneira diversa, seria indispensável a análise do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento não admitido em sede de recurso extraordinário. Incide, na espécie, a Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO: DANOS MATERIAIS E MORAIS. IMPOSSIBILIDADE DA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DO REEXAME DE PROVAS (SÚMULA 279). OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Imposição de multa de 5% do valor corrigido da causa. Aplicação do art. 557, § 2º, c/c arts. 14, inc. II e III, e 17, inc. VII, do Código de Processo Civ” (AI 709.133-AgR, de minha relatoria, Primeira Turma, DJe 6.2.2009).

“AGRAVO REGIMENTAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTROVÉRSIA DECIDIDA À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 279 DESTA TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (...)” (AI 645.863-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJe 20.3.2009).

Nada há, pois, a prover quanto às alegações da parte agravante.

8. Pelo exposto, nego seguimento a este agravo (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2009.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**  
Relatora

## 5. CONCLUSÃO

O assédio moral é um fenômeno global, que atinge trabalhadores do mundo todo, e caracteriza-se por condutas abusivas praticadas reiteradamente no ambiente de trabalho com o fito de atingir a personalidade e a dignidade da vítima, gerando danos à integridade física e psíquica do mesmo. É um tipo de agressão silenciosa, que deixa poucos rastros mas traz graves consequências.

Ao contrário do senso comum, o assédio moral não decorre somente da subordinação jurídica, podendo ocorrer entre colegas de trabalho e até mesmo partir dos subordinados em direção ao superior hierárquico, embora essa última modalidade seja pouco comum.

As consequências dessa atitude não se limitam à figura da vítima e do agressor. Além de gerar graves transtornos físicos e psíquicos à vítima e ensejar rescisão do contrato de trabalho por justa causa para o assediante, também atinge a empresa, que arca com despesas relativas à indenizações, bem como acaba atingindo o Estado, que precisa gastar para recuperar a saúde do trabalhador, sobrecarregando a Previdência Social.

## REFERÊNCIAS

ALKIMIN, Maria Aparecida. **Assédio moral na relação de emprego**. 1.ed: Juruá, 2007. 141p.

BRASIL, **Constituição (1988)**. Constituição da Repúbli-

ca Federativa do Brasil. 31.ed., atual. e ampl.: Sarai-  
va, 2003.

Brasil. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em 01 de março de 2025.

CEARÁ. Cartilha de prevenção e combate ao assédio moral na administração fazendária. [https://www.sefaz.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/61/2020/08/Cartilha\\_Assedio\\_Moral\\_\\_3.pdf](https://www.sefaz.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/61/2020/08/Cartilha_Assedio_Moral__3.pdf). Acesso em 01 de março de 2025.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Noções conceituais sobre o assédio moral na relação de emprego.** [chrome-extension://efaidnbnmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/148596/2013\\_pamplona\\_filho\\_rodolfo\\_nocoes\\_conceituais.pdf?sequence=1&isAllowed=y](chrome-extension://efaidnbnmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/148596/2013_pamplona_filho_rodolfo_nocoes_conceituais.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em 01 de março de 2025.





# CAPÍTULO 2

## CRIMES VIRTUAIS

Ruth da Silva Rodrigues

### 1. INTRODUÇÃO

Estamos vivendo a era virtual, a internet mudou como nos comunicamos, trabalhamos e interagimos com o mundo, tudo está conectado, porém, com as mudanças, vieram também pontos negativos. Os avanços tecnológicos e as crescentes digitalizações das relações sociais, econômicas e culturais, mostram que a internet tornou-se um espaço necessário na vida contemporânea. No entanto, juntamente com os consideráveis benefícios proporcionados pelo ambiente digital, surgiram também novos desafios relacionados à segurança e à proteção de dados.

Os crimes cibernéticos abrangem uma ampla gama de condutas ilícitas, desde fraudes financeiras, roubo de identidade até invasões de privacidade e ataques cibernéticos. Tais práticas não causam apenas prejuízos financeiros expressivos, mas também colocam em risco a integridade e a privacidade das informações pessoais,

afetando a confiança no uso de tecnologias digitais.

Se faz necessário uma nova visão a fim de regularizar crimes ocorridos em ambientes virtuais, buscando sua autoria, particularidades, penalidades, criando novos projetos e leis sobre o assunto, e é sobre isso que abordaremos nesse trabalho, nele iremos explorar as principais modalidades de crimes virtuais, analisar seus impactos na sociedade e discutir a eficácia das legislações vigentes.

## **2. A HISTÓRIA DA INTERNET**

A rede de computadores e internet que é conhecida mundialmente teve início no período da Guerra Fria da década de 1969 por meio do Arpanet. Sua criação foi com objetivos militares, sendo uma das formas encontradas pelas forças armadas norte-americanas de manter as comunicações em caso de um ataque por um de seus inimigos e ficassem sem um de seus meios convencionais de comunicação.

No Brasil, a internet chegou somente ao fim da década de 1980, mais precisamente em 1988, através de uma conexão entre um computador da UFRJ (universidade Federal do Rio de Janeiro) e a rede da Universidade de Maryland nos Estados Unidos, e em 1989 houve um avanço, trazendo assim a criação do World Wide Web (WWW), que seria um sistema de distribuição de documentos e informação. Dois anos depois dessa criação, esse sistema passou a ser utilizado de modo geral pelo público, e no fim do século XX já existiam inúmeros sites.

A internet cresceu em um ritmo acelerado em 1990, que foi quando começou a alcançar a população de forma geral, e foi liberada para uso privado e comercial em 1994. Em 1997 houve a criação do Google, empresa que até hoje se estabelece como mecanismo de busca sendo o buscador mais utilizado no mundo .

No século XXI surgiram os celulares com acesso a internet (smartphones), e com isso , a chegada das redes sociais, espaços onde os usuários possuem perfil, compartilham suas visões e opiniões, fotos e seu dia a dia e ela, sem dúvidas, é o maior acontecimento em termos de tecnologia dos últimos tempos.

## 2.1 O ACESSO A INTERNET NO BRASIL E AS REDES SOCIAIS

O processo de introdução da internet no Brasil foi de forma lenta, porém progressiva. Houve uma série de ações dos governos federais vigentes para dar início ao desenvolvimento das telecomunicações no Brasil, tendo em vista a necessidade de um sistema nacional de telecomunicações que buscasse facilitar a difusão de informações em âmbito nacional, alcançando também a integração nacional.

O surgimento das redes sociais se deu em 2004, mas apenas em 2006 ganhou lugar na vida social devido a sua praticidade, pois a internet não era agora usada apenas como fonte de pesquisa, mas também, como uma fonte

de comunicação entre as pessoas, servindo até para fazer divulgações de empresas, marcas, criando comércios, abrindo novos espaços jamais alcançados.

O maior problema considerado com esses avanços de comunicação é a questão da privacidade, das divulgações de dados pessoais sem nenhum tipo de autorização.

Com a alta demanda de novos acessos e criações de inúmeros perfis, abriram-se brechas para que delitos foram cometidos de forma oculta, criminosos virtuais utilizavam da inocência dos usuários para multiplicar mensagens, coletar informações, houve propagação de informações errôneas, criação de perfis falsos, compartilhamentos ilegais de dados o que gerou uma grande preocupação e exigiu uma resposta para reprimir esses crimes, visto que, a informação uma vez na rede dissemina-se rapidamente.

Após um longo período de debate e tramitação foi aprovado a Lei nº 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Conhecida como o Marco Civil da Internet, teve a aprovação no Congresso Nacional e Senado e foi sancionada pela presidente Dilma Rousseff, adiante, adentrarmos na legislação, bem como, discorreremos sobre outras leis criadas para proteção de dados compartilhados nas redes.

### **3. CONCEITO DE CRIME VIRTUAL**

---

Para adentrarmos nas legislações , se faz necessá-

rio conhecer o conceito de crime virtual e suas classificações. Crimes virtuais são atos ilícitos praticados no ambiente digital, utilizando a tecnologia para a obtenção de informações para a realização de atividade ilícitas, como a invasão de sistemas, extorsão, difamação e roubo de dados, causando danos aos interesses ou a alguém. Podendo ocorrer em redes sociais via softwares e em plataformas online.

Os crimes virtuais são toda atividade criminal que envolve o uso da informática. Isso inclui o acesso não autorizado, interferência nos sistemas de computadores quanto à entrada de dados, apagamentos, transmissão, alterações de dados de computadores, fraude eletrônica, falsificação de IPs. São crimes que estão se tornando cada vez mais comuns.

Mesmo que esse termo de crime virtual seja mais utilizado para descrever atividades criminais que envolvem o uso de computadores ou até mesmo de uma rede de computadores que são usados para a facilitação de atividades ilegais. É um termo também utilizado para descrever alguns crimes tradicionais, tais como falsificação, fraude e chantagem.

Cabe ressaltar que , os crimes virtuais podem afetar tanto pessoas físicas como pessoas jurídicas e podem ter grandes impactos financeiros além de deficiências de segurança e privacidade.

## **4. HISTÓRICO DOS CRIMES VIRTUAIS**

---

O surgimento dos primeiros casos de crimes virtuais no Brasil foi na década de 1960, eram os delitos que os infratores manipulavam, sabotavam, espionavam e faziam uso excessivo de computadores e sistemas.

Houve um aumento das organizações criminosas em 1980, que passaram a manipular caixas bancárias, pirataria de programa, abuso de telecomunicações e até mesmo a pornografia infantil.

Em 1997, ganharam destaque na imprensa brasileira as notícias que envolviam os crimes. Antes disso, mesmo sem a descoberta destas práticas, o noticiário já alertava para possíveis infrações que viriam a se tornar cotidianas na internet: pirataria, pedofilia e roubo de identidade, por exemplo.

De 2013 a 2014, foram registrados por dia uma média de 91 documentos feitos em cartórios do país que comprovam abusos por conta de crimes virtuais. Um crescimento de 88%, alcançando a marca de 33.455 registros em 2014. Vítimas de difamações, vazamento de fotos e vídeos íntimos, perfis falsos e até mesmo aqueles que sofrem bullying, têm usado cada vez mais as atas notariais. Apesar de ser pouco conhecida, mas tendo uma ótima função, as atas notórias deixam registrado ocorrido, já que a rapidez com que essas agressões podem ser apagadas, e a utilização como provas judiciais.

## 4.1 CLASSIFICAÇÕES DOS CRIMES VIRTUAIS

Os crimes virtuais podem ser classificados em crime

virtual comum, puro e misto, vejamos:

Os Crimes Virtual Comum tem apenas a utilização da Internet como uma forma de instrumento para realizar algum tipo de delito que se enquadra no Código Penal. São crimes que frequentemente são cometidos por pessoas que buscam obter alguma vantagem financeira ou até mesmo apenas causar danos a outras pessoas sem muitas nuances de complexidades tecnológicas.

Os crimes virtuais puro são qualquer conduta ilegal que afeta tanto a parte física como a parte virtual do computador. Mas em sua maior parte, hoje, considera-se um crime virtual puro aquele que é cometido com exclusividade por via digital, tais como hacking, phishing e clonagem de sites, não se adequando à prática do mundo físico.

Por fim, crimes virtuais mistos são a utilização da Internet para realizar o ato ilícito. Neste caso, o crime inicia-se virtualmente, mas tem consequências no mundo físico também. Tem como exemplo a fraude bancária online, que começa ou de alguma forma há a facilitação do ato via digital e há consequência física no patrimônio da vítima.

## **5. CRIMES MAIS COMUNS PRATICADOS NA REDE**

Dentre os crimes mais comuns praticados nas redes, destacam se:

Mobile malware que são vírus desenvolvidos para



causar danos ou até mesmo capturar dados pessoais, promoções ou concursos no Facebook, Softwares falsos de antivírus, visto que, a disseminação de falsos antivírus também são outra tentativa de invasão de privacidade e roubo de dados executados pelos criminosos.

Mensagens falsas de alertas onde criminosos utilizam de logomarca de uma empresa conhecida para dar mais credibilidade ao golpe.

Pedofilia onde há a troca de informações ou imagens de crianças ou adolescentes.

Apologia ao crime com a criação de comunidades que ensina a burlar normas ou que divulguem atos ilícitos já realizados.

Preconceito ou discriminação onde usuários fazer comentários nos meios virtuais de forma negativa sobre religião, etnias, raças, etc., comentários esses muitas vezes feitos através de perfis fakes, dificultando a identificação dos autores.

Cyberbullying onde o criminoso utiliza dos meios virtuais para enviar textos ou imagens com intenção de ferir ou constranger outra pessoa.

Fraude cibernética imprópria que ocorre o ato da exploração das falhas digitais para a realização de transações fraudulentas, tais como o uso de dados roubados e/ou a criação de sites e e-mails falsos. Tem como objetivo enganar vítimas e acessar suas informações.

Fraude financeira onde envolve manipulação e/ou coleta de informações financeiras com a finalidade de obter ganhos ilícitos. Inclui a falsificação de documentos,

esquemas de pirâmides e desvios de recursos, até o uso indevido de cartões de crédito ou dados bancários das vítimas.

Roubo de identidade que há a utilização dos dados pessoais de outra pessoa, tais como documentos, dados bancários, cartões de crédito ou débito para a obtenção de ganhos ilegais.

Phishing com a utilização de e-mail, mensagem de texto e até sites que se mostram seguros para a obtenção de informações mais sensíveis, como senhas e os dados dos cartões e dados bancários das vítimas.

Invasão cibernética onde hackers atacam dolosamente sites, redes ou dispositivos de forma não autorizada com a finalidade de obtenção de dados, comprometendo informações ou até somente causando danos a sistemas que são essenciais.

Sextorsão onde criminoso utilizam fotos e/ou vídeos íntimos de uma pessoa, obtidos de forma ilegal, para ameaçá-la com a finalidade de obtenção de valores ilícitos ou de informações sigilosas.

Por fim, a agressão cibernética onde os criminosos atacam as pessoas com mensagens abusivas, violentas, abusivas e até mesmo com a ameaça de vazamento de informações pessoais.

## **6. CRIMES VIRTUAIS NO BRASIL**

Os criminosos digitais brasileiros agem em vários campos, sendo eles em questão de fraude, roubo de iden-

tidade, protestos políticos, violação de propriedade intelectual e até mesmo cartão de crédito.

Empresas em diversos pontos do país são vítimas dos crimes de computadores, os crimes ocorrem desde a pessoa jurídica, atingindo o patrimônio da pessoa física.

Existe um recorde alcançado pelos piratas do Brasil que está na lista TOP 10 dos grupos de hackers, e as dez posições são ocupadas por brasileiros.

São poucas as legislações para a prevenção desses tipos de crimes digitais, e são inúmeras as quantidades de ferramentas gratuitas para ataques, havendo um grande aumento de grupos organizados no cyber crime.

Estima-se que hoje, no Brasil, cerca de 40 milhões de pessoas já sofreram com algum tipo de crime virtual, desde o vazamento de dados pessoais por sites que aparentemente seriam seguros até a fraude nas compras onlines.

Com o avanço da era tecnológica, essas práticas estão cada vez mais recorrentes e fáceis para os criminosos.

Temos em destaque os crimes de invasão de contas bancárias e fraudes em compras onlines. Ou até mesmo a falsa promessa de ganho de alguma quantia em dinheiro em troca de atividades de fácil execução, como curtir vídeos em plataformas online.

## **7. CRIMES VIRTUAIS E OS MEIOS JURÍDICOS**

O mundo virtual que é tão propício para a prática dos mais variados crimes, é relativamente protegido ju-

ridicamente, pois no ordenamento jurídico brasileiro algumas normas que tratam sobre o assunto.

A Lei nº 11.829/08 que trata da legislação informatizada, em seu Art. 240 e arts. 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E, combate a pornografia infantil na internet.

A lei é de suma importância, pois alterou a Lei 8069 (estatuto da criança e do adolescente), aprimorando o combate a produção, venda, e distribuição de pornografia infantil, bem como criminaliza a aquisição e posse desses materiais e outras condutas relacionadas ao crime de pedofilia na internet.

A Lei nº 9.609/98 dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computadores e sua comercialização no país. A Lei regulamentou o inciso XII, do Art. 5º da Constituição Federal e disciplinou a interceptação de comunicação telemática ou informática.

Expondo o Art. 10 da Lei nº 9.296/96:

Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.

Pena: reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Duas leis que tipificam os crimes na internet foram sancionadas em 2012, alterando o Código Penal e instituindo penas para crimes tais como invasão de computadores, disseminação de vírus ou códigos para roubo de senhas, o uso de dados de cartões de crédito e de débito

sem autorização do titular.

A primeira Lei que criminaliza a invasão de computadores, o roubo de senha e arquivo é a Lei 12.735/12, ela tipifica condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digitais ou similares que sejam praticadas contra sistemas informatizados. Essa Legislação determina a instalação de delegacias especializadas.

A pena prevista na norma para o crime cometido é de 3 meses a 1 ano para criminosos que invadem dispositivos informáticos alheio, seja este conectado ou não a rede, mediante violação indevida de mecanismos de segurança de modo a obter, destruir, adulterar dados ou informações sem que haja autorização do titular do dispositivo, ou, instalar meios que tornem vulnerável a rede para obter vantagem ilícita.

A segunda é a lei nº 12.737/2012. apelidada de "Carolina Dieckmann" tipifica os crimes cibernéticos no Brasil, e o ato de invadir computadores. A lei foi criada após a atriz que em maio do ano de 2012 ter vazadas 36 fotos íntimas na Internet, porém, cabe ressaltar que o texto já era reivindicado pelo sistema financeiro diante do grande volume de golpes e roubos de senhas pela internet.

Após a aprovação da Lei , os artigos Art. 154-A e Art. 154-B foram inseridos ao código penal , aqui destacados:

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa

ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 10 Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput.

§ 20 Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico.

§ 30 Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

§ 40 Na hipótese do § 30, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos.

§ 50 Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra:

I- Presidente da República, governadores e prefeitos;

II- Presidente do Supremo Tribunal Federal;

III- Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou

IV- dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos.”

Os crimes menos graves, como “invasão de dispositivo informático”, podem ser punidos com prisão de três meses a um ano e multa, já as condutas mais danosas, como por exemplo a invasão de conteúdos privados, ou segredos comerciais e informações sigilosas podem ter pena de seis meses a dois anos de prisão, além de multa.

O mesmo ocorre se o delito envolver a divulgação dessas informações, bem como, a comercialização ou transmissão para terceiros, seja por meio de venda ou repasse totalmente gratuito do material obtido através da invasão da privacidade. Nesse caso, a pena poderá ser aumentada em um a dois terços.

O Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) também foi de suma importância, sancionada em 2014, a lei regula os direitos e deveres dos internautas. Esta protege os usuários, seus dados pessoais e sua privacidade. Dessa forma, há a necessidade de uma ordem judicial que

haja quebra de dados e informações particulares existentes em redes sociais ou sites.

Destaca-se também a retirada de conteúdos do ar, que antes da entrada em vigor da Lei, não possuía regras claras sobre o seu procedimento, e partir dela a retirada de conteúdos do ar somente feita mediante ordem judicial, porém, ha excessao, que sao em casos de pornografia de vingança, permitindo que as vítimas de violações da intimidade podem solicitar a retirada deste conteúdo dede forma direta aos sites.

Por fim, cabe destaque a LGPD (Lei Geral de proteção de dados), Lei 13.709/2018, a lei foi promulgada para proteger os direitos fundamentais, bem como a privacidade do indivíduo. A lei é de suma importância, pois trata da proteção de dados pessoais, sejam eles por meio físico ou digital.

A lei define o que são os dados pessoais, bem como, explica que alguns deles estão sujeitos a cuidados ainda mais específicos, com destaque dados pessoais sensíveis e dados pessoais sobre crianças e adolescentes. A mesma esclarece também que todos os dados tratados, tanto no meio físico quanto no digital, estão sujeitos à regulação. Além disso, a LGPD estabelece que, seja no âmbito nacional, seja no exterior, havendo processamento de dados e informações de brasileiros, deve ser observado a Legislação da LGPD.

## **8. COMO EVITAR GOLPES E CRIMES VIRTUAIS**

---



Não forneça informações pessoais desnecessárias – alguns sites pedem informações mais sigilosas, não forneça dados que por ventura possam ser irrelevantes à compra.

A utilização de um antivírus para detectar e bloquear ameaças - mantendo sempre atualizado para que possa fazer a segurança do computador.

Manter sempre o sistema operacional e as aplicações atualizadas - manter o software do computador atualizado é essencial para proteger contra ameaças.

Faça apenas a utilização de redes Wi-Fi que você saiba que é confiável – as redes Wi-Fi públicas, sejam elas abertas ou protegidas por senha, podem estar sendo interceptadas. Só faça transações online através de uma rede própria ou de alguém de sua confiança.

Em caso de compras online, prefira fazer por cartão de crédito ao invés do cartão de débito – se por um acaso você for vítima de um golpe, é mais fácil estornar a transação e receber o dinheiro de volta quando a operação é realizada com cartões de crédito.

Opte por sites de e-commerce com boa reputação – em caso de compras online para evitar qualquer tipo de prejuízo e dano, é recomendável optar por realizar transações em sites com boa reputação ou que sejam recomendados por amigos ou parentes.

Fazer uma pesquisa minuciosa do site antes, também é interessante. Pois pode ocorrer do criminoso efetuar algumas vendas “testes” fazendo com que a pessoa que esteja utilizando do site pense que ele é seguro, quando

na verdade ele só está esperando que haja uma transação de maior valor.

## 8.1 COMO PROCEDER EM CASOS DE CRIMES VIRTUAIS

Se você for vítima de um crime virtual, deve coletar as evidências do crime eletrônico o mais rápido possível, já que nos crimes virtuais, as evidências somem rapidamente, devem-se salvar e-mails, arquivos, print screen da tela. Vá a uma delegacia especializada e faça um boletim de ocorrência. Procure um cartório e registre uma Ata Notarial das evidências, pois esses documentos vão poder ser utilizados como provas na justiça.

A Polícia Federal aconselha que todas as denúncias de golpes digitais, manifestações racistas ou discriminatórias sejam registradas no próprio site da Polícia: [www.dpf.gov.br](http://www.dpf.gov.br). E as denúncias de crimes virtuais, devem ser reportadas para o endereço de e-mail: [crime.internet@dpf.gov.br](mailto:crime.internet@dpf.gov.br). Depois de uma perícia, os laudos serão encaminhados às delegacias competentes.

## 9. CONCLUSÃO

Muito se fala sobre a ausência de normas e sanções jurídicas dedicadas ao crime virtual. Mesmo não havendo uma legislação específica dedicada totalmente a este assunto, quando o computador é usado como uma ferramenta para a prática de atos ilícitos, estes crimes são

adaptados ao Código Penal já existente e esses golpistas ou agressores serão punidos da mesma forma.

Neste trabalho procurou-se abordar a utilização da internet para as práticas ilícitas, também conhecidas como crimes virtuais. Mesmo sabendo a dimensão do uso da tecnologia que está ao nosso favor e ao mesmo tempo contra os usuários, diversas são as dificuldades encontradas para resolução de tais crimes.

O regulador da ordem na sociedade é o Direito, que deverá acompanhar os avanços e atualizar o ordenamento jurídico para poder tipificar tais condutas ilícitas e se adaptar ao avanço da tecnologia que já é uma parte essencial do cotidiano do ser humano.

A descoberta desses crimes está cada vez mais difícil, já que são utilizadas as técnicas criptográficas, as quais permitem esconder informações, documentos, textos e dados pessoais, enviando-os sem serem percebidos.

O combate aos crimes da informática se faz necessário nos levando a refletir sobre quais seriam os meios de um fato que poderiam levar a sociedade a maior segurança.

## **REFERÊNCIAS**

**ABRANET. Associação brasileira dos provedores de acesso, serviços e informações da rede internet.** Disponível em: <<http://www.abranet.org.br/cartilha/malware./html.>>. Acesso em 01 de maio de 2016.

**BRASIL. Lei 11.829, de 25 de Novembro de 2008.**

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11829.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11829.htm)>. Acesso em 15 de maio de 2016.

**BRASIL. Lei 12.737, de 30 de Novembro de 2012.**

Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm)>. Acesso em 12 de maio de 2016.

**BRASIL. Lei 9.296, de 24 de Julho de 1996.**

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9296.htm)>. Acesso em 15 de maio de 2016.

**CONEITO.DE.** Disponível em: <<https://conceito.de/phishing>>.

Acesso em 12 de fevereiro de 2025.

**CONFIDÊNCIA ADVOCACIA.** Disponível em: <<https://www.conferenciadaadvocaciars.com.br/glossario/o-que-e-fraude-financeira-como-identificar-e-prevenir/>>.

Acesso em 12 de fevereiro de 2025.

**CRIME CIBERNÉTICO.** Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materiais/2014/12/17/crim-es-ciberneticos-ganham-tratamento-especifico-no-novo-cogico-pe-na>>.

Acesso em 24 de abril de 2016

**CRIMES PELA INTERNET.** Disponível em: <<http://www.crimespelainternet.com.br>>.

Acesso em 30 de abril de 2016.

**CRIMES VIRTUAIS.** Disponível em: <<http://www.cri->

**[mespelainternet.com.br/crimes-virtuais](http://mespelainternet.com.br/crimes-virtuais)**>. Acesso em 10 de maio de 2016.

DICIONÁRIO UOL. Disponível em: <**<http://www.tecnologia.uol.com.br/dicionarios/dicionario-a.jhtm>**>. Acesso em 28 de abril de 2016.

GALVÃO & SILVA. Disponível em: <**<https://www.galvaosilva.com/blog/direito-digital/entenda-agora-o-que-sao-os-crimes-virtuais/#:~:text=Um%2ocrime%2ovirtua%20l%20%20%20C3%0A9%20qualquer,existem%20pun%20C3%0AD%20C3%0A7%20C3%0B5es%20previstas%20por%20lei.>**>. Acesso em 12 de fevereiro de 2025.

GOLPES E CRIMES. Disponível em: <**<http://totlab.com.br/noticias/12-dicas-para-evitar-golpes-e-crimes-virtuais/>**>. Acesso em 26 de abril de 2016.

HACKER. Disponível em: <**<http://www.pt.wikipedia.org/wiki/hacker>**>. Acesso em 29 de abril de 2016.

HISTÓRIA DA INTERNET. Disponível em: <**<http://www.suapesquisa.com>**>. Acesso em 08 de maio de 2016.

JUS.COM.BR. Disponível em: <**<https://jus.com.br/artigos/112852/crimes-ciberneticos-e-meios-de-investigacao>**>. Acesso em 12 de fevereiro de 2025.

JUSBRASIL. Disponível em: <**<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/crimes-ciberneticos-o-quesao-e-como-eles-ocorrem/2826163760>**>. Acesso em

12 de fevereiro de 2025.

NORDVPN, AGNE AUGUSTINE. Disponível em: <<https://nordvpn.com/pt-br/blog/o-que-e-roubo-de-identidade/>>. Acesso em 12 de fevereiro de 2025.

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO. Disponível em: <<http://www.tjmt.jus.br/noticias-virtuais>>. Acesso em 01 de maio de 2016.

REI ADVOGADO. Disponível em: <<https://reyabogado.com/brasil/o-que-e-uma-invasao-cibernetica/>>. Acesso em 12 de fevereiro de 2025.

REVISTA EXAME. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/tecnologia/noticias/por-dia-sao-feitas-91-queixas-de-crime-virtual>>. Acesso em 07 de maio de 2016.

TECHTUDO. Disponível em: <<https://www.techtudo.com.br/noticias/2018/12/o-que-e-sextors-ao-entenda-o-crime-que-envolve-imagens-de-teor-sexual.ghtml>>. Acesso em 12 de fevereiro de 2025.

TV BRASIL – REDES SOCIAIS. Disponível em: <<http://www.tvbrasil.ebc.com.br/episodio/internet-e-redes-sociais>>. Acesso em 08 de maio de 2016.

VELASCO, Marcos. **Páginas falsas**. Disponível em: <[http://www.crieseuwebsite.com/artigos./artigo.php?categoria=0 utros&id=2](http://www.crieseuwebsite.com/artigos./artigo.php?categoria=0%20utros&id=2)> Acesso em 29 de abril de 2016.



# CAPÍTULO 3

## TRATAMENTO PENAL E PROCESSUAL PENAL A AGENTES INIMPUTÁVEIS

Bruna Ônix da Silva Goncalves Alcântara

### 1. INTRODUÇÃO

Conforme redação disposta no Art.5º da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, porém, havendo prévia previsão legal, alguns agentes recebem tratamento diferenciado no que diz respeito aos cumprimentos de penas.

Para que a conduta seja criminalmente punível no nosso Ordenamento Jurídico, é necessário que o agente preencha os requisitos da Teoria tripartida adotada no Ordenamento Penal, onde na conduta delituosa só haverá imposição de aplicação de pena quando o fato praticado por típico, jurídico e culpável, e na falta de algum desses requisitos, o sistema penal e processual penal bem como legislações especiais adotam medidas divergentes como forma de sanção.

A inimputabilidade é a ausência de culpa, o sujeito não tem capacidade de compreensão sobre o caráter ilí-



cio, de modo que outras medidas preventivas ou proteti-vas devem ser aplicadas como forma de reeducação, ou de reinserção a sociedade.

No decorrer do artigo, faremos uma breve resumo sobre a teoria da aplicação das penas, juntamente com as mudanças que ocorreram no percurso do tempo, mais precisamente sobre como elas foram aplicadas aos agentes inimputáveis, bem como, adentraremos nos institutos utilizados nos dias atuais e como o sistema penal, proces-sual penal, e legislação especial vem se comportando a respeito das medidas impostas aos agentes, e como essas medidas são utilizadas para que o agente possa ser reinserido no meio social e não volte a cometer novos delitos.

Por fim, traremos uma análise das atualizações le-gislativas, das propostas de Emendas Constitucionais e Projetos de Lei que tramitam na Câmara com o intuito de diminuir a reincidência nos crimes ou de aplicar no-vas medidas aos agentes inimputáveis, respondendo ao clamor social a respeito do aumento das práticas delituo-sas cometidas por esses agentes, mais precisamente pela menoridade, que por muitas vezes não são recebidos ou reinseridos no seio social.

## **2. DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA APLI-CAÇÃO DAS PENAS NO DIREITO PENAL**

A história do Direito Penal na aplicação das penas encontra-se presente desde os primórdios quando o ho-mem passou a viver em sociedade, gerando a necessida-

de de criar meios de punição com o intuito de combater praticas delitivas, fossem elas praticadas isoladamente ou em grupos.

Antigamente não existia uma lei formal que determinasse as punições. As punições eram impostas por regras costumeiras, culturais ou por pessoas determinadas que as intitulava e as aplicava de acordo com a sua vontade. Não havia também a distinção do agente, não eram analisados requisitos como idade, saúde mental ou a proporção da sua culpabilidade ao delito cometido.

Antes de conhecermos as Escolas penais, devemos observar o conceito de Pena aqui apresentado e descrito pelo Doutrinador Rogério Grego:

A palavra “pena” provém do latim *poena* e do grego *poiné* e tem o significado de inflicção de dor física ou moral ao transgressor de uma lei. Conforme as lições de Enrique Pessina, a pena expressa “um sofrimento que recai, por obra da sociedade humana, sobre aquele que foi declarado autor de delito.” (GRECO, Rogério, 2018, Curso de Direito Penal parte Geral, pág. 47).

As penas antes impostas ao agente não eram aplicadas de forma proporcional ao delito praticado, em muitas vezes, o que prevalecia era a lei do mais forte, onde havia aplicação de penas brutais e desproporcionais ao delito cometido, a ideia era de vingança, não havia preocupação com a proporção e nem com justiça, fazendo a época ficar conhecida como período de vingança penal dividida em três fases: vingança divina, vingança privada e vingança pública.

A vingança divina reflete ao momento em que o comportamento ilícito era punido com rigor e com crueldade por acreditar que, a omissão acarretaria ira divina que recairia sobre todo o grupo, um dos principais Códigos é o de Manu que tinha como intuito purificar a alma do criminoso através de castigos para que pudesse ser alcançado bonanças. O Código de Hamurabi também é outro exemplo de lei revestida de caráter religioso.

Os sacerdotes era quem possuía o poder de aplicar o direito, pois eram considerados seres de relacionamento direto com os deuses e atuavam conforme tinham vontade. Inúmeras penas cruéis e desproporcionais foram aplicadas nesse período, e a sociedade seguia revertida de dogmas religiosos e crenças, acreditavam-se que a omissão acarretaria a fúria dos deuses que despertariam a ira e a punição com eventos da natureza (tempestades, chuvas, trovoes, terremotos) o qual deveriam ser supridas com sacrifício humano que era rapidamente atendido.

A vingança privada foi outro momento bastante cruel na punição dos delitos, o seu único fundamento era a retribuição do mal praticado, que poderia ser cometida pela vítima ou por seus parentes e por vezes até mesmo pelo próprio grupo o qual o agente encontrava-se inserido.

A era ficou conhecida como ‘justiça com as próprias mãos’, a qual não havia limites nem proporção a forma de punição aplicada, e em razão disso surgiu a Lei de Talião, que mesmo que sutilmente, trazia para época a ideia de proporção as penas aplicadas, o ‘olho por olho, dente

por dente’, passou a limitar a gravidade da pena imposta ao infrator, inclusive autorizando que a vítima ou a família recebesse compensação financeira em troca da não aplicação do castigo.

Já a vingança pública abre espaço para uma nova fase no Direito Penal, transferindo o poder ao Estado que, traria para si a responsabilidade de manter a ordem e aplicar as penas como forma de proteção, com intuito de manter a segurança da organização social, porém, essa ordem ainda era mantida sobre a ideia de imposição de penas cruéis, desumanas e com caráter puramente intimatório. A pena passou a ser aplicada publicamente, pelo representante do Estado que as exerciam com crueldade e na maioria das vezes aplicando ao agente a pena de morte.

Depois de passar por esses períodos de vingança, o Direito Penal entra numa época denominada ‘histórica’ passando a pena a ter base moral e civil, embora ainda houvesse ligações com as fases.

O Direito Romano foi um dos grandes marcos na evolução histórica das penas, apesar de inicialmente ainda haver interferência religiosa, com o tempo a religiosidade foi sendo afastada .

E, após as propostas levadas por um plebeu chamado Gaius Terentilius, que era contra as leis outrora aplicadas, foi designado um decenvirato composto por um grupo de 10 homens com o objetivo de elaborar uma nova lei o qual ficou conhecida como a Lei das Dozes Tábuas, que foi publicada de 451 a 450 a.C., essa é a primeira lei es-

crita a qual se tem conhecimento, conforme descreve a Doutrina:

Foi, originalmente, escrita em doze tabletes de madeira, que foram afixados no Fórum Romano, permitindo, assim, que todos as conhecessem e pudessem fazer a sua leitura. Sua temática estava dividida da seguinte forma: Tábuas I e II: Organização e procedimento judicial; Tábua III – Normas contra os inadimplentes; Tábua IV – Pátrio poder; Tábua V – Sucessões e tutela; Tábua VI – Propriedade; Tábua VII – Servidões; Tábua VIII – Dos delitos; Tábua IX – Direito público; Tábua X – Direito sagrado – Tábuas XI e XII – Complementares. (GRECO, CURSO DE DIREITO PENAL, pág. 51).

Apesar de trazer inovações na esfera Civil, foi na Penal que o Direito Romano trouxe grandes mudanças, dando destaque a distinção de crimes públicos, tais como traição, assassinato, cuja pena de morte seria aplicada e o julgamento seria atribuído ao Estado. Os crimes privados como furto, dano, tinham julgamentos aplicados por particulares sobre supervisão Estatal, essa foi considerada a primeira Ciência Penal que trouxe consigo o surgimento de leis que catalogavam condutas criminosas e o instituto regido de regras sobre o dolo, culpa, erro, imputabilidade, dentre outros.

A Idade Média foi marcada por muitas guerras, pela intolerância, a época Medieval teve uma grande influência e o Cristianismo deu um grande poder a igreja, nessa época surge assim os Tribunais chamados de Eclesiásticos o qual praticavam tortura como forma de fazer com que os acusados confessassem os crimes, a justiça penal

protegia os nobres e desfavorecia os pobres trazendo novamente penas cruéis e desumanas como morte em fogueira, extração de olhos dentre outros.

Já na baixa Idade Média houveram alterações com a fundação das Escola de Gladiadores, e com o surgimento dos Pós-Gladiadores os avanço penais foram maiores, principalmente com o trabalho de Alberto Gandino e Tiberius Decianus o qual foram autores das primeiras obras penais, Gandino com *Tractatus de Maleficiis* e Decianus com *Tractatus Criminalis*, vale ressaltar que a obra de Decianus trouxe pela primeira vez a divisão do Direito Penal em Parte Geral e Parte Especial, adotando também a importância do princípio da legalidade.

Outra grande evolução foi o Direito Canônico, que trouxe a ideia das penas serem aplicadas como penitências, como forma de, fazer com que o condenado arrepende-se dos seus atos e houvesse a regeneração do criminoso.

Com a chegada da Idade Moderna, houve a ideia do absolutismo, onde todo o poder emanava de um rei ou de uma rainha, voltando assim a surgir meios cruéis de penas.

Porém, na Europa, no século XVIII surge o Iluminismo que levou novas ideias que emplacaram diretamente na sociedade, o instituto defendia a diminuição da desigualdade bem como o reconhecimento dos direitos dos indivíduos, tendo como grande representante Cesare Bonesana (Marques de Beccaria), filósofo italiano que em 1764 publicou a grande obra ‘*Dos Delitos e das Penas*’

dando início ao chamado período humanitário, modificando definitivamente o Direito Penal.

A visão de Beccaria era fundamentada e pautada no fim das aplicações de penas cruéis, na adoção do princípio da legalidade, na divulgação da lei penal como forma de abolir o juízo arbitrário, em provas concretas para condenações, na abolição de confisco a herdeiros e na proibição de interrogatórios feitos sobre torturas, o que nos remete a muito dos princípios existentes nos tempos atuais.

Vale ressaltar também que após esse período mais humanitário surgiu também no século XIX o período denominado como período Criminológico que tinha como fundamento o estudo do comportamento delitivo e a reação social trazendo ainda novas visões sobre o agente infrator, abrindo novas escolas penais até a chegada do Código que temos hoje.

## 2.1 DAS ESCOLAS PENAIS

Sobre as escolas penais, após o período do Iluminismo houve um grande aprofundamento penal que originou o início do surgimento de novas escolas: Escola Clássica, Escola Positivista e Escolas Mistas.

A Escola Clássica teve grande influência ainda de Beccaria juntamente com Enrico Pessina e Francesco Carraca, e veio fundamentada no livre arbítrio, na dissuasão, na prevenção e na retribuição, o qual a partir destes, inúmeros princípios começaram a ganhar força, des-

taque para os princípios do *in dubio pro réu*, presunção de inocência, culpabilidade, além de que, a escola trouxe a ideia do princípio da dignidade da pessoa humana o qual é de grande importância hoje no nosso ordenamento jurídico.

Sobre a Escola Positivista, a mesma ficou conhecida no período Criminológico levando como referência Cesare Lombroso, Erico Ferrari e Rafael Garofalo, nessa fase o enfoque passou a ser o criminoso sobre o ponto de vista biológico, Lombroso afirmava que algumas pessoas nasciam com a tendência a cometer crimes, o que poderia ser observado na aparência física da pessoa. Já para Ferrari, criador da sociologia criminal o crime seria um fenômeno natural e social o qual seria sujeito a influência do meio em que o indivíduo convivia e que a pena tinha finalidade basicamente preventiva, por sua vez Garafalo defendia que o crime decorria de desvios psicológicos do agente.

Por fim, a Escola Mista ou eclética decorreu de diversas outras escolas, era embasada no fundamento de que o crime resultaria da combinação da predisposição individual, porém, sobre influência social, desta escola destacam-se: Terceira Escola, A Escola Moderna Alemã, Escola Técnico-Jurídica e a Escola da Defesa social e da nova defesa social, sendo esta última de grande influência para LEP (Lei de Execução Penal Brasileira) – Lei n 7.210/84.

## 2.2 DO DIREITO PENAL BRASILEIRO

---





Durante o período colonial no Brasil, vigorou as normas penais de Portugal conhecidas como Ordenação do Reino, que resultava de Estados absolutistas, com aplicação de penas cruéis e desumanas conforme já mencionado.

Após o Brasil ter se tornando independente em 1822, foi outorgada a primeira Constituição no ano de 1824, que trouxe em sua redação a previsão da criação de um Código Criminal sendo o mesmo promulgado em 1830 com o nome de Código Criminal do Império, com a proclamação da república foi aprovado o novo Código Penal em 1890, neste código, houve a abolição da pena de morte bem como a instalação do sistema penitenciário, porém, inúmeros defeitos foram apontados fazendo assim surgir em 14 de dezembro de 1932, as Consolidações das Leis Penais o qual reunia o Código de 1890 com outras modificações.

Somente em 7 de dezembro de 1940, foi aprovado o novo Código Penal de Decreto Lei nº 2848 cuja a sua parte especial, com algumas alterações, está em vigor até os dias atuais.

Em 1969 um novo Decreto Lei 1004 entrou em vigor e permaneceu por 9 anos em *vacatio legis* (período de vacância da lei antes de entrar em vigor), o qual foi revogado em 1978 pela Lei nº 6578 sem nunca ter vigorado.

Em 1984 com a Lei nº 7209, ficou revogado a parte geral do Código Penal de 1940, a alteração foi de suma importância, pois trouxe ao nosso Código a previsão da medida de segurança a qual passaria a ser destinada aos

inimputáveis ou ao semi-inimputáveis conforme hipóteses do parágrafo único do Art.26 e Art.98 do CP além de legislações penais extravagantes, desde não encontrada imposição legal aplicada ao caso concreto.

### **3. DA CULPABILIDADE DO AGENTE**

Antes de adentrarmos ao assunto da Inimputabilidade e classificar os seus agentes e qual tratamento é adotado no nosso Ordenamento Jurídico, é de suma importância fazer uma relação com a Teoria do Crime, mais especificamente voltando a atenção nos requisitos da culpabilidade, visto que, a inimputabilidade do agente é requisito para aplicação de medidas diferenciadas.

Dentro das infrações penais temos os crimes e a contravenções penais, crime é todo o fato típico, ilícito e culpável. O Direito Penal adota a Teoria Tripartida, junto, os três elementos convertem uma ação num delito.

Fato típico é o ato praticado pelo agente que consiste num crime, dentro do fato típico temos a presença dos seguintes elementos: conduta (dolosa ou culposa), resultado, nexa causal e tipicidade.

Ilícitude é a contradição entre a conduta (ação ou omissão) do agente e o Ordenamento Jurídico fazendo com que está se torne ilícita. A ilicitude pode ser material ou formal, subjetiva ou objetiva, e há causas que excluem a punibilidade prevista na redação do Art.23 do Código Penal sendo elas: legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular

do direito.

Culpabilidade é o juízo de reprovação que recai sobre o agente culpado pelo fato típico e antijurídico praticado, é a possibilidade de considerar alguém culpado pela prática de uma infração penal.

Três teorias buscam explicar a culpabilidade sendo elas a Teoria Psicológica, Teoria Psicológico-normativa e Teoria Normativa pura.

Para a Teoria Psicológica, a culpabilidade consiste na posição psicológica do agente diante do fato praticado analisando as espécies de culpa e dolo, de acordo com essa teoria para que seja declarado a culpa do agente basta que ele conheça a extensão das suas ações.

Na Teoria Psicológico-Normativa a culpabilidade não está reduzida ao psicológico do agente existente entre o autor e o ato praticado ou entre o agente e o resultado causado, ela seria um juízo de valores, a reprovação ao autor do fato, assim, dolo e culpa não seriam mais consideradas espécies da culpabilidade e sim elementos dela. Os elementos da culpabilidade nessa teoria seriam a imputabilidade, dolo ou culpa e exigibilidade.

A terceira Teoria, denominada teoria finalista é a Teoria Normativa Pura o qual diz que, a culpabilidade é entendida como um juízo de reprovabilidade da conduta típica e antijurídica, esta teoria teve como principal percussor Hans Welzel. O dolo passa a ser inserido no tipo penal e a culpabilidade passa a contar com os seguintes elementos: imputabilidade, potencial consciência de ilicitude e exigibilidade de conduta diversa.

Por fim, vale destacar o conceito apresentado por Antônio Carlos da Ponte:

Só há culpabilidade se o sujeito, de acordo com suas condições psíquicas, podia estruturar sua consciência e vontade de acordo com o direito (imputabilidade), se estava em condições de poder compreender a ilicitude de sua conduta (possibilidade de conhecimento de ilicitude), se era possível exigir nas circunstâncias, conduta diferente daquela do agente (exigibilidade de conduta diversa). (Ponte, Antônio Carlos da - Imputabilidade e processo penal, ano 2012, 3<sup>o</sup> edição, Editora Saraiva- pág. 23).

Como supracitado em análise ao entendimento doutrinário, para que o agente seja culpado do ato ilícito praticado, ele deve possuir os três requisitos mencionados, e quando estes não forem assim preenchido, como no caso do presente artigo a Imputabilidade, haverá implicação diretamente na aplicação da sanção penal, sendo este agente passível de outras medidas a qual veremos no decorrer do trabalho.

### 3.1 DA IMPUTABILIDADE NO DIREITO PENAL

A imputabilidade consiste no entendimento de que, para um agente ser responsabilizado pelo ato ilícito cometido por ele, esse deve ser imputável. Imputabilidade é poder atribuir fato típico e ilícito ao agente.

Existem dois elementos que constitui a imputabilidade: o intelectual e o volitivo, o intelectual é a capacidade do agente de compreender o que é ou não proibido

juridicamente, e o volitivo é a capacidade do agente de entender e dirigir a conduta de acordo com o entendimento ético-jurídico.

Para Sanzo Brodt “ é preciso que o agente tenha condições de avaliar o valor do motivo que o impele à ação e, do outro lado, o valor inibitório da ameaça penal. ” (SANZO BRODT, Luís Augusto. Da consciência da ilicitude no direito penal brasileiro, p. 46).

A imputabilidade deve ser delimitada como o mínimo de capacidade do agente de compreender as sanções jurídicas do seu comportamento, e essa capacidade supõe a existência de conceitos biológicos em relação à menoridade penal, possibilidade de ouvir e falar, psíquicos e psicológicos onde o agente tem que ter maturidade psíquica, voluntariedade e antropológicos que é o entendimento dos padrões socioculturais no meio à qual se encontra inserido, faltando um desses requisitos, total ou parcialmente o agente poderá ser declarado inimputável, ou semi-inimputável.

A imputabilidade é a regra, porém há exceção que é a inimputabilidade.

Como mencionado, o Código Penal derivou de diversos outros códigos, nos primórdios vigorava a aplicação de pena de morte sem que houvessem qualquer tipo de preocupação como agente, com a sanidade mental deste, pois não havia o conceito de inimputável ou semi-inimputável.

O agente inimputável só veio a constar no nosso Ordenamento em 1830, com advento do Código Criminal

que em seu texto trouxe a nomenclatura de ‘louco de todo o gênero’, sendo denominado a agentes que apresentava periculosidade para a sociedade, levando estes a serem recolhidos em estabelecimento apropriado ou até mesmo entregues a família.

A menoridade era fixada em 14 anos conforme dispunha o dispositivo do art. 10, parágrafo 1º, do referido Código, trazendo também a inclusão de dois agentes que eram denominados como ‘não criminoso’ sendo estes os que cometiam crimes violentos por força, ou por medos irresistíveis e os que cometiam crimes casualmente no exercício ou prática de qualquer ato ilícito feito com a tenção ordinária.

Com a vigência do Código Penal de 1890, foi estabelecido no Art.27 a conduta ‘não criminosa’ do agente inimputável, reduzindo a menor idade para 9 anos, resguardando a inimputabilidade os maiores de 9 e menores de 14 que não tivessem discernimento, intitulando como inimputável ainda os ‘imbecis nativos’, ou ‘enfraquecido senil’ que era absolutamente incapaz de imputação , os agentes em estado de completa privação de sentidos e de inteligência , os impedidos de cometer o crime por violência psíquica irreversível, os que cometiam o crime casualmente , por fim, surdos-mudos de nascimento que não tivessem recebido educação nem instrução.

Depois destes, vários outros projetos de reformas vieram, chegando assim ao Código Penal de 1940, que teve os preceitos de inimputabilidade ratificados pela Lei 7.209 de 11/07/1984, que trouxe a redação utilizada até

os dias atuais no nosso Ordenamento, conforme se destaca:

### Título III

#### DA IMPUTABILIDADE PENAL Inimputáveis

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

#### Redução de pena

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

#### Menores de dezoito anos

Art. 27 - Os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

#### Emoção e paixão Embriaguez

Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal:

I - a emoção ou a paixão;

II - a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

§ 1º É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

§ 2º A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Com a atualização, restou claro a isenção de pena dos agentes inimputáveis, sendo eles destinados a tratamento diferenciado, que é o que veremos no decorrer do artigo.

### 3.2 RESPONSABILIDADE PENAL

No que diz respeito a responsabilidade, num conceito amplo, responsabilizar implica na obrigação de fazer com que o agente satisfaça, pague ou repare o dano sofrido por uma conduta própria, ou alheia, esse instituto é aplicado ao agente que detém de todas as características tipificadas dentro da Culpabilidade: este deve ser imputável, ter potencial de consciência da Ilícitude do ato praticado e exigibilidade de conduta diversa.

Antônio Carlos da Ponte, descreve na sua Doutrina sobre a primeira distinção técnica sobre o conceito



de inimputabilidade e responsabilidade penal, está feita pelo Jurista Romagnosi:

Uma coisa é a inimputabilidade e outra é a responsabilidade. Pela primeira se atribui a alguém um dado feito determinado, como causa deste. Pena segunda se pretende obrigar alguém a ressarcir um dano e a sofrer uma determinada pena, em razão daquele efeito determinado'. (Ponte, Antônio Carlos da, Inimputabilidade e Processo Penal, Editora Saraiva, 3<sup>o</sup> edição – 2012.pag:23/24) (Romagnosi, Giandomenico. Génesis del derecho penal. Bogotá: Temis, 1954, p.483).

A responsabilidade atribui ao agente consequências jurídicas que podem gerar a implicação de penas, indenização por danos, multas, porém, nos cabe a ressalva de que, essas consequências jurídicas são aplicadas a agente imputáveis que possua todos os requisitos aplicáveis no instituto da culpabilidade, e, em se tratando de agente inimputável, apesar e seguir a ação por todo o devido processo legal, na aplicação da pena este será isento, sendo a eles aplicado outras medidas como forma de proteção e prevenção bem como ressocialização e reinserção desse agente em sociedade.

### 3.3 MOMENTO DE CONSTATAÇÃO DA IMPUTABILIDADE E CRITÉRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO

A redação do art. 26, caput do CP, é claro ao definir que o momento da constatação da imputabilidade do agente se dá no tempo da ação ou omissão da infração.

Se no momento da ação ou omissão o réu era imputável, este deve ser tratado como imputável, todavia, se no decorrer do processo for constatado causas de inimputabilidade como, por exemplo a doença mental, a nova causa limita-se a suspensão do processo até que o agente seja restabelecido conforme dispõe o Art.152 caput do CPP.

Os critérios para aferição da imputabilidade podem se dá de três formas: critério biológico, psicológico e biopsicológico:

**Critério Biológico:** É aquele que, para a inimputabilidade, basta somente a presença de um problema mental ou um desenvolvimento mental incompleto, ou retardo, sendo irrelevante que este agente se mostre lúcido no tempo da infração para compreender que a conduta praticada é de caráter ilícito, esse critério deve ser constatado no laudo pericial ou pela comprovação da data de nascimento civil se tratando de agente menor.

**Critério Psicológico:** Para esse sistema não importa se o agente apresenta ou não alguma deficiência mental, é inimputável aquele que demonstrar incapacidade de entender o caráter ilícito do fato.

**Critério Biopsicológico:** Esse critério resulta na junção dos dois já mencionados, é inimputável o agente que no momento da conduta apresentar um problema mental e em razão desta não possui capacidade para entender que aquela conduta é de caráter ilícito, pois não possui capacidade de entendimento. Esse sistema é o adotado no ordenamento, sendo ele seguido de três requisitos:

o causal (existência de causa prevista em lei, ex. doença mental), cronológico (momento da atuação ao tempo da ação ou omissão) e a consequência (perda total da capacidade de entendimento no momento da ação).

Só haverá a inimputabilidade presente esses três requisitos, a exceção é no caso dos menores de 18 anos que são regidos pelo sistema biológico.

## **4. INIMPUTABILIDADE E SEMI-IMPUTABILIDADE**

No nosso Ordenamento Jurídico a Imputabilidade Penal é a regra, porém, há possibilidades onde o agente pode ser considerado inimputável, o Código Penal determinou assim dois critérios políticos-legislativo em respeito a imputabilidade do agente sendo eles: inimputabilidade por doença mental e a Inimputabilidade por imaturidade natural.

Em relação à imputabilidade por doença mental fundamentada no Art.26 do CP destaca-se:

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

De acordo com o artigo pode-se observar que o Código Penal adotou dois critérios para que possa ser declarada a inimputabilidade do agente sendo elas a existência de uma doença mental ou desenvolvimento mental

incompleto e a absoluta incapacidade de no momento da ação, ou da omissão o agente entender que a conduta é de caráter ilícito, pois não há discernimento para isso.

Outro agente definido como inimputável em nosso Ordenamento Jurídico está fundamentado no art. 27 do CP, bem como, Art. 228 da Constituição Federal que é agente menor de dezoito anos, onde para estes, a lei assegura tratamentos estabelecidos em legislação especial conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei 8069/90.

São causas também de declaração de inimputabilidade a embriaguez ocasionada por caso fortuito ou força maior que somente isenta o agente da pena quando ela se der de forma completa sobre meios que ocorram sem a total consciência do agente.

O Código penal também admite causas de semi-inimputabilidade, porém, a essas caberá aplicação de sanção penal na medida de sua culpabilidade, sendo admitidas formas atenuantes aplicadas ao caso concreto.

Para entendermos um pouco mais desses institutos, trataremos de forma detalha de cada um, especificando a seguir, tipificando o tratamento adotado em nosso Ordenamento.

## A) DA DOENÇA MENTAL

A Doença mental é a perturbação mental ou psíquica a qual afeta a capacidade do agente de entender o caráter criminoso praticado, ou o incapacita de comandar

a vontade de acordo com o seu entendimento, alguns exemplos de doença mental são a psicose, neurose, esquizofrenia, paranóias dentre outras, ressaltando que na doença mental engloba tanto aspectos patológicos como os toxicológicos também.

A doença mental pode ser de caráter permanente ou transitório, porém, esta deve existir no momento da prática ou da conduta para que possa ensejar no afastamento da imputabilidade, pois, para esse instituto é adotado o critério biopsicológico, não bastando tão somente que o agente possua a doença mental, o mesmo tem que ser incapaz de no momento da conduta entender o caráter ilícito da sua ação.

Pois, se ao tempo da conduta for constatada a lucidez do agente, este será tratado como imputável.

## **B) MENORIDADE E DESENVOLVIMENTO MENTAL INCOMPLETO**

Em se tratando da inimputabilidade ao agente menor de dezoito anos o Código Penal adota o critério biológico, e, independente que esse menor possua no momento da conduta discernimento sobre o ato praticado, a este presumisse a inimputabilidade, mesmo que o agente, por exemplo já exerçam vida civil, como votar, trabalhar etc.

Essa presunção ocorre de forma absoluta por conta da redação do Art.228 da Constituição Federal e do art.27 do Código Penal, e não admite prova em contrário,

a prova da menoridade deve ser demonstrada através de documento hábil, conforme instrui a Súmula 74 do Supremo Tribunal de Justiça.

Nos cabe ressaltar que a capacidade ou incapacidade civil não se confunde com a imputabilidade penal, pois, mesmo que este agente seja emancipado, ainda assim, para efeitos penais, ele é inimputável.

No tocante ao desenvolvimento mental incompleto, este se dá por conta do agente não ter concluído ainda a idade cronológica ou por haver falta de convivência em sociedade, o que ocasiona imaturidade mental.

Ressalva-se, os indígenas que são abrangidos pela inimputabilidade, porém, estes nem sempre serão inimputáveis diferentemente dos menores de 18 anos, para a constatação da inimputabilidade do indígena é essencial um laudo pericial e a constatação de exame antropólogo para verificar o grau de interação deste agente em sociedade, e sendo comprovados sua integração em sociedade a legislação permite a presunção da imputabilidade em sua conduta levando o agente a prosseguir processualmente podendo ser condenado.

É o que pode ser observado nessa análise jurisprudencial:

APELAÇÃO CRIMINAL. CONCURSO DE CRIMES. ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM CONTINUIDADE DELITIVA, AUMENTAD PELA GRAVIDEZ DA VÍTIMA.

CONTEXTO FÁTICO OCORRIDO EM COMUNIDADE INDÍGENA.PLEITO PELA ATIPICIDADE

DA CONDUTA.COSTUME SOCIAL DA ETNIA MACUXI.FALTA DE EXAME ANTROPOLÓGICO. PRESCINDIBILIDADE.DISPENSÁVEL LAUDO SE POR OUTROS ELEMENTOS CONTATA-SE QUE O INDÍGENA ESTA INTEGRADO À SOCIEDADE CIVIL. AUTORES POSSUI ENSINO MEDIO E SÃO PROFESSORES NA ESCOLA DA COMUNIDADE INDÍGENA. PLEITO PELA DIMINUIÇÃO ESPECIAL DE PENA PREVISTA NO ART.56 DO ESTATUTO DO ÍNDIO. INOCORRÊNCIA.SENTENÇA MANTIDA, EM CONSONÂNCIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJ-RR- ACr: 00001500223740000.15.002237-4, Relator: Des. LEONARDO CUPELLO, Data de Publicação: DJE 17/02/2016)

Com isso conclui-se de importância da análise pericial para a averiguação da inimputabilidade no caso em comento, é através do laudo que pode ser constatado:

- a) **Imputável:** quando está integrado a sociedade,
- b) **Semi-inimputável:** quando este está dividido entre o convívio em sociedade e o convívio de sua tribo,
- c) **Inimputável:** quando este é totalmente incapaz de viver na sociedade e desconhece as leis e regras destas.

### C) DESENVOLVIMENTO MENTAL RETARDADO

O agente com desenvolvimento mental retardado é aquele que possui um desenvolvimento mental incompatível a fase atual de sua vida, este agente não possui um desenvolvimento normal para a sua idade.

A expressão é utilizada para os oligofrênicos, que são

peças que tem um coeficiente intelectual reduzido, e, e por conta da sua reduzida capacidade mental, ficam impossibilitados de compreender corretamente a natureza do caráter ilícito a qual praticaram, ou em pessoas que possui alguma deficiência nos sentidos que são o caso dos surdos-mudos que não tenham capacidade de entendimento no momento da ação e da omissão.

Cabe ressaltar que os surdos-mudos não serão sempre inimputáveis, sendo inimputável somente quando no tempo da ação ou omissão o agente não tinha capacidade de compreensão do caráter ilícito do fato, quando o agente não possuía inteira capacidade de entendimento este será semi-inimputável. Se pode entender o caráter ilícito e de determinar de acordo com esse entendimento será imputável.

#### **D) EMBRIAGUEZ COMPLETA PROVENIENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

Conforme redação do Código Penal no Art. 28 inc. II, § 1º, são isentos de penas os agentes que no momento da ação encontravam-se em estado de embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, que estejam inteiramente incapaz de discernir ou determinar que a conduta praticada é de caráter ilícito.

No tocante a inimputabilidade, nos cabe observar a embriaguez acidental ou denominada também de fortuita, deverá ser aquela em que o se resulta por caso fortuito



ou força maior devendo ser também de forma completa.

No caso fortuito o agente não percebe a ingestão do álcool ou substância, ou desconhece a condição fisiológica a qual acarreta a sua ingestão, um exemplo seria o agente que, ao realizar um tratamento, utiliza medicação que potencializa o efeito do álcool.

Já no caso de força maior, o agente é obrigado a beber, ou trabalha com substâncias que necessite de seu contato, sendo exemplo o agente ser amarrado e obrigado a ingerir quantidade excessiva de substâncias alcoólicas.

Sendo assim, demonstrando a dedução completa da embriaguez acidental ou fortuita, na qual no momento da conduta o agente é inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito torna-se uma causa inimputabilidade sendo o agente isento de pena.

A embriaguez permite qualquer meio de provas, podendo estas ser por exame laboratorial, clínico ou testemunhal.

Lembrando que, a embriaguez patológica é equiparada a doença mental, sendo a este aplicados então o dispositivo do art.26 do CP e não do art.28, o ébrio habitual poderá ser considerado inimputável ou semi-inimputável, a depender de laudo pericial.

Em caso de embriaguez completa e involuntária por caso fortuito e força não haverá aplicação de pena, sendo o agente absorvido de acordo com a redação do dispositivo do Art.28 §1º do Código Penal.

## 4.1 CASOS DE EXCLUSÃO DA INIMPUTABILIDADE

No Código de 1890, quando o agente não detinha de controle sobre seus sentidos ou inteligência, optava-se pela exclusão da culpabilidade, por conta disso, houve inúmeras absolvições de crimes passionais, as quais eram notoriamente típicos de condutas homicidas, onde o agente alegava legítima defesa da honra.

Hoje não há mais o que se falar sobre legítima defesa da honra, o Código Penal no art.28, inc. I, estabelece que a emoção ou paixão não excluem a imputabilidade penal.

A ideia do que é a Emoção e Paixão, vem muito bem fundamentada pelo Doutrinador Cléber Masson como disposto:

Emoção é o estado afetivo que acarreta na perturbação transitória do equilíbrio psíquico, tal como na ira, medo, alegria, cólera, ansiedade, prazer erótico, surpresa e vergonha. Paixão é a emoção mais intensa, ou seja, a perturbação duradoura do equilíbrio psíquico. Dela são exemplos, entre outros, o amor, a inveja, a avareza, o ciúme, a vingança, o ódio, o fanatismo e a ambição. ( Masson, Cleber , Direito Penal pag.672)

A diferença entre paixão e emoção pode ser fundamentada na duração, a emoção é um sentimento transitório, já a paixão, duradouro, que leva mais tempo, e o art. 28, inc. do Código refere-se a normalidade, condição em que, apesar de o agente se encontrar ‘emocionado ou apaixonado’ o mesmo ainda possui entendimento e capacidade de compreender o caráter ilícito da conduta.



Quando adentramos ao caráter patológico, a emoção e paixão pode ser compreendida como uma iniciativa de doença mental e, sendo comprovada pericialmente entrará na fundamentação do caput do art.26 do CP ou parágrafo único, podendo o agente ser submetido a medida de segurança.

A emoção e paixão pode ser de caráter social ou antissocial, e quando observada em caráter antissocial pode ser causa de aumento de pena na aplicação da pena-base conforme art.59, caput do CP, o mesmo pode ser observado no art.65, Inc.III, alínea C. Todavia, cabe lembrar que, nos termos dos arts.121, §º e 129 § 4º do CP, quando verificado que o crime foi cometido com violenta emoção seguida de injusta provocação da vítima, haverá atenuante a pena imposta.

Outra causa que não excluiu a imputabilidade penal é a presente no art. 28, inc.II, denominada como embriaguez voluntária ou culposa, quando esta averiguada, seja estas completas ou incompletas, deverá ser aplicada a legislação específica – Lei 9.503/97 ou Lei de Contravenção Penal – Lei 3.688/41 conforme art. 62 e 63, bem como os artigos infracitados do CP, quando tratar-se de crimes previstos neste.

Vale ressaltar que, em caso de embriaguez proveniente de caso fortuito ou força maior que consista no agente no momento da conduta ilícita ter parte da capacidade retirada, é causa de redução de pena de 1 a 2/3, conforme determinado no art. 28, § 2.º do CP, sendo considerado o agente semi-inimputável.

## 4.2 DOS EFEITOS DA INIMPUTABILIDADE

Em resumo a inimputabilidade pode ser comprovada das seguintes formas: menoridade: está se dá com a apresentação dos documentos de identificação originais do agente, embriaguez, poderá ser comprovada com exames toxicológicos, provas e testemunhas, doença mental ou doença mental retardo, comprovada por exame psiquiátrico, desenvolvimento mental incompleto (indígenas) laudo pericial e exame antropólogo.

Constatado a inimputabilidade do agente passamos a entender os efeitos que esse instituto causa aos acusados: para o menor de 18 anos serão aplicadas medidas protetivas ou socioeducativas disposta em legislação especial do ECA.

Os demais inimputáveis ficam submetidos a legislação penal, justiça penal, sendo estes processados e julgados, porém, não existe condenação, pois, a culpabilidade é pressuposto para a aplicação da penal mais sem a inimputabilidade a mesma não pode ser imposta.

Com isso há uma sentença de absolvição imprópria a qual o réu é absorvido, porém, é aplicado a este uma medida de segurança, conforme previsão do art.386, parágrafo único, inc. III do CPP.

## 4.3 CONSEQUÊNCIA JURÍDICA DA SEMI-INIMPUTABILIDADE

No que diz respeito aos semi-inimputável, estes não

há exclusão da imputabilidade sendo o agente condenado pela conduta ilícita praticada, porém, admitisse causa obrigatória de diminuição de pena.

Quando contatadas as causas onde há a redução da capacidade de compreensão ou da vontade do agente, o juiz poderá optar de duas formas: redução da pena ou aplicação de medida de segurança.

Em relação à redução da pena o juiz pode fazer sobre 1 à 2/3, conforme o grau de entendimento do agente no momento da conduta, este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

A diminuição da pena, nessa situação, deve ser avaliada de acordo com o grau de deficiência intelectual do réu, vale dizer, de sua capacidade de autodeterminação. Nesse contexto, a ausência da justificativa para aplicação do redutor em seu grau mínimo viola o princípio do livre convencimento motivado, malferindo o disposto no art. 93, IX, da CF. 1 HC 167.376/SP, rel. Min. Gurgel de Faria, 5.<sup>a</sup> Turma, j. 23.09.2014, noticiado no Informativo 547

O juiz também pode aplicar a medida de segurança, quando o agente necessitar de tratamento curativo, a medida de segurança só poderá ser aplicada ao agente quando houver laudo de insanidade mental que a indique como tratamento recomendável.

O sistema adotado pelo Código Penal é o sistema vicariante, que consiste naquele onde há substituição da pena, o réu cumpre unicamente uma sanção imposta, sendo assim, aos agentes semi-inimputáveis ou haverá a diminuição da pena, ou a aplicação da medida de segu-

rança.

## **5. DO TRATAMENTO PENAL E PROCESSUAL PENAL A AGENTE INIMPUTÁVEIS**

Com a vigência da Lei n. 7.209/84, houve a alteração do sistema duplo binário (onde possibilitava a aplicação de pena e medida de segurança de forma cumulativa) que outrora vigorava, sendo adotado no Código Penal o sistema vicariante ou unitário, onde é aplicado ao agente uma das penas, seja esta, a cominação da pena ou a medida de segurança.

No tocante ao agente menor de 18 anos, o tratamento penal se dará ´ por meio de medidas protetivas ou socioeducativas conforme define o art.104 do ECA, e a estes, são aplicados os dispositivos do art.101 ou 112 da Lei

Aos agentes inimputáveis do sistema Biopsicológico, caberá medida de segurança impostas de duas formas: restritiva, aplicada a agente semi-inimputável ou detentiva destinada aos inimputáveis, e esta consiste na internação em hospital de custódia ou tratamento psiquiátrico por tempo indeterminado, pelo período mínimo de 01 a 03 anos, conforme art. 97, § 1º, do CP.

### **5.1 DAS MEDIDAS APLICADAS A MENORIDADE**

Conforme dispõe o artigo 27 do CP bem como art.228

da CF, os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, ficando estes sujeitos a legislação especial. A legislação que rege o ato cometido pelo agente com menoridade é o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei 8069/1990, conforme dispõe no art.104:

Art.104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nessa Lei.

O menor de dezoito anos não comete crime, mas sim ato infracional que são reguladas nos dispositivos do art.112 do ECA.

O ECA é a legislação que foi criada com a finalidade de garantir os direitos e deveres das crianças e adolescentes com fluxo na Constituição Federal de 1988, e, diferentemente do Código de Menores - Lei 6.697/1979 que vigorava anteriormente, extinguiu as medidas punitivas abrangidos um cunho mais garantista.

Para efeitos de aplicação de medidas ao menor de idade, é importante ressaltar a idade desse agente, pois, é através dela que será aplicada a medida de natureza protetiva ou socioeducativa, o ECA dispõe que criança são os menores de 12 anos, e adolescentes os de idade entre 12 e 18 anos, e para o Estatuto, o menor de idade não comete crime seja qual for a situação, a conduta ilícita cometida pelo ele é intitulada de ato infracional que diferentemente das penas, não possui caráter penal punitivo e sim, administrativo, sendo assim, nos dá o entendimento de que o menor que comete o delito não é considerado um criminoso mais sim um infrator, e nos

casos de menor infrator, o legislador levará os critérios para a aplicação de medida cabível.

É o que fundamenta a Doutrina:

Quanto aos menores de 18 anos, apesar de não sofrerem sanção penal pela prática de ilícito penal, em decorrência da ausência de culpabilidade, estão sujeitos ao procedimento e às medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), em virtude de a conduta descrita como crime ou contravenção penal ser considerada ato infracional (art. 103 do ECA). As medidas a serem aplicadas estão previstas nos arts. 101 e 112 do ECA. A execução das medidas socioeducativas dar-se-á com base na recente Lei n. 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). (Masson, Cleber, Direito Penal - Parte Geral (Arts. 1º a 120) Vol. 1, 13ª edição, pág. 571).

A Lei 12.594/2012 foi uma grande atualização no Estatuto da Criança e do Adolescente trazendo consigo a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), a qual regula a execução das medidas socioeducativas, determinando que essa se dê de forma legal, sem impossibilidade de penas cruéis ou forçadas, garantindo ainda mais os direitos do menor.

### **5.1.1 Do ato infracional**

O ato infracional é a conduta delituosa descrita como crime ou contravenção penal cometida pela criança ou adolescente, a fundamentação jurídica encontra-se no Título III, Capítulo I, dos art.103 à 105 do ECA.





Vale ressaltar que, o Estatuto não traz um rol de condutas que configuraria o ato infracional, e para que este possa ser verificando deve o Magistrado verificar se essa conduta condiz a alguma ilicitude na lei como crime ou contraversão penal, e quando esta for configurada, deve ser aplicado alguma medida de natureza protetiva (quando praticada pela criança) conforme disposição do art.105 do ECA ou socioeducativa (quando praticada pelo adolescente).

Segundo o art.103 do ECA, embora haja a prática do ato pelo menor, a prática não é descrita como criminosa, por não existirem todos os requisitos da culpabilidade do agente, o menor é presumidamente inimputável, a imputabilidade é presumida somente após os 18 anos, não havendo assim aplicação de penas.

Os atos infracionais possuem três espécies: leves, graves e gravíssimos.

Os atos de natureza leve constituem em infrações de menor potencial ofensivo contidos na Lei 9099/95 mais precisamente no art.61, os crimes de menor potencial ofensivo são aqueles onde a pena máxima não supera o período de 2 anos, para essa infração o estatuto prever advertência, reparação de dano, prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida.

Já os atos de natureza grave constituem em atos de maior potencial ofensivo e tem pena mínima superior a 1 ano, ressalta-se que se trata de crimes praticados sem violência ou grave ameaça, para esse ato o estatuto prever ao agente medidas de reparação de dano, prestação

de serviço à comunidade, liberdade assistida ou semiliberdade.

Por fim, os atos gravíssimos são definidos por crimes cometidos mediante violência ou grave ameaça à pessoa, ou intitulados hediondos, onde a pena mínima não é inferior a 1 ano, para essa conduta delituosa o estatuto prever ao agente reparação de danos, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação.

A criança também comete ato infracional sendo ela direcionada a medidas protetivas conforme dispõe o art.101 do ECA.

Ainda sobre o ato infracional, tanto o ECA como o Código penal adota a teoria da atividade, sendo considerado a prática infracional o momento da ação ou omissão, o que determina que, mesmo que essa ação ou omissão tenha resultado em atos danosos somente dias após o momento da ação, e que esta foi cometida quando o agente era menor, tendo ele completando a maioridade na data do resultado, a este ainda será aplicado os termos do Estatuto, sendo considerado inimputável.

Após o devido processo legal, será verificado se o ato infracional é passível a ‘sanção’, sendo o menor encaminhado ao tratamento adequado.

### **5.1.2 Das medidas protetivas**

Dispõe o art. 98 que, as medidas de proteção à criança e adolescente são aplicáveis sempre que houver

ameaça ou violação de direitos nas hipóteses de ação, ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais, ou responsáveis perante a criança e em razão de sua conduta.

Conforme já mencionado, o menor de 12 anos que pratica o ato infracional, será encaminhado ao Conselho Tutelar para que seja sujeitas as medidas protetivas previstas no art.101 do ECA.

Para as crianças que se encontram em situação de risco pessoal ou tenha cometido ato infracional o Estatuto traz um rol taxativo de medidas protetivas sendo elas:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

~~IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;~~

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

~~VII - abrigo em entidade;~~

VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

~~VIII - colocação em família substituta.~~

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Ressalva-se que todas as medidas supracitadas deverão sempre respeitar os direitos e interesse da criança ou adolescente, bem como os princípios constitucionais, tais como Princípio da Legalidade, onde deverá haver aplicação descrita a lei sem permissão de criação de novos tipos penais ou de medidas penalizadoras mais gravosas, Princípio da Intervenção Mínima, Princípio da Lesividade, onde somente será castigado aquele comportamento que lesione direito alheio, Princípio da Humanidade trazendo consigo todas as garantidas de proteção a dignidade e liberdade individual, Princípio da proteção, estendendo-se não só a esse instituto mas também as medidas

socioeducativas.

A medida de proteção serve para a desjudicialização, já que poderá ser aplicada pelo próprio Conselho Tutelar por ter caráter administrativo, porém, há exceção quando se trata de inclusão ao programa de acolhimento familiar e colaboração em família substitutiva que depende de ordem ou de processo judicial.

A medida protetiva tem cunho puramente educativo fazendo cumprir os direitos da criança e do adolescente violado, e imputando aos responsáveis deveres de cuidado e educação ao menor.

### **5.1.3 Das Medidas Socioeducativas**

As medidas socioeducativas são as medidas contidas no dispositivo do art. 112 do ECA aplicável a adolescente que cometam ato infracional.

O processo para o emprego de medida deve conter a iniciativa do Ministério Público conforme art.182, devendo haver o interrogatório do adolescente de seus pais ou responsáveis conforme dispõe o art.186, a defesa prévia conforme art. 186 §3º, seguidos de instrução, julgamento, alegações e sentença.

As medidas socioeducativas deverão ser aplicadas sempre considerando as características do ato infracional cometido (circunstância e gravidade), a peculiaridade do adolescente, tendo inclusive que ser observado a sua capacidade de compreender e de cumprir a medida que lhe for imposta e as necessidades pedagógicas que asses-

soram a Justiça da Infância e da Juventude nas decisões, dado sempre preferência a medidas que visem o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários (art. 112 e 113, bem como art.100 do ECA), autorizando inclusive o magistrado a aplicar medidas protetivas com as medidas socioeducativas.

A medida socioeducativa pode ser de execução imediata (advertência e reparação de danos) ou de execução continuada (prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação), conforme estabelece a redação do art. 112 do ECA:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

A medida aplicada ao adolescente deve considerar a sua capacidade de cumpri-la, bem como as circunstâncias e a gravidade da infração cometida, não sendo admitido

em nenhuma hipótese o exercício de trabalho forçado.

Nas medidas contidas nos incisos II ao VI do art. 112 exige que se tenha existência de provas suficientes da autoria do adolescente e da materialidade da infração, sendo ressalvada a hipótese de remissão contida no dispositivo do art. 127 da Lei, já ao inciso I do artigo 112, este será aplicado sempre que houver provas da materialidade e indícios suficientes da autoria do adolescente.

Analisando cada medida aplicada ao agente, vejamos cada instituto de forma isolada:

**a) Advertência:** É a medida mais utilizada, que vem prevista na legislação desde o Código de Menores, esta consiste em advertir verbalmente o adolescente, seus pais e responsáveis sobre o ato infracional cometido, alertando-o sobre aplicações de novas medidas em caso de reincidência, a advertência deve ser reduzida a termo e assinada, e por ter caráter preventivo e pedagógico a mesma pode estender-se aos menores de 12 anos.

**b) Reparação de Danos:** Verificando que se trata de ato infracional com reflexo patrimonial, a autoridade judiciária poderá aplicar o dispositivo do art. 116 do ECA, determinando que o adolescente restitua a coisa, ressarça o dano, ou compense de outra forma a vítima, e havendo impossibilidade de cumprimento, a medida pode ser substituída por outra mais adequada.

**c) Prestação de serviço à comunidade:** Disciplinada no art. 117 do ECA, a medida consiste nas realizações gratuitas de tarefas de interesse geral por período não excedente a 06 meses, junto a entidades assistências, hospitais, escolas, dentre outros estabelecimentos governamentais ou não governamentais, o prazo de tal medida deve ser proporcional a gravidade do ato praticado.

**d) Liberdade Assistida:** Fundamentada nos art. 118 à 119, destina-se a acompanhar, orientar, auxiliar o adolescente infrator, onde deverá ser nomeado um orientador que será incumbido de supervisionar as diligências solicitadas, tendo o período mínimo de 06 meses podendo essa a qualquer tempo ser revogada, prorrogada ou substituída por outra medida ouvido o MP, o defensor e o orientador.

**e) Semiliberdade:** A medida pode ser aplicada inicialmente ou como transição para o meio aberto, conforme art. 120 do ECA, devendo ser possibilitada a realização das atividades escolares externas independentes de autorização judicial, a medida não tem prazo determinado sendo essa aplicada quando couber ao caso concreto devendo ser revista a cada 06 meses.

**f) Internação:** É a medida privativa a liberdade, estando sujeita aos princípios da brevidade, excepcio-



nalidade e respeito a condição peculiar do adolescente em desenvolvimento, é a medida mais severa aplicada pelo ECA, devendo esta ser aplicada somente em casos mais graves, a previsão legal vem contida nos art. 121 ao 125 do ECA, e não possui prazo determinado, possibilitando atividades externas a critério da equipe técnica da entidade, salvo previsão expressa ao contrário. A medida deverá ser revisada a cada 06 meses, e só poderá ser aplicada em casos de atos infracionais cometido sobre violência ou grave ameaça a pessoa, reiteração no cometimento de outras infrações ou descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta sendo que essa última não superior a 03 meses, vale lembrar que, a sumula 265 do STJ afirma que é necessário a oitiva do menor infrator antes que seja decretada a regressão da medida socioeducativa.

Em nenhuma hipótese as medidas devem ultrapassar o período de 03 anos, ou até que o agente complete 21 anos, a medida imposta pelo juiz deve ser sempre moderada e equilibrada, a aplicação da medida de internação é a última ratio do ECA, devendo ser sempre assegurado aos jovens privativos de liberdade cuidados especiais, proteção, educação, formação profissional, esporte, lazer, pois, o intuito não é punir e sim ressocializar esse jovem infrator.

#### **5.1.4 Da atualização do ECA - Lei 12.594/2012**

## **e 13.257/2016**

Às duas Leis trouxeram mudanças significativas a Legislação do ECA, principalmente no que diz respeito a aplicações das medidas socioeducativas.

Com a Lei 12.594/2012 houve a implantação do SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que é o sistema que regulamenta a execução das medidas socioeducativas, o sistema consiste em princípios, regras e critérios que envolvem as medidas socioeducativas aderindo sistemas estaduais, distritais e municipais assim como outros planos para atendimento do adolescente em conflito com a lei.

A lei consiste em regular os estabelecimentos educacionais, visando a proteção do menor infrator, regulamentando a execução, estabelecendo os procedimentos, criando um Plano Individual de atendimento (PIA) que é o instrumento utilizado para o cumprimento das medidas.

No que diz respeito à Lei 13.257/2016, trouxe a previsão de políticas públicas voltadas no atendimento dos direitos da criança como forma de promover sua inclusão social e ressalvar seus direitos de proteção e cuidado.

## **5.2 MEDIDA DE SEGURANÇA**

A medida de segurança constitui a uma espécie de sanção penal imposta ao agente inimputável, sobretudo, em sua aplicação, devem ser respeitados os princípios e

garantias constitucionais que fundamentam a sua execução.

A doutrina assim fundamenta a MS:

Sanção penal imposta pelo Estado, na execução de uma sentença, cuja finalidade é exclusivamente preventiva, no sentido de evitar que o autor de uma infração penal que tenha demonstrado periculosidade volte a delinquir. (Capez, Fernando -Curso de Direito Penal Parte Geral - Vol. 01 - 24<sup>a</sup> Edição. pág., 784)

A medida é aplicada fundamentada no jus puniendi e imposta tanto a agentes inimputáveis, como a agente semi-inimputáveis de acordo com o grau da sua periculosidade.

Reiterasse que, não há uma pena imposta ao inimputável, visto que ele é penalmente absorvido pelo simples fato que não ter preenchido os pressupostos da culpabilidade, conforme redação do art. 386,inc VI, do CPP:

Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

(..)VI – existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena (arts. 20, 21, 22, 23, 26 e § 1º do art. 28, todos do Código Penal), ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência.

Porém, diante da periculosidade, há imposição da medida de segurança, sendo denominada pela doutrina de sentença absolutória imprópria e também fundamentada no art. 386, parágrafo único, inciso III do CPP.

Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

Parágrafo único. Na sentença absolutória, o juiz:

III - aplicará medida de segurança, se cabível.

A periculosidade é o potencial para o agente provocar ações lesivas, na imputabilidade essa periculosidade é presumida, bastando tão somente o laudo que aponte o transtorno mental para que a medida de segurança seja obrigatoriamente imposta, na periculosidade presumida a lei considera a sua aplicação em abstrato.

Já no que diz respeito a semi-inimputabilidade essa precisa ser constatada pelo Magistrado, pois, mesmo o laudo apontando a falta de salubridade mental, deverá ainda haver uma investigação sempre analisando se o caso concreto é causa de aplicação de pena ou de medida de segurança, a sentença aplicada ao semi-inimputável será sempre uma sentença condenatória.

A finalidade da medida de segurança é puramente preventiva, é tratar o agente inimputável ou semi-inimputável para que este não volte a produzir novas ações danosas.

São pressupostos para propor a medida de segurança: prática de um crime e potencialidade para novas ações.

A medida de segurança está sujeita dentre outros princípios, ao princípio da legalidade, anterioridade e jurisdicionalidade, a legalidade assegura que a medida só poderá ser imposta ao agente em casos previstos na lei,

a anterioridade impede que lei ordinária institua sanção mais gravosa ou a torne mais severa para os casos ocorridos dentro da vigência, por fim, o princípio da jurisdicionalidade estabelece que, somente o Poder Judiciário poderá aplicar.

No tocante aos Princípios Constitucionais, são aplicáveis a MS os princípios: da Dignidade da pessoa Humana, sendo este considerado o fundamento maior da Constituição, Princípio da Legalidade, Princípio da Anterioridade, Princípio da Intervenção Mínima, Princípio da Proporcionalidade e Princípio da Humanidade.

### **5.2.1 Imputabilidade constatada na fase do inquérito policial**

A determinação de realização de perícia médico-legal, é imputada a autoridade judiciária que pode solicitar de ofício ou a pedido do Ministério Público, do defensor, curador, ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do agente, de acordo com os termos do art.149 do CPP.

Porém, cabe ressaltar que, a autoridade policial pode na fase de inquérito policial, solicitar a realização do exame, conforme parágrafo 1º do art.149 do CPP, sendo vedado a autoridade policial a determinação de realização de perícia psíquica.

A verificação para o exame deverá sempre está relacionada a infração penal e o objeto de apuração, pois, o estado mental do agente será avaliado referente ao momento da ação ou omissão.

Sendo causa de inimputabilidade, esta deverá constar nos autos, bem como encaminhados ao MP, que oferecendo denúncia, deverá solicitar a absolvição do agente fundamentado nos termos do art.386, inc.VI, bem como o parágrafo único, inc. III do CPP, com a solicitação da imposição de medida de segurança.

### **5.2.2 Inimputabilidade constatada no curso da ação penal**

Constatado no curso no processo a insanidade mental do acusado, deverá ser nomeado curador de ofício pelo magistrado, sobre pena de vício absoluto, os atos principais ficarão suspensos até que seja concluído o incidente, que deverá ser sanado com o laudo pericial no prazo de 45 dias, podendo ser prorrogado pelo juiz, confirmando ou não a inimputabilidade do agente.

Embora haja a suspensão processual, em nada impede a realização de diligências, seja produção de provas, oitivas de testemunhas, etc.

Ao final do incidente, os autos deverão ser apartados ao processo principal do agente.

Em se tratando de inabilidade ocorrida mediante a infração penal, o processo deverá ser suspenso até que seja o acusado reestabelecido, e este estando reestabelecido, há o retorno do seguimento processual.

### **5.2.3 Espécies da medida de segurança**



As medidas de segurança podem ser classificadas entre detentivas (internação em hospital de custódia) e restritivas (tratamento ambulatorial), a fundamentação para a internação por medida de segurança vem destacada no dispositivo do art.96 do Código Penal, Título VI – Das medidas de segurança, que a fundamenta da seguinte forma:

## TÍTULO VI

### DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

#### Espécies de medidas de segurança

Art. 96. As medidas de segurança são: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - sujeição a tratamento ambulatorial. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

A medida de segurança detentiva é imposta quando a pena for de reclusão, e está será por tempo indeterminado, enquanto não cessar a periculosidade do agente.

Porém, cabe ressaltar que no Brasil, nenhum apena-

do ficará preso por um período maior de 40 anos e não há penas de caráter perpétuo com fundamentação no princípio da dignidade da pessoa humana, nesse sentido, os tribunais vem entender que não há prazo indeterminado na medida, sendo esta imposta seja sobre o período de 03 anos , seja sobre o período total de cumprimento de pena, é o que diz a Súmula 527 do STJ: “O tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado”.

A averiguação da periculosidade será após o prazo mínimo de um a três anos, podendo esta ocorrer a qualquer tempo, se o juiz da execução determinar conforme dispõe o dispositivo do art.176 da LEP.

No tocante ao local de internação, o internado deverá ser recolhido a estabelecimento dotado de características hospitalares, conforme dispõe o art. 99 do CP, e na falta desta vaga, poderá ser locado em hospital comum ou particular, mas nunca em cadeia pública, ao entendimento do STJ, a manutenção do internado em estabelecimento inadequado constitui constrangimento ilegal (STJ, RHC 44.587/SP 2014/0012821-0).

A medida de segurança de tratamento ambulatorial na detenção é facultativa, ficando está condicionada a periculosidade do agente, quando o agente tiver crime com pena de reclusão, a ele será imposto a internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico e em crime de detenção, o tratamento se torna facultativo.

Já no que diz respeito a Medida da Segurança res-



tritativa, esta é imposta quando a pena for de detenção, podendo o juiz submeter o agente a tratamento ambulatorial, o tratamento também terá tempo indeterminado, findando com a constatação de cessação da periculosidade do agente, o prazo para a constatação é de no prazo mínimo de 1 a 3 anos, podendo também ocorrer a qualquer momento sendo solicitada pelo juiz de execução.

No tocante a liberação do agente, essa se dará sempre de forma condicional, podendo ser reestabelecida se o agente tornar a praticar fato que indique a sua periculosidade, o art.97, §4º do CP também prever que o juiz a qualquer momento altere o tratamento laboratorial para a internação do agente, porém, o caso contrário não é permitido por falta de previsão legal.

O procedimento para a execução da medida de segurança é feito da seguinte forma: transitada em julgado a sentença, há expedição da guia de internação ou de tratamento ambulatorial, há obrigatoriedade de dar ciência ao MP, o diretor do estabelecimento deve emitir relatório sobre a reabilitação do internado ou sobre a permanência da medida em até um mês antes de expirar o prazo mínimo, deverá haver também laudo psiquiátrico, e o juiz poderá determinar diligências ou proferir nova decisão em 5 dias.

No tocante a revogação da Medida de Segurança, esta será de competência do juiz de execução.

A MS tem prazo mínimo de 1 aos 3 anos, e como já mencionado anteriormente, a medida nunca poderá ultrapassar o período máximo legal de cumprimento de

pena que hoje no Brasil é de 40 anos.

Do decorrer do curso da execução penal, poderá haver a conversão da pena em medida de segurança quando constatada doença mental ou perturbação a saúde mental. De acordo com o art. 183 da LEP, nestes casos, o juiz de ofício ou a requerimento do MP e Defensoria Pública ou de autoridade administrativa pode requerer a conversão da pena privativa de liberdade em medida de segurança.

### 5.3 DA INTERNAÇÃO CAUTELAR PREVISTA NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

A internação cautelar para semi-imputável é uma medida de segurança prevista no Código Penal. Ela pode ser aplicada em casos de crimes violentos ou com grave ameaça, quando há risco de reiteração

A medida teve a inclusão com a Lei 12.403/2011 , prevendo a aplicação de medidas cautelares diversas a prisão a agente inimputáveis:

“Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:

VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração;

A medida é aplicável como forma de internação provisória e não terá caráter prisional, devendo sempre que

aplicada e fundamentada pelo magistrado levando em consideração a necessidade e adequações .

Para que seja aplicável a medida de internação provisória, não basta que seja comprovado que o acusado seja inimputável ou semi-inimputável, deverá ser apresentado a periculosidade demonstrando o risco de reiteração da conduta criminosa do agente devendo ser aplicada somente no curso da ação penal.

## **6. DAS ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVA E DAS DIFICULDADES ENCONTRADAS NAS APLICACÕES DAS MEDIDAS A AGENTES INIMPUTÁVEIS**

Um dos grandes pontos ainda muito controverso e comentado na atualidade é sobre as medidas impostas aos agentes inimputáveis e se essas medidas são eficazes e suficiente para que eles não voltem a delinquir, bem como, se estas comprem o seu papel social de readequar e ressocializar o agente.

No tocante ao agente menor infrator o grande questionamento atual ainda é sobre a maioria penal, e se esta não deveria ou não ser reduzida, visto que, no decorrer dos anos tense observado o aumento de inúmeros atos infracionais cometidos por menores que iniciam ou são utilizados muito cedo no mundo do crime, muitos deles são reincidentes nas infrações. Ressalva-se que, por diversas vezes, o menor volta a delinquir assim que acaba de cumprir a medida imposta.

Muito se discute sobre a possibilidade da diminuição da maioria penal e se esse instrumento seria realmente eficaz para acabar com a delitos envolvendo estes agentes.

Inúmeras propostas de Emendas Constitucionais já tramitaram com o intuito de diminuição da maioria, porém, nenhuma delas até a presente data foi aprovada, destaca-se a Emenda de número 115/2015 propostas pelo Deputado Benedito Domingos, fundamentada na PEC 171/1993, bem como, a PEC em tramitação de nº 1/2024 que requer a alteração o art.228 da CF e traz a seguinte proposta:

A proposta visa alterar a Constituição Federal para reduzir a idade de imputabilidade penal (idade mínima para ser responsabilizado criminalmente) de 18 para 16 anos em casos de crimes hediondos (crimes considerados extremamente graves, como homicídio e estupro). Isso significa que adolescentes a partir de 16 anos poderão ser julgados como adultos se cometerem crimes hediondos.

O que muitas vezes não é observado por nossos Legisladores é que, a imputabilidade não é somente o agente causador da prática delituosa do menor, e que deve ser levado em conta todo o contexto social e histórico a qual está inserido esse infrator, muitas vezes esse menor não possui educação básica, estrutura familiar, não recebe oportunidades que o faça ser inserido no mercado de trabalho levando ele a delinquir e se afundar no mundo do crime.

Em nada adianta imposição de novas leis, e duras



penas se esse menor ao ser solto reinsira-se num leito social desestruturado, ou não obtenha de mecanismo de ressocialização familiar e social que o faça evitar novas condutas.

Nos cabe questionar se realmente há a necessidade de imposição de novas penas, e, se, após estas impostas haverá de fato a redução de infrações cometidas. Não seria mais eficaz ao agente o devido cumprimento das medidas já impostas e a aplicação de meios sociais que eduquem e reinsira esse agente na sociedade de modo que este não volte a delinquir?

Pois a realidade que temos hoje são que nem mesmo as medidas já impostas em nossa legislação são cumpridas, o que vemos são agentes trancados em institutos superlotados, sem estruturas, sem insalubridade, sem o respeito as suas garantias, sendo tratados como criminosos, pois os institutos e abrigos de acolhimento do menor infrator muitas vezes se comparam as cadeias públicas.

Ocorre que, muitas vezes que, as medidas acabam não sendo eficazes por conta puramente da própria aplicação que não visa ressocializar e reinserir esse menor infrator em sociedade, nem comportam de tratamentos adequados para que isso ocorra, virando verdadeiras escolas de crimes onde o menor torna-se ainda mais perigoso para o convívio social.

A nova lei traria imposição de novas penas, e consequentemente resposta ao ‘clamor social aos graves crimes’ que vem ocorrendo, porém, não seria está a resposta que reduziria a prática delituosa desse menor, sendo

necessário que todo o sistema a qual ele encontra-se inserido, seja social, educacional, familiar sejam verdadeiramente mudados, e que sejam ressalvados e respeitados desde cedo, os direitos e garantias fundamentais desse agente, proporcionando a este, meios de subsistência mínima para que ele possa estudar, se desenvolver e obter oportunidades de sustento.

No tocante a Medida de Segurança também houveram projetos de leis com o intuito de atualizações na medida que são impostas ao agente, destacam-se o Projeto de Lei N° 3.356/2019 (arquivado) que estabelece a medida de segurança com liberdade vigiada a portadores de psicopatia quando esta for necessária para manutenção da Ordem Pública, o projeto de Lei n° 1.637/2019 que até a presente data encontra-se aguardando apreciação pelo Senado Federal que sugere a alteração do art. 97 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para dispor sobre a imposição da medida de segurança para inimputável passando a vigorar da seguinte forma :

Art.97 .....

§1º – A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de 3 (três) a 20 (vinte) anos.

§2º – A perícia médica realizar-se-á ao termo do prazo mínimo fixado e deverá ser repetida de

três em três anos, ou a qualquer tempo, se o determinar o juiz da execução.

§3º – A desinternação, ou a liberação, será sempre condicional devendo ser restabelecida a situação anterior se o agente, antes do decurso de 5 (cinco) anos, pratica fato indicativo de persistência de sua periculosidade.

§ 4º – Em qualquer fase do tratamento ambulatorial, poderá o juiz determinar a internação do agente, se essa providência for necessária para fins curativos ou como garantia da ordem pública.

O grande questionamento que ronda até os dias atuais sobre a Medida de segurança é: haverá estruturas para sua aplicação ? Dispõe hoje de meios para que esta seja cumprida de forma digna e eficaz?

Pois, o que pode ser observado atualmente é que em algumas cidades Brasileiras não há locais apropriados para o cumprimento dessas medidas, não há leitos suficientes para a eficácia do tratamento, fazendo com que esse agente ao ser liberado da medida volte apresentar condutas delitivas ou em alguns casos , por não haver uma reinserção social , os leitos servem de abrigos para pacientes conforme demonstra a pesquisa :

(...)

‘O Brasil tem 15.532 leitos em hospitais psiquiátricos, além de 59 Unidades de Acolhimento e 1.475 leitos SUS em hospitais gerais, de acordo com Ministério da Saúde. Essa população fica na invisibilidade e muitos ficam internados por déca-

das, sem perspectiva de saída para o convívio social. No início dos anos 2000, havia 50 mil leitos.

Internação é para casos agudos e de curta permanência. O problema é que esses hospitais não visam internação com prazo determinado. Esses pacientes se tornam moradores desses hospitais, porque não há uma preocupação com a alta e reinserção social”. É o que afirma a procuradora da república Lisiane Braecher, trabalha com a desinstitucionalização de espaços de saúde mental. (Brasil de Fato , Site < <https://www.brasildefato.com.br/2019/05/18/no-brasil-hospitais-psiquiatricos-se-tornam-moradias-por-tempo-indefinido>>, Por Anelize Moreira, Publicado em 18 de maio de 2019 as 06:26 e acessado em 28/10/2020).

O que pode ser analisado é que a medida já imposta e legalizada atualmente, é por muitas vezes ineficaz ao tratamento do agente, seja por falta de estrutura, seja por não poder reinserir esse agente a sociedade, seja por falta de tratamento adequado, pois, há agente irrecuperáveis devidos aos transtornos mentais.

É difícil afirmar se os projetos de leis seriam de garantia ao melhor tratamento desse agente, pois, mesmo que a lei imponha novas medidas, novos tratamentos e acompanhamentos de nada adiantaria se a sua aplicação fosse feita sobre os termos das antigas medidas, levando em consideração que não há estrutura adequada em nosso país para o tratamento adequado desses agentes, trazendo à tona o retorno da ideia de manicômio judiciários que vigorou por muito tempo no nosso Ordenamento, onde não havia o intuito de curar o agente mais



sim puni-lo e separa-lo do Leito social.

Cabe ao Poder Judiciário aplicar e fiscalizar as medidas já impostas, e garantir um tratamento e recuperação digna a esses agentes antes de inserção de novas legislações, permitindo que haja a estes atendimento adequado seja ambulatorial, psicológico, social, buscando sempre o objetivo principal da medida: a prevenção, o tratamento e a ressocialização, pois, uma nova lei sem eficácia seria somente uma lei vaga.

## 7. CONCLUSÃO

Conforme verificamos no decorrer do trabalho, as Legislações Especiais, Penais e Processuais Penais sofreram inúmeras alterações no decurso do tempo.

No tocante a inimputabilidade deve-se sempre observar os requisitos, e quando declarado a inimputabilidade do agente, o mesmo passa a ser direcionado a tratamento diferenciado.

As medidas impostas além de depender de prévia previsão legal, fundamentadas, seja no ECA, seja no Código Penal ou no CPP, devem ser aplicadas sobre os princípios fundamentais Constitucionais, não sendo permitido meios ou medidas de segurança gravosas, trabalhos forçados ou meios cruéis como outrora já foram aplicados em nossa sociedade.

Ainda há muito o que ser discutindo em relação ao tratamento penal, processual penal e de legislação especial aplicável ao inimputável, a legislação é clara ao de-

terminar as medidas impostas ao agente, porém, é de suma importância ressaltar que muitas vezes as medidas não são suficientes para determinar que esse agente não volte a reincidir.

O meio social, o leito familiar, a desigualdade, a doença mental, a psicopatia, muitas vezes são situações que levam esses agentes a cometerem novas infrações sendo novamente impostos a medidas que muitas vezes não curam e não ressocializam, seja por falta de tratamento adequado, seja por falta de estruturas, seja por conta da própria doença deste.

O que nos cabe observar é que ainda faltam atualizações significativas aplicáveis as infrações cometidas por esses, com o verdadeiro intuito de promover o objetivo principal das medidas impostas e já legalizadas, bem como meios que tornem elas verdadeiramente eficazes aplicadas ao caso concreto.

Desta forma, conclui-se que os tempos mudaram, todavia, a nossa legislação em se tratando da inimputabilidade ainda é bem antiga, sendo necessárias que sejam revistas, não com o intuito de punir o agente, mais para trata-lo de forma adequada, dando a ele condição de retorno ao convívio social. Não exige-se aqui a criação de novas leis, mais a devida aplicabilidade das medidas imposta pelo poder Estatal, para que esses agentes quem sabe um dia, sejam recuperados e reinseridos devidamente em sociedade.

## **REFERÊNCIAS**

**ÂMBITO JURÍDICO. CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE SEGURANÇA NO BRASIL E AS CARACTERÍSTICAS DE PRISÃO PERPÉTUA.** Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-171/cumprimento-da-medida-de-seguranca-no-brasil-e-as-caracteristicas-de-prisao-perpetua/>> Publicado em 01/04/2018. Acesso em 10/10/2020.

**BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.**

**BRASIL. CÓDIGO PENAL – LEI 2848/1940.**

**BRASIL. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – DECRETO LEI N° 3689/1941.**

**BRASIL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LEI N° 8069/1990.**

**BRASIL. LEI DE EXECUÇÃO PENAL – LEI N° 7210/1984.**

**BRASIL. LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS – DECRETO LEI N° 3688/1941.**

**BRASIL DE FATO. HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS SE TORNAM MORADIAS POR TEMPO INDETERMINADO.** Por Anelize Moreira , Disponível em : <<https://www.brasildefato.com.br/2019/05/18/no-brasil-hospitais-psiquiaticos-se-tornam-moradias-por-tempo-indeterminado>> Publicado em 18 de maio de 2019 as 06:26. Acessado em 28/06/2020

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, MEDIDAS DE SEGURANÇA, Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/execucoespenais/vep/informacoes/medidas-de-seguranca>>. Acesso em 01/11/2020.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO X PENAS ALTERNATIVAS, por ACS.** Disponível em:< <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/medida-cautelar-diversa-da-prisao-x-penas-alternativas>>, há 2 anos. Acesso em 01/11/2020.

CANAL CIÊNCIAS CRIMINAIS. **MEDIDAS PROTETIVAS.** Por Ingrid Bays, Disponível em :<<https://canalcienciascriminais.com.br/medidas-protetivas/>>, Publicado em 01/11/2016. Acesso em 20/08/2020.

CANAL CIÊNCIAS CRIMINAIS. **IMPUTABILIDADE E CÓDIGO PENAL.** Por Bianca Da Silva Fernandes, Disponível em :<<https://canalcienciascriminais.com.br/inimputabilidade-codigo-penal/>> Publicado em 25 de outubro de 2018. Acesso em 28/09/2020.

CONTEÚDO JURÍDICO. **EXCESSO DE PUNIÇÃO E O ENCARCERAMENTO DE INIMPUTÁVEIS NO TOCANTINS.** por LUCIANA AVILA ZANOTELLI, Disponível em :<<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52472/excesso-de-punicao-e-o-encarceramento-de-inimputaveis-no-to>>



cantins>, , Publicado em 04 de Dezembro de 2018.  
Acesso em 01/11/2020.

**CURSO DE DIREITO PENAL (PARTE GERAL) – VICTOR EDUARDO RIOS GONCALVES 2015.**

**CURSO DE DIREITO PENAL – VOLUME I – ROGERIO GRECO 2017.**

**CURSO DE DIREITO PROCESSUAL PENAL ESQUEMATIZADO – PEDRO LENZA, 2020 – 9º EDIÇÃO.**

**CURSO DE DIREITO PENAL – VOLUME I – PARTE GERAL – 24º EDIÇÃO - CLEBER MASSON.**

**DIREITO PENAL PARTE GERAL – FERNANDO CAPEZ – 2019.**

**INIMPUTABILIDADE E PROCESSO PENAL – ANTONIO CARLOS DA PONTE – SARAIVA -3º EDICAO – 2012.**

**JUS BRASIL. INTERNAÇÃO OU TRATAMENTO AMBULATORIAL.** Por Guilherme Espíndola Kuhn, Disponível em :<<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/533958887/internacao-ou-tratamento-ambulatorial>>, há 3 anos. Acesso em 10/10/2020.

**JUS BRASIL. DA APLICABILIDADE DA MEDIDA DE SEGURANÇA UM INSTRUMENTO SANCIONADOR EM FACE DO AGENTE INIMPUTÁVEL.** Por Semiramys Fernandes Tomé e Débora Kaliny Fernandes Dantas, Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/51864/da-aplicabilidade-da>

-medida-de-seguranca-um-instrumento-sancionador-em-face-do-agente-inimputavel>, Publicado em 09/2016. Acesso em 10/10/2020.

**JUS BRASIL. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS EM ATOS INFRACIONAIS.** Por Paulo Lima e Silva Rodrigues, Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/10046/os-principios-constitucionais-penais-e-os-atos-infracionais> > , Publicado em 06/2007. Acesso em 01/11/2020.

**JUS BRASIL. MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS.** por Rodrigo Castello, Disponível em < <https://rodrigo-castello.jusbrasil.com.br/artigos/121936466/midas-socioeducativas-da-lei-n-8069-90#:~:text=A%20lei%20diz%20que%20esta,I%20e%20II%20do%20ECA> > Medidas Socioeducativas da Lei nº 8.069/90, Publicado há 9 anos. Acesso em 01/11/2020.

PROJETO LEI 303/2020 – Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichade-tramitacao?idProposicao=2255820>. Acesso em 10/05/2020.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 115/2015 – Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122817>. Acesso em 10/05/2020.

PGE SP, MEDIDA DE SEGURANÇA, Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/presos/parteg10.htm>: Acesso em 28/06/2020.



# CAPÍTULO 4

## A SUPERINTENDÊNCIA DE CIDADANIA E DEFESA SOCIAL (SUCID) COMO POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA JUNTO AO PÚBLICO LGBTQUIAPN+ NO ESTADO DO PIAUÍ

Maria Elizete de Lima Silva Segunda

### 1. INTRODUÇÃO

A violência contra grupos vulneráveis, como mulheres, adolescentes, crianças, idosos e pessoas com deficiência e LGBTQUIAPN+ configura um fenômeno intrinsecamente ligado à questão da vulnerabilidade social e, desta forma, lidar com essa problemática exige, entre outros aspectos, uma constante promoção de debates e alocação de recursos para ações e projetos em todas as esferas da governança pública.

Neste contexto, é salutar compreender a atuação da Superintendência de Cidadania e Defesa Social - SUCID da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado



do Piauí na proteção dos grupos vulneráveis, incluindo-se aí, a população LGBTQUIAPN+, haja vista que, consoante Catanho de Sena (2015, p.7), “Não existe melhor maneira de construir um juízo de valor, senão por meio do real conhecimento inerente”.

Assim sendo, a SUCID é uma inovação do Governo Rafael Fonteles, que compõe um eixo social materializado em equipamentos públicos voltados aos grupos mais vulneráveis, como o público LGBTQUIAPN+, e conta com a liderança de colaboradores na condição de coordenadores que, além de auxiliarem na elaboração de projetos, assumem a função de articuladores junto às secretarias de estado afins, detentoras das pautas específicas, além de outros órgãos municipais, estaduais e federais. Vale destacar que com a criação da referida Superintendência, a Segurança Pública do Piauí vai além da repressão, demonstrando preocupação em buscar formas cada vez mais eficazes de prevenir a criminalidade.

Destarte, este artigo tem como objetivo dissertar sobre a atuação da Superintendência de Cidadania e Defesa Social enquanto instrumento público de segurança voltado para os grupos sociais mais vulneráveis, mas que, no presente texto, terá como parâmetro, sua realidade junto à população LGBTQUIAPN+, destacando seus desafios e eventuais avanços já alcançados junto ao mencionado público-alvo, tendo como parâmetro principal, o exercício de 2023.

Contudo, na invisibilidade, a violência contra grupos marginalizados se esconde, perpetuada pelo silên-

cio e pela naturalização da dor. Muitas vezes, o registro dessas agressões sequer chega às delegacias de polícia civil, atrelando-se às problemáticas da subnotificação, cujo potencial de danos vai desde a maior dificuldade de construção de políticas públicas concernentes, até a marginalização (que também pode conduzir a casos de suicídio) e a naturalização de condutas criminosas atinentes, somando-se a decorrentes implicações psicossociais.

Segundo dados do Monitoramento da Violência contra Travestis e Transexuais, no Brasil, em 2023, foram registrados 163 assassinatos de pessoas trans, sendo um aumento de 14,5% em relação ao ano anterior. Além disso, a população LGBT também é vítima de outros tipos de violência, como agressões físicas, verbais e psicológicas, bullying, discriminação no mercado de trabalho e no acesso a serviços públicos. Benevides (2024).

Observa-se que também ocorre a discriminação no atendimento policial traduzida pelo descaso, negligência, maus-tratos e até mesmo recusa de suporte por parte de agentes de segurança pública, além das dificuldades no registro de boletins de ocorrência, na investigação de crimes e na responsabilização dos agressores que, algumas vezes, inviabilizam o acesso à própria justiça.

Nesse diapasão, faz-se urgente romper esse ciclo de dor e dar voz aos silenciados. Além de reconhecer a violência como um mal real e presente, combatendo-a com ações firmes e políticas públicas eficazes. Na seara da segurança pública, essa realidade se torna ainda mais preocupante com a comunidade LGBTQIAPN+ que se depara

dia-a-dia com diversas violações aos seus direitos, motivadas pela orientação sexual ou identidade de gênero.

O reconhecimento e a devida atuação quanto a estas violências exigem um olhar qualificado para as especificidades da comunidade. E é nesse contexto que o Governo do Estado do Piauí instituiu, em 2023, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Superintendência de Cidadania e Defesa Social – SUCID, com foco voltado para a proteção e promoção da cidadania das pessoas mais vulnerabilizadas, dentre as quais a população LGBTQIAPN+, para cuja pasta foi nomeada uma mulher trans, a primeira e única do Brasil a ocupar um cargo na estrutura da Segurança Pública.

A escolha do tema se justifica pela necessidade da segurança pública buscar formas efetivas de atuar quanto a esta realidade, reconhecendo que a mera ação ostensiva/repressiva não é suficiente e, por outro lado, é de extrema importância uma intervenção direcionada à defesa de grupos mais vulneráveis, tais como o público LGBTQIAPN+.

Nessa ótica, o texto em tela apresenta-se também como mais uma base teórica para acadêmicos e profissionais da segurança pública, presentes e futuros, pois além do caráter social, a pesquisa tem potencial de fornecer mais informações sobre a obrigatoriedade do poder estatal de proteger os direitos e garantias fundamentais de toda a sociedade.

A presente pesquisa científica também corrobora com as Forças Estaduais de Segurança Pública do Estado

do Piauí, uma vez que, ao longo da história, houve diversas formas de lidar com as identidades e expressões de gênero e sexualidade, por parte de algumas autoridades competentes, de maneira a infringir diretamente as normas vigentes, inclusive no que tange aos Direitos Humanos.

Para tanto, neste trabalho de pesquisa científica, tem-se um estudo sobre a implementação da Superintendência de Cidadania e Defesa Social da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Piauí, com especial atenção para a Coordenação de Proteção LGBT-QUIAPN+, demonstrando seus aspectos legais, teóricos e práticos e propondo seu aprimoramento colaborativo com a construção de uma sociedade piauiense mais justa e inclusiva para todas as pessoas.

## 1.1 ASPECTOS TEÓRICOS DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQUIAPN+

A discriminação e a violência motivadas por preconceito, de maneira ampla, constituem grandes desafios para a sociedade moderna e o Estado, como responsável pela garantia dos direitos fundamentais, tem a obrigação de implementar e fiscalizar políticas públicas que protejam os grupos vulneráveis e promovam a igualdade, no entanto, a avaliação jurídico-social desse papel requer a consideração de diversos fatores, como a criação de normas adequadas, a eficácia das ações governamentais e as estratégias para superar os obstáculos na execução des-

sas medidas.

Entre esses grupos vulneráveis, destacamos a população LGBTQIAPN+, que enfrenta diversos desafios, como violência, discriminação e falta de acesso a serviços essenciais. Além disso, a insegurança se reflete nas estatísticas de agressões físicas e psicológicas, bem como na ausência de políticas públicas específicas para garantir a proteção efetiva.

Sob um panorama abrangente acerca da violência contra a população LGBTQIAPN+, tomamos como base algumas teorias, dentre elas, a teoria da interseccionalidade, desenvolvida por Kimberlé Crenshaw, para entender como múltiplas formas de discriminação se sobrepõem e afetam a vida dessa população em destaque, analisando fatores como raça, classe, gênero e orientação sexual interagindo para criar experiências únicas de opressão[ Por exemplo, uma mulher trans negra pode enfrentar discriminação tanto por sua identidade de gênero quanto por sua raça, resultando em uma forma de marginalização que é distinta das experiências de outras pessoas dentro da comunidade LGBTQUIA+ ].

Ainda nesse panorama, Judith Butler (2010) afirma que “o gênero não é uma essência, mas uma construção social que é continuamente recriada e redefinida por meio de práticas e discursos sociais” (p. 45). Esta perspectiva, trazida pela Teoria Queer[ A Teoria Queer surgiu a partir de estudos sobre gênero e sexualidade, propondo uma crítica à divisão binária entre heterossexualidade e homossexualidade, bem como às normas que es-

truturam as identidades de gênero e orientação sexual. Uma de suas principais teóricas, Judith Butler, argumenta que o gênero é performativo, ou seja, é construído e reafirmado continuamente por meio de ações e discursos sociais. ] desafia as categorias binárias tradicionais e promove uma visão mais fluida e inclusiva das identidades. A Teoria se alinha com a crítica pós-estruturalista, questionando as fronteiras rígidas entre as identidades e promovendo uma política pós-identitária, pois, segundo Butler (2010), “uma política identitária pode tornar-se cúmplice do sistema contra o qual procura se erguer” (p. 67). Assim, a teoria sugere uma abordagem que transcende as identidades fixas e enfatiza a diversidade e a fluidez das experiências humanas.

A Teoria do Etiquetamento Social também merece destaque, pois explora como os rótulos sociais atribuídos aos indivíduos podem impactar suas identidades e comportamentos. Howard Becker, um dos principais teóricos dessa abordagem, afirma que “o desviante é alguém a quem este rótulo foi aplicado com sucesso. No entanto, ele enfatiza a importância de combater o estigma e a discriminação associados a esses rótulos, especialmente no contexto LGBTQIAPN+.

Noutro prisma, assinalamos que Brasil possui um conjunto jurídico voltado para o combate à discriminação, com a CF/88 sendo o principal marco na defesa dos direitos fundamentais. Em seu artigo 5º, inciso XLI, a Constituição determina que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamen-

tais" (BRASIL, 1988). Além disso, a Lei nº 7.716/1989 estabelece a criminalização de atos discriminatórios com base em raça, cor, etnia, religião e origem nacional, sendo um instrumento legal crucial para a repressão desses crimes (BRASIL, 1989). Complementando essa proteção, a Lei nº 13.146/2015, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, reforça as medidas de inclusão e proteção desse grupo vulnerável (BRASIL, 2015).

Contudo, nota-se que a população LGBTQIAPN+ enfrenta um conjunto de desafios relacionados aos direitos humanos, que estão ligados ao reconhecimento e à proteção contra a discriminação. Nessa perspectiva, documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e os Princípios de Yogyakarta (2006), estabelecem que todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, têm direito a viver livres de violência e discriminação. No entanto, a implementação desses direitos enfrenta barreiras significativas devido à persistência de normas sociais que marginalizam as identidades LGBTQIAPN+ [A cidadania sexual refere-se ao reconhecimento dos direitos sexuais como parte integrante dos direitos humanos. Esse conceito enfatiza que a expressão da sexualidade é um aspecto central da dignidade e da autonomia pessoal. Jeffrey Weeks argumenta que a luta pela cidadania sexual envolve não apenas a proteção contra a discriminação, mas também a garantia de direitos positivos, como o acesso à saúde, educação e participação política.].

Embora possua um aparato jurídico, nosso país lide-

ra os índices de violência e criminalidade contra a população LGBTQIAPN+, ressaltando a necessidade urgente de ações governamentais, legislativas e sociais para enfrentar esse problema.

O Brasil permaneceu, em 2024, como o país com maior número de homicídios e suicídios de pessoas LGBTQ+ no Mundo. Foram registradas 291 mortes violentas, 34 casos a mais do que em 2023, um aumento de 8,83% em relação ao ano anterior (257 mortes). Uma morte violenta de LGBTQ a cada 30 horas. Nesse total estão incluídos 273 homicídios e 18 suicídios. Os dados foram divulgados pelo Grupo Gay Bahia[ A pesquisa do GGB baseia-se em informações coletadas na mídia, em sites de pesquisa na internet e em correspondências enviadas à ONG.] (GGB), a mais antiga organização não governamental LGBTQ+ da América Latina, que realiza este levantamento desde 1980, há 45 anos[ Observatório 2024 de Mortes Violentas de LGBTQ+ no Brasil, Grupo Gay da Bahia brasil lidera ranking mundial de homicídios e suicídios de LGBTQ+ em 2024.].

O Estado brasileiro tem adotado ações afirmativas e programas sociais para combater a discriminação e promover a igualdade de acesso a oportunidades. Um exemplo é a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR), que busca enfrentar o racismo estrutural e ampliar a inclusão social (SILVA, 2020). Da mesma forma, o programa Brasil sem Homofobia se destaca na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+.

No entanto, apesar dessas iniciativas, existem per-



calços na implementação dessas políticas, seja pela escassez de recursos ou dificuldades na execução em nível local ou resistências culturais. Conforme Carvalho (2019), "a fragmentação das políticas públicas e a falta de coordenação intersetorial comprometem a eficácia das ações afirmativas", o que evidencia obstáculos como a subnotificação de casos de discriminação e violência, a lentidão do sistema judiciário e a necessidade de maior capacitação dos agentes públicos.

## 1.2 A RELEVÂNCIA DA SEGURANÇA PÚBLICA PARA A POPULAÇÃO LGBTQUIAPN+ NO ESTADO DO PIAUÍ.

A priori, faz-se didático externar que a temática sobre segurança pública não se cerceia exclusivamente a questões de crime e violência, tendo assim aspectos mais abrangentes, conforme Catanho de Sena (2022, p. 141) o qual a define como:

[...] amálgama em constante construção, de múltiplas políticas de foro majoritariamente normativo e voltadas às necessidades da sociedade, para a proteção da integridade de seus membros e respectivos bens, seja de modo preventivo, seja de maneira reativa, consoante suas especificidades e dinâmicas, com participação estatal, individual e coletiva.

Neste sentido, a segurança pública é um aspecto capital para garantir os direitos e a dignidade da população LGBTQUIA+, especialmente em regiões onde a discriminação

minação e a violência ainda são prevalentes. No estado do Piauí, essa questão tem ganhado crescente atenção, à medida que políticas públicas e iniciativas locais buscam promover um ambiente mais seguro e inclusivo para todos os cidadãos.

Uma das mais recentes políticas públicas de segurança piauiense, atinentes ao público LGBTQUIAPN+, é exatamente a criação da Superintendência de Cidadania e Defesa Social, que tem como objetivo desenvolver políticas de proteção e promoção dos direitos humanos para grupos vulneráveis, dentre os quais, a população supracitada, com formulações de projetos, programas e ações implementadoras em parcerias institucionais multisetoriais, governamentais ou não.

Neste diapasão, a SUCID tem contribuído para a ampliação e aprimoramento de ações como o estabelecimento de delegacias especializadas em crimes de ódio e discriminação como um exemplo dos avanços na área de segurança pública para a população LGBTQUIAPN+ no Piauí. Essas delegacias são responsáveis por investigar crimes motivados por preconceito e fornecer suporte às vítimas (Moura, 2022). Além disso, programas de formação e sensibilização para as forças de segurança sobre questões de gênero e sexualidade têm sido implementados para melhorar o atendimento e a proteção às pessoas LGBTQUIAPN+.

A SUCID também vislumbra que, para além das políticas e estruturas institucionais, a sensibilização e a educação são fundamentais para a promoção da segurança

pública da população LGBTQUIAPN+. Assim, campanhas educativas e programas de formação, dirigidos tanto às forças de segurança quanto ao público em geral, são essenciais para combater a homofobia e a transfobia e promover uma cultura de respeito e inclusão. Conforme Santos (2021), a educação é uma ferramenta poderosa para transformar atitudes e comportamentos, criando um ambiente mais seguro e acolhedor para todos.

### 1.3 DISCUSSÃO SOBRE A VULNERABILIDADE DA POPULAÇÃO LGBTQUIAPN+ EM CONTEXTOS DE VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO.

A violência contra a população LGBTQUIAPN+ pode assumir várias formas, incluindo agressões físicas, violência psicológica, discriminação no local de trabalho e violência sexual. Segundo Mello (2018), a violência homofóbica e transfóbica está profundamente enraizada em normas sociais e culturais que estigmatizam e marginalizam identidades de gênero e orientações sexuais divergentes da heteronormatividade.

Estudos têm mostrado que a população LGBTQUIAPN+ é desproporcionalmente afetada pela violência. De acordo com o relatório do Grupo Gay da Bahia (GGB) de 2020, o Brasil registrou 329 assassinatos de pessoas LGBTQUIAPN+ em 2019, uma média de uma morte a cada 26 horas, destacando a severidade da situação (GGB, 2020). Esses dados são corroborados por estudos internacionais, como o relatório da Internatio-

nalLesbian, Gay, Bisexual, TransandIntersexAssociation (ILGA), que aponta que a violência contra pessoas trans é alarmantemente alta em toda a América Latina (ILGA, 2019).

Além da violência física, a discriminação estrutural é uma realidade para muitas pessoas LGBTQUIAPN+. Segundo Carrara (2015), a discriminação institucionalizada perpetua a marginalização econômica e social da população LGBTQUIAPN+, limitando suas oportunidades e exacerbando a vulnerabilidade.

A violência e a discriminação têm um impacto profundo na saúde mental da população LGBTQUIAPN+. Meyer (2003) desenvolveu o modelo de estresse de minorias, que descreve como o estigma, o preconceito e a discriminação criam um ambiente hostil e estressante que leva a uma maior prevalência de problemas de saúde mental, como depressão, ansiedade e transtornos de estresse pós-traumático, entre pessoas LGBTQUIAPN+. Um estudo de Meyer e Frost (2013) revelou que a experiência de discriminação está diretamente relacionada a piores resultados de saúde mental na população LGBTQUIAPN+.

Assim, depreende-se que, para mitigar essa vulnerabilidade, são necessárias políticas públicas inclusivas e interventivas, como leis antidiscriminação abrangentes, programas de sensibilização e educação para combater a homofobia e a transfobia, e a implementação de serviços de apoio específicos para a população LGBTQUIAPN+. Nesse mesmo aspecto, de acordo com França (2018), a

efetividade dessas políticas depende da vontade política e do engajamento da sociedade civil para promover uma cultura de respeito e inclusão.

## **2. ASPECTOS NORMATIVOS VIGENTES DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ EM ÂMBITO BRASILEIRO E INTERNACIONAL:**

Os direitos da população LGBTQIAPN+ são uma extensão dos princípios universais de igualdade e dignidade humana. Documentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Princípios de Yogyakarta, bem como legislações nacionais progressistas, têm sido fundamentais para proteger e promover esses direitos.

No entanto, a luta pela plena igualdade e inclusão continua exigindo esforços contínuos para desafiar as discriminações persistentes e avançar em direção a uma sociedade mais justa e equitativa para todos. Nesse prisma, temos:

### **2.1 LEIS E DOCUMENTOS INTERNACIONAIS**

No âmbito internacional, diversas leis e documentos reconhecem os direitos da população LGBTQIAPN+ e condenam a violência contra essa comunidade. Entre os principais instrumentos estão: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)[A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral

das Nações Unidas em 1948, é um marco fundamental para a proteção dos direitos humanos. Seu Artigo 1 afirma que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos" e o Artigo 2 garante que "todos têm direito a todos os direitos e liberdades aqui estabelecidos, sem distinção de qualquer espécie". Embora a orientação sexual e a identidade de gênero não sejam mencionadas explicitamente, esses princípios têm sido interpretados para incluir a proteção contra a discriminação com base nessas características.], que estabelece a igualdade de direitos para todas as pessoas, sem distinção de orientação sexual ou identidade de gênero; os Princípios Yogyakarta[ Os Princípios de Yogyakarta são um conjunto de princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Eles foram adotados em Yogyakarta, Indonésia, em 2006, por um grupo de especialistas em direitos humanos. Esses princípios fornecem uma estrutura abrangente para a proteção dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+, abordando questões como a criminalização da homossexualidade, discriminação no trabalho, saúde, educação e reconhecimento legal de gênero. Eles são amplamente utilizados como diretrizes para a formulação de políticas e leis nacionais.] sobre Aplicação da Lei e Direitos Humanos em Relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero (2006), que apresenta as Diretrizes internacionais para a proteção dos direitos LGBTQIAPN+; a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1961), que proíbe a discriminação

com base na orientação sexual e identidade de gênero[ Em 2015, a Suprema Corte dos Estados Unidos decidiu, no caso *Obergefell v. Hodges*, que o casamento entre pessoas do mesmo sexo é um direito constitucional garantido pela 14<sup>a</sup> Emenda. Esta decisão histórica legalizou o casamento igualitário em todos os 50 estados, marcando um avanço significativo para os direitos LGBTQIAPN+ nos Estados Unidos.].

## 2.2 LEIS BRASILEIRAS E ORGANIZAÇÕES RELEVANTES

Nas últimas décadas, o Brasil tem registrado avanços significativos na legislação voltada para a proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+, pois os mesmos têm sido impulsionados por uma combinação de ativismo social, decisões judiciais e mudanças políticas que buscam promover a igualdade e combater a discriminação e a violência. Segundo afirma (RODRIGUES, 2018, p. 67-82)[ Rodrigues, I. Políticas públicas e a atuação da sociedade civil na defesa dos direitos LGBTQIAPN+. Cadernos de cidadania, v. 14, n. 2, p. 67-82, 2018.].

A história da conformação do grupo composto de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis (LGBT) no Brasil remete inicialmente à década de 1970, com o movimento homossexual brasileiro (MHB). Inicialmente, o objetivo do MHB era ressignificar a percepção de que os homossexuais eram seres anormais simplesmente devido à sua orientação sexual, divergindo do padrão

que instituiu a heterossexualidade como norma a ser seguida[Sampaio & Germano, 2014 Apud Rodrigues, l. Políticas públicas e a atuação da sociedade civil na defesa dos direitos LGBTQUIA+. Cadernos de cidadania, v. 14, n. 2, p. 67-82, 2018.]. Esse movimento foi inicialmente composto de homens homossexuais e ao longo dos anos incorporou outros atores, como as mulheres lésbicas em meados da década de 80 e os bissexuais, transexuais e travestis a partir da década de 90, dando forma ao atual grupo LGBT. O ponto de interseção e coesão desses sujeitos integrantes do segmento é a ruptura com o padrão heteronormativo, ainda que cada segmento que compõe o grupo possua suas próprias demandas e especificidades[Facchini, 2002 Apud Rodrigues s, l. Políticas públicas e a atuação da sociedade civil na defesa dos direitos LGBTQUIA+. Cadernos de cidadania, v. 14, n. 2, p. 67-82, 2018.].

Sob esse argumento, o Brasil[embora a lei maria da penha seja conhecida por proteger mulheres cisgênero contra a violência doméstica, decisões judiciais recentes têm estendido essa proteção a mulheres trans. Essa interpretação inclusiva reconhece a vulnerabilidade específica das mulheres trans à violência de gênero.] possui um conjunto de leis que garantem os direitos da população LGBTQIAPN+[em 2019, o supremo tribunal federal (STF) decidiu que a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero deve ser equiparada aos crimes de racismo, até que o congresso nacional elabore uma legislação específica. Essa decisão representa um marco



importante na proteção dos direitos da população lgbt-  
quia+ no brasil, estabelecendo que atos de homofobia e  
transfobia são puníveis nos termos da lei do racismo (lei  
7.716/1989).] e criminalizam a violência contra essa co-  
munidade. As principais leis são:

- Constituição Federal (1988): Proíbe a discrimina-  
ção com base na orientação sexual e identidade de  
gênero.
- Código Civil (2002): Reconhece a união estável  
entre pessoas do mesmo sexo.
- Lei de Crimes de Homofobia (2013): Criminaliza  
a discriminação por orientação sexual e identida-  
de de gênero.
- Lei da Diversidade de Gênero e Orientação Sexual  
(2018): Promove a inclusão da população LGBT-  
QIAPN+ em políticas públicas.

Destacamos a Lei n.º 13.146/2015, conhecida como  
Estatuto da Pessoa com Deficiência, reforça a inclusão e  
a proteção desse grupo vulnerável (BRASIL, 2015). Além  
das decisões judiciais, a legislação brasileira tem avança-  
do na implementação de políticas públicas voltadas para  
a proteção e promoção dos direitos LGBTQIA+. A criação  
de conselhos e coordenações de políticas para a diversi-  
dade sexual em diferentes níveis de governo tem contri-  
buído para o desenvolvimento de programas de inclusão  
e combate à discriminação.

Outro ponto importante, são as diversas organiza-  
ções que trabalham na defesa dos direitos e no combate  
à violência contra a população LGBTQIAPN+, podendo

citar, dentre outras: ANDI - Associação Nacional de Travestis e Transexuais[ <https://antrabrasil.org/>]; GALA - Grupo de Ativistas Lésbicas e Bissexuais[ [https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/57476/danielle\\_meireles\\_silva\\_ensp\\_mest\\_2022.pdf?sequence=2&isAllowed=y](https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/57476/danielle_meireles_silva_ensp_mest_2022.pdf?sequence=2&isAllowed=y)] e IBGLT - Instituto Brasileiro de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais[ <https://www.abglt.org/about-us>].

Além das decisões judiciais, a legislação brasileira tem avançado na implementação de políticas públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos LGBTQIA+. A criação de conselhos e coordenações de políticas para a diversidade sexual em diferentes níveis de governo tem contribuído para o desenvolvimento de programas de inclusão e combate à discriminação.

Outro ponto importante, são as diversas organizações que trabalham na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+ e no combate à violência contra essa comunidade, ora citando-se:

- ANDI - Associação Nacional de Travestis e Transexuais:
- GALA - Grupo de Ativistas Lésbicas e Bissexuais.
- IBGLT - Instituto Brasileiro de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

## 2.3 ESTUDOS E PESQUISAS

Múltiplos estudos e pesquisas comprovam a existência e a gravidade da violência contra a população LGBTQ-

QIAPN+. Entre os principais estudos estão:

- Violência contra a População LGBTQIAPN+: Um Estudo Reflexivo (2020): Artigo que reflete sobre a violência contra a população LGBTQIAPN+ no Brasil.
- ANÁLISE da violência contra a população LGBTQIAPN+ no nordeste nos anos 2020-2021 (2022): Trabalho de conclusão de curso que analisa a violência contra a população LGBTQIAPN+ no Nordeste do Brasil.
- Dossiê LGBT+ Fórum Brasileiro de Direitos Humanos (2023): Apresenta dados sobre a violência contra a população LGBTQIAPN+ no Brasil.

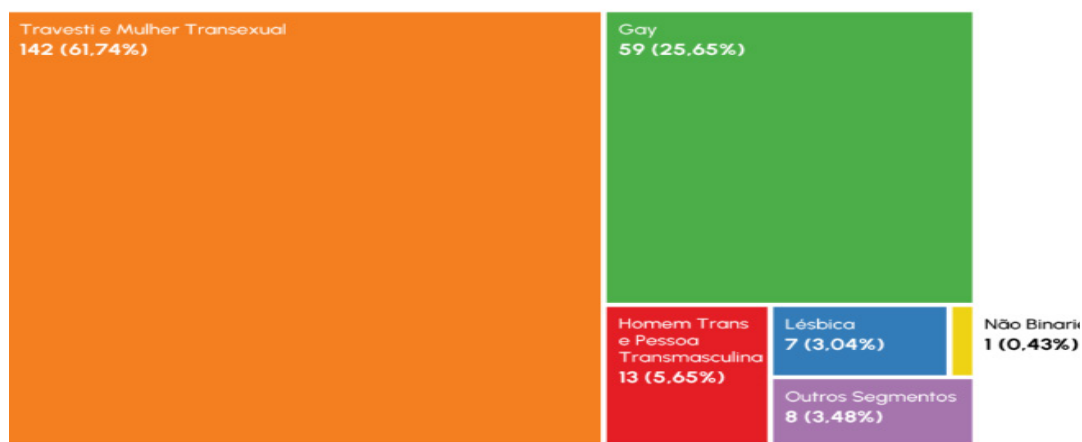


Figura 1 - Nº de Mortes LGBTI+ no Brasil por segmento

Violência contra Pessoas LGBTQIAPN+ na Cidade de São Paulo (2024): Estudo da Prefeitura de São Paulo que analisa a violência contra a população LGBTQIAPN+ na cidade.

### 3. O PAPEL DA SUPERINTENDÊNCIA DE CIDADANIA E DEFESA SOCIAL (SUCID)

## **JUNTO À POPULAÇÃO LGBTQIAPN+**

A Superintendência de Cidadania e Defesa Social atua baseada em princípios de igualdade e respeito, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa, onde todos os indivíduos possam viver com dignidade e sem discriminação, uma vez que a SUCID, desenvolve projetos específicos voltados para a qualificação de profissionais da força de segurança, para que possam atender de maneira adequada e sensível às necessidades da população LGBTQIAPN+. Segundo Costa (2020), a capacitação dos profissionais é fundamental para a construção de um ambiente seguro e acolhedor, onde todos os indivíduos possam exercer seus direitos plenamente.

### **3.1 HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DA SUCID, ESTRUTURA E SUAS AÇÕES**

A Superintendência de Cidadania e Defesa Social da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí foi instituída através do Decreto Governamental nº 22, de 10 de maio de 2023, o qual aprovou a Estrutura Regimental e Organograma, as Atribuições e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Piauí, em seu Capítulo II, Da Estrutura Organizacional:

Art. 2º A Secretaria de Segurança Pública do Estado

do Piauí – SSP/PI tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Gabinete do Secretário – GAB;

II – Superintendência de Gestão – SUPEG;

III – Superintendência de Operações Integradas – SOI;

IV – Superintendência de Cidadania e Defesa Social – SUCID.

No capítulo VI, do mesmo Decreto, descreve-se a competência da SUCID:

Art. 99. Compete à Superintendência de Cidadania e Defesa Social produzir, alimentar e supervisionar o sistema de informações estratégicas de defesa social, bem como propor e conduzir a política de defesa social da SSP, com ênfase na prevenção da violência, promoção da cultura de paz, execução de programas sociais, mediação de conflitos e respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

Na seção II do Decreto que cria a SUCID, há a descrição da Diretoria de Defesa Social – DDS, onde consta, ligada à Gerência de Proteção aos grupos vulneráveis, no art. 118, III, a Coordenação de Proteção aos LGBTQUIAPN+, com a competência de coordenar projetos sociais desenvolvidos pela SSP, elaborados e executados diretamente ou em parceria, estreitando laços com a comunidade, buscando a garantia de direitos e prevenção

### 3.2 PRINCIPAIS INICIATIVAS E PROGRAMAS IMPLEMENTADOS PELA SUCID DIRECIONADOS AO PÚBLICO LGBTQUIAPN+.

Para estar à frente da Coordenação de Proteção aos LGBTQUIAPN+, o Secretário de Estado Chico Lucas, de forma inovadora, nomeou uma mulher trans, rompendo paradigmas com a presença de uma pessoa que foge completamente aos padrões impostos pela sociedade dentro da estrutura organizacional da Segurança Pública do Piauí.

Com uma pasta específica para o tema, a equipe passou à elaboração de ações e projetos voltados para o público LGBTQUIAPN+, com especial preocupação ao interior do Estado, dentre os quais pode-se destacar: o Projeto Batom Vermelho, que visa promover espaços de fomentos às estratégias para combater a violência contra a população LGBTQUIAPN+; a Blitz da Diversidade, que percorreu bares e pontos de prostituição das mulheres Travestis e Transexuais; o DISQUE CIDADANIA, que utiliza a inteligência artificial (IA), um canal de denúncias para facilitar o acesso das vítimas ao serviço público de segurança; o projeto Mais Prevenção, no Sistema Prisional, com o objetivo de minimizar os riscos de contaminações dentro do Sistema Penitenciário do Piauí, educando usuários sobre questões referentes a redução de danos e prevenção ao uso abusivo de drogas, além de distribuição de preservativos, dentre outros.

Mas o PROTOCOLO PARA ABORDAGEM E ATENDI-

MENTO DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+, criado recentemente, é o ponto culminante dos esforços coordenado no âmbito da SUCID. O Secretário de Estado da Segurança Pública editou a Portaria N<sup>o</sup> 80, de 18 de abril de 2024, estabelecendo os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de abordagem policial de atendimento humanizado a ocorrências envolvendo a população LGBTQIAPN+.

A iniciativa, que surge após anos de luta por direitos, visa garantir que as pessoas LGBTQIAPN+ sejam tratadas de acordo com sua identidade de gênero autodeclarada, sem discriminação ou preconceito. A portaria determina que os agentes de segurança devem utilizar o nome social e os pronomes adequados, independentemente de documentação.

Principais pontos da portaria:

- **Atendimento humanizado:** As abordagens policiais devem ser realizadas com urbanidade e respeito, priorizando a segurança e a dignidade das pessoas LGBTQIAPN+.
- **Identidade de gênero:** Os agentes devem utilizar o nome social e os pronomes de acordo com a identidade de gênero autodeclarada pela pessoa.
- **Delegacias especializadas:** As delegacias de polícia civil, especialmente as Delegacias de Defesa dos Direitos Humanos e as Delegacias de Proteção à Mulher, serão responsáveis por atender e investigar crimes motivados por LGBTQIAfobia.
- **Capacitação:** As forças de segurança deverão passar por capacitações específicas para implemen-

tar as novas diretrizes.

E como resultado do que fora delineado na Portaria, foi instituído um Grupo de Trabalho composto por representantes das Forças Estaduais de Segurança e dos movimentos sociais, Ministério Público e Defensoria Pública, que, sob a presidência da SUCID, deliberaram sobre as diretrizes para construção do Protocolo de Proteção aos LGBTQUIAPN+. Após diversas reuniões, cada corporação elaborou seu Procedimento Operacional Padrão – POP, que passou pelo crivo e aprovação do GT, para, finalmente, ser publicado e oficializado no âmbito da SSP.

### 3.3 IMPACTO DAS AÇÕES DA SUCID NA SEGURANÇA E BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO LGBTQUIAPN+.

As ações da SUCID visam promover a igualdade, o acesso a serviços e a visibilidade da população LGBTQUIAPN+, fortalecendo a luta por direitos e combatendo a discriminação. Ao implementar políticas afirmativas e promover a diversidade, a SUCID contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todas as pessoas tenham os mesmos direitos e oportunidades.

### 3.4 ANÁLISE CRÍTICA DOS DESAFIOS E LIMITAÇÕES ENFRENTADOS PELA SUCID - ENTREVISTAS

A fim de analisar criticamente a atuação da SUCID,



foram realizadas as ENTREVISTAS abaixo colacionadas, além do depoimento de uma vítima de violência do referido seguimento:

- Entrevistada 1. Leonna Ferreira Lima Osternes, Coordenadora de Proteção LGBTQUIAPN+ da SUCID/SSP:

1. Qual a importância de se ter uma estrutura específica voltada para a proteção à população LGBTQUIAPN+ na Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP-PI)?

R: “Essa estrutura específica voltada para a população LGBTQUIAPN+ é importante para que a população LGBTQUIAPN+ que trabalha nas ruas e, conseqüentemente, estão expostas a uma série de violências, conheça o trabalho da Polícia Civil e das demais forças de segurança, garantindo-lhes um espaço especializado; acolhedor e humanizado para atendimento da população LGBTQUIAPN +”,

2. Qual o Maior desafio a ser superado pela Coordenadora LGBTQUIAPN+ ?.

R: “Apesar de ter alcançado muitas conquistas ao durante quase 2 anos à frente da Coordenação LGBTQUIAPN+ no âmbito da Secretaria de Segurança Pública ainda enfrentamos desafios diários a Coordenação, ainda têm um longo caminho a percorrer, no que diz respeito a uma vida mais justa, igualitária e sem preconceitos no âmbito das Forças da Segurança, que possamos sensibilizar aos nossos profissionais o amor e o respeito e um atendimento mais humanizado a população LGBTQUIAPN +.

Sempre garantindo e criando Políticas públicas efetiva junta todas as forças de Segurança do Estado do Piauí.”

- Entrevistado 2. Antônio Amaro do Nascimento Neto, Presidente do Conselho Estadual LGBTQUIAPN+ do Piauí

1. Qual a importância de se ter uma estrutura específica voltada para a proteção à população LGBTQUIAPN+ na Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP-PI)?

R: “A política de promoção da cidadania LGBTQIA+ deve ser feita de forma integrada com todos os órgãos da Administração Pública. Nesse sentido, quanto mais se criarem estruturas nos órgãos estaduais para pensarem políticas públicas para a população LGBTQIA+, melhor”.

2. Dentre as ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí, na gestão Chico Lucas, qual, segundo o Conselho, possui maior relevância?

R: “O protocolo de atendimento humanizado para LGBTQIA+”

Por todo o exposto, verifica-se a importância do trabalho desenvolvido pela SSP-PI traduzida pelo impacto das ações da SUCID na segurança e bem-estar da população LGBTQUIAPN+, estando diretamente ligados aos desempenhos de seus projetos alinhados às forças de segurança, tendo em vista que de acordo com o Dossiê de LGBTIfobia. Observatório de Mortes e Violências contra LGBTI+ [<https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibra->

sil.org/].

Em 2023, o Brasil assassinou um LGBTI+ a cada 38 horas. E o cenário geral de violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres e homens trans, pessoas transmasculinas, não binárias e demais dissidências sexuais e de gênero pouco mudou em relação a medidas efetivas de enfrentamento da LGBTIfobia por parte do Estado. Em 2020, o total de mortes LGBTI+ registradas pelo observatório foi de 237, Em 2021 foi de 316, -Em 2022 foram 273 casos, Em 2023 foram 230 mortes associadas à LGBTIfobia.

Assevera ainda o mesmo Dossiê [Dossiê de LGBTIfobia. Observatório de Mortes e Violências contra LGBTI+] que, não obstante desse número representar a ampla perda de pessoas, mormente por sua identidade de gênero e/ou orientação sexual, temos indícios para conjecturar que esses dados ainda são subnotificados aqui em nosso país.

## **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pautando-se por todo o exposto, infere-se que a criação da SUCID representa um avanço significativo na proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+ no estado do Piauí. Ao instituir uma estrutura específica, dentro da segurança pública e que contempla essa comunidade, o governo demonstra um compromisso com a promoção da igualdade e a erradicação da violência.

A SUCID tem dado visibilidade à população LGBTQIAPN+, colocando em pauta a importância de políticas

públicas específicas para essa comunidade, sobretudo no que concerne à atuação das forças estaduais de segurança pública. A capacitação dos profissionais de segurança e a criação de protocolos de atendimento humanizado são fundamentais para garantir que a população LGBTQIA+ seja tratada com respeito e dignidade.

Atuando em parceria com outras instituições e organizações da sociedade civil, a SUCID fortalece a rede de apoio à população LGBTQIAPN+, a fim de prevenir a violência através de campanhas de conscientização, educação e respeito à diversidade. Outro ponto fundamental nesse contexto de respeito aos Direitos Humanos, é a criação de canais de denúncia e o acompanhamento de casos de violência, que contribui para garantir o acesso à justiça.

Porém, apesar dos avanços, a SUCID ainda enfrenta desafios significativos, como a necessidade de ampliar a sua atuação para todo o Estado, fortalecer a coleta de dados sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e garantir a implementação e ampliação das políticas públicas de segurança inerentes.

Há necessidade premente de coletar dados precisos sobre a violência contra a população LGBTQIAPN+ para monitorar o impacto das políticas públicas e identificar as áreas que necessitam de maior atenção. Também é necessário ampliar a rede de atendimento especializado para a população LGBTQIA+, incluindo serviços de saúde mental, jurídica e social.

A SUCID deve fortalecer a articulação com outros se-



tores do governo, como educação, saúde e assistência social, para garantir a transversalidade das políticas públicas e investir em campanhas de comunicação e educação para promover a mudança de atitudes e comportamentos em relação à população LGBTQIAPN+. É necessário, também, implementar mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas para a população LGBTQIA+ a fim de garantir a sua efetividade.

Portanto, a criação da SUCID representa um passo importante na luta por uma sociedade mais justa e igualitária para todos. No entanto, é preciso continuar trabalhando para superar os desafios e garantir que a população LGBTQIA+ tenha seus direitos plenamente respeitados. A SUCID tem um papel fundamental nesse processo, e sua atuação deve ser constantemente fortalecida e aprimorada.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

Araújo, Marcelo. **Direitos Humanos e Diversidade Sexual: Uma Análise Jurídica da Homofobia no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2014.

Benevides, G. Bruna. DOSSIE. **Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2023**. ANTRA. Brasil. 2024.

Barbosa, Fábio de Melo. **Direito à Diversidade Sexu-**

**al:** A Proteção Jurídica dos Direitos das Minorias Sexuais no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

Bomfim, Bianca. **Homofobia e Transfobia no Brasil: Uma Análise Jurídica e Social.** São Paulo: Letra A, 2012.

Butler, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas:** notas sobre uma teoria performativa de assembleia. Civilização Brasileira, 2020.

Carrara, S. (2015). "**Políticas de sexualidade e direitos humanos:** um balanço das conferências da ONU". *Sexualidad, Salud y Sociedad*, 19(1), 246-263.

CATANHO DE SENA. Ricardo Rodrigues. **A Competência constitucional e infraconstitucional do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará no âmbito da segurança pública.** São Paulo: Nelpa, 2015.

CATANHO DE SENA. **Sistema de georreferenciamento operacional do Ceará – da ideia à realidade.** In: I. MARREIRAS, Priscila Dias. II. SILVA, Fernanda Maria Diniz da. III. COSTA, Flávia Livino de Carvalho da. IV. ABREU, Inah Maria de. (Org.). *Serviço público no Estado do Ceará: práticas e reflexões.* Volume 3. Fortaleza: Print soluções gráficas, 2022. p. 137-150. Disponível em: <https://www.egp.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/8/2022/04/47794-EGEPCE-SERV-PUBLICO-VOL-03-COMPLETO-DIGITAL-VERSAO-2.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2024.

**FREIRE, PAULO. Pedagogia do Oprimido.** 17. ed. Paz e

Terra, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br>.

Marchezan, Gabriela. **Direitos Humanos e Diversidade Sexual: O Combate à Homofobia e à Transfobia no Brasil**. São Paulo: Malheiros, 2015.

Silva, Carlos Alberto Gomes da. **Direito Penal e Diversidade Sexual: A Criminalização da Homofobia e da Transfobia no Brasil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais

COSTA, M. **A inclusão da população LGBTQUIA+ nos serviços de saúde: desafios e perspectivas**. Revista Brasileira de Saúde Pública, v. 56, n. 3, p. 421-434, 2020.

DOSSIÊ DE LGBTIFOBIA. **Observatório de Mortes e Violências contra LGBTI+**. <https://observatorio-morteseviolenciaslgbtibrasil.org/>

FACCHINI, R. (2019). "A política das identidades LGBT na América Latina". Revista de Estudos Feministas, 27(1), 1-19.

FRANÇA, I. L. (2018). "Políticas públicas e direitos humanos: desafios para a população LGBT no Brasil". Revista Brasileira de Políticas Públicas, 8(1), 114-130.

GRUPO GAY DA BAHIA (GGB). (2020). **Relatório anual de assassinatos de LGBT no Brasil em 2019\***.

Salvador: GGB.

MELLO, L. (2018). **"Violência homofóbica no Brasil: desafios e perspectivas"**. Cadernos Pagu, 53, 1-25. <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2023/10/16/portaria-define-protocolos-de-abordagem-e-atendimento-policial-envolvendo-a-populacao-lgbt-no-pi.shtml> . Acesso em 26/07/2024.

RODRIGUES, L. **Políticas públicas e a atuação da sociedade civil na defesa dos direitos LGBTQIA+**. Cadernos de Cidadania, 2018.

PIRES, João. **Direitos humanos e vulnerabilidades sociais**. São Paulo: Atlas, 2018.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SILVA, Maria Lúcia. **Políticas sociais e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Sulina, 2017.

SILVA, M. A. **A promoção da igualdade racial no Brasil: avanços e desafios**. Revista de Políticas Sociais, v. 5, n. 2, p. 45-60, 2020





# CAPÍTULO 5

## ENTRE O OFÍCIO DA PROTEÇÃO & O ESTÍGMA DO AUTORITARISMO: Um breve ensaio sobre a conduta policial e sobre o campo social da Segurança Pública no Ceará

Ledervan Vieira Cazé

### 1. INTRODUÇÃO

O advento da Segurança Pública existe aberto aos mais variados tipos de interpretação. Logo, pode (e deve) ser debatido através dos mais diferentes tipos de paradigmas. Independente do ponto de vista, o fato é que a atividade policial acontece quase sempre na dimensão do inesperado, e as muitas situações ordinárias exigem de seus operadores a “boa conduta”, ou seja, um conjunto amplo de escolhas assertivas, essencialmente éticas e no sentido contrário do autoritarismo.

Numa apreciação simples do vocábulo, a palavra “polícia” encontra sentido semântico na expressão politeia, que de forma geral, fazia alusão a ordem pública numa perspectiva de administração da pólis (moralida-

de, salubridade, abastecimento e logística) e de segurança, considerando os polissoos como “guardiães da cidade” ou “guardiões da lei”; enquanto a palavra “segurança” vem da vulgata securian (se+cura), que de forma rudimentar significa “sem medo” ou “sem preocupações”<sup>1</sup>.

Dentro dessa lógica, é possível afirmar que é a Polícia quem garante o estado de relações de forças entre os diferentes grupos sociais e a execução de suas funções (individuais ou coletivas) dentro da estrutura social (Monet, 2002); e a segurança, por sua vez, é a forma como os sujeitos se sentem, ou seja, é simplesmente um “estado de espírito” (sensação de segurança), uma situação ou ainda um sentimento individual ou coletivamente compartilhado por uma ou mais pessoas da Sociedade. Independentemente de sua acepção imediata, a verdade é que ambos os vocábulos são quase sempre invocados quando se tem “um mal a evitar”, ou seja, a segurança é objetivada na ausência de risco, na previsibilidade, na certeza, e porque não dizer, na paz que a sociedade civil e Estado podem proporcionar. O que destoia, diga-se desde já, de qualquer manifestação opressora ou injusta de proteção.

Nesse sentido, o texto que se segue objetiva realizar uma breve reflexão acerca do serviço da Segurança Pública e do autoritarismo policial como uma mácula que parece perseguir a cultura profissional da Polícia e orientar a conduta prática de alguns de seus agentes nas ruas. Considerando esse desafio, é preciso esclarecer que esse

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.dicionariofmp-ifilnova.pt/wp-content/uploads/2019/07/Seguranca.pdf>

estudo apresentou-se de forma qualitativa, com uso de observação participante (dado o lugar de fala desse policial - pesquisador), e de pesquisa bibliográfica e documental.

Objetivamente, e em um primeiro momento, o artigo debate as raízes históricas do autoritarismo policial, suas nuances teóricas e conformações políticas (e sociais); em um segundo momento, o escrito procura apresentar as evidências empíricas, culturais e práticas do fenômeno proposto, a partir de uma apreciação do campo social da segurança pública cearense e através de estatísticas oficiais disponibilizadas pelas instituições de segurança e justiça. Ao final, o escrito apresenta o paradigma da proteção social como formação profissional e alternativa prática à conduta policial antiética.

Em síntese, é coerente afirmar que é preciso ter coragem para debater a condição policial, pois qualquer pesquisador mais atento vai perceber que os “protetores da lei” carregam consigo uma pluralidade de visões, sentidos e identidades. Dado a natureza situacional do serviço de segurança e o caráter ambíguo com que a Polícia é definida na atualidade, esses sujeitos precisam performar diferentes tipos de atuação, o que os deixam a mercê das incertezas cotidianas. A verdade é que as instituições de segurança são concebidas a partir de uma dimensão formal, de uma dimensão organizacional e de uma dimensão profissional (Monjardet, 2003), e a incompreensão desse desenho estrutural é que produz boa parte dos conflitos internos e externos que tanto marcam

a realidade policial.

## **2. CONFIGURAÇÕES HISTÓRICAS, SOCIAIS E POLÍTICAS DO AUTORITARISMO POLICIAL: Afinal, como as forças policiais são cooptadas pela arbitrariedade?**

Ajudando a elucidar a questão que dá sentido a essa seção, Octavio Ianni (1984) nos revela que a experiência democrática nos países latino-americanos foi muito pouco efetivada, pois tudo ocorreu susceptível de intervenção militar. Segundo o autor, e no que diz respeito ao cenário político, esse modelo de democracia, doravante das revoluções burguesas, não repercutiu em cidadania material e impregnou as instituições policiais brasileiras de valores autoritários.

Ainda segundo o autor (Ianni, 1984, p.18-19):

A cultura política predominante nos países latino-americanos está impregnada de ideais e práticas autoritárias [...] no nível do pensamento, as burguesias têm sido e continuam a ser conservadoras. Os lemas “ordem e progresso”, “segurança e desenvolvimento”, “paz social”, “conciliação e reforma”, “pacto político”, “pacto social” e outros sugerem algo nesse sentido.

Para algumas pessoas, o comportamento policial “arbitrário” é apenas uma reação ao mundo como ele se apresenta. Se a sociedade é agressiva, desigual e indiferente, esse tipo de comportamento manifesta-se violento, opressor e etnocêntrico. Na íntegra, e pensado como um

arquétipo mal construído do trabalho policial, esse modelo de conduta pode ser pensado como um conjunto de manifestações ilegais comuns<sup>2</sup> que se opõem ao regime democrático de direito<sup>3</sup> e que ganha espaço nas rupturas sociais, a partir do autoritarismo; apoderando-se das instituições pela força ou pela articulação (Sodré, 1984; Ianni, 1988; Pinheiro, 1991; Soares, 2020).

Como uma reflexão pertinente para o momento, é fácil imaginar que a propensão a essa ideia visceral é estimulada pela dinâmica social com que ela acontece enquanto processo histórico, pois ainda segundo Sodré (1984, p. 91-92), o autoritarismo como mácula da polícia brasileira, manifestou-se (e manifesta-se) de forma estrutural mesmo antes do golpe militar de 1964 e “[...] começou, a rigor, a ser elaborado a partir do advento da “guerra fria” e repousou sempre no anticomunismo [...]” a essa altura, o nacionalismo, isto é, a (suposta) defesa dos interesses nacionais, estava apontando um inimigo a bater, ou a heresia a destruir [...]”.

Sobre a questão, Keck (2010, p. 50) também destaca que:

A ambiguidade tem sido vista como uma característica definidora da transição democrática brasileira e reflete não só o modo pelo qual os militares deixaram o poder, como também alguns aspectos duradouros do sistema político brasileiro e o autoritarismo, como marca.

2 Atos de cunho racistas, preconceituosos ou discriminatórios, que incitam ou provocam ações ilegais e contrárias ou que atentam contra a honra e a imagem das pessoas.

3 Enquanto “regime democrático”, falo do conjunto de instituições democráticas, da legislação vigente (Estado Democrático de Direito) e dos princípios constitucionais que orientam a sociedade.

Nesse sentido, e interpretada como um projeto inacabado da própria transição democrática, a experiência policial no Brasil fora marcada historicamente por disposições conflitantes e pelo reconhecimento público de práticas autoritárias. Nesse viés, Costa (2004, p. 66) nos ensina que:

A violência e o abuso de autoridade perpetrados por policiais contra cidadãos comuns refletem uma séria deficiência dos regimes políticos implantados na América Latina, pois traduzem o desrespeito do Estado aos direitos civis, fundamentais para a ideia de cidadania.

Ainda segundo o autor (Costa, 2004, p. 65), sob a orientação de princípios autoritários, a relação da polícia com a sociedade “[...] em especial com os segmentos mais pobres, continua sendo marcada pelo exercício arbitrário e muitas vezes ilegal do poder [...]”.

[...] observa-se que os policiais postados na “ponta”, nas viaturas, nas ruas enfrentando a violência, não absorvem o discurso da “nova mentalidade (policial)” e esbarra ainda na cultura autoritária da violência policial [...] Acostumados a prender, bater e concluir de imediato que está defronte de um bandido, não sabem mais conversar e assimilar a ideia de que se trata de um cidadão que desvirtuou a ordem, mas continua cidadão (Barreira; Almeida; Brasil, 2004, p. 125).

Como ideologia, esse estigma de conduta profissional afasta a polícia da sociedade e tira dela a capacidade de diálogo, pois nesse cenário, e conforme nos orienta Soares (2020, p.168), por exemplo, “[...] o outro que di-

verge não é opositor ou adversário, é inimigo [...]”, e o cidadão mais vulnerável é sempre o mais prejudicado.

Pensando essa herança histórica da polícia e somando a ela a realidade hostil do trabalho da segurança, é possível acreditar que o caráter político atribuído às organizações policiais está intimamente ligado ao sofrimento do corpo policial<sup>4</sup>. Nesse viés, as pautas da classe policial, como indignação salarial, reconhecimento, exploração de carga horária, desumanização dos agentes, dentre outras, oportunizam àqueles que disseminam convicções autoritárias dentro do aparelho policial, já que essas ideologias também podem se alimentar das mais diferentes violações institucionais.

Dentre os fatores que nos auxiliam a entender a associação da conduta autoritária com um discurso profissional mais tradicional (ortodoxo), destaca-se aquele que percebe a polícia como uma organização historicamente reacionária. Nesse sentido, e como já colocado, é fácil especular que qualquer instituição necessariamente beligerante é potencializada quando inserida numa política de segurança eminentemente austera, em que é possível identificar as marcas mais evidentes do autoritarismo aqui discutido (Costa, 2004; Soares, 2020).

Dentro desse panorama, conservou-se o desenho institucional da polícia. O modelo policial parece que permaneceu reativo, o policiamento ostensivo<sup>5</sup> e o combate

---

4 Por “corpo policial” quis destacar os operadores de segurança pública como grupo profissional. Em suma, como classe trabalhadora.

5 Embora se apliquem outros modelos de policiamento que se orientam por uma abordagem preventiva ou comunitária do “fazer policial”, o panorama ostensivo é reconhecidamente o modelo de policiamento mais aplicado.



imediatamente ao sujeito criminoso ainda são os termômetros da segurança pública. A miúdo, o foco das políticas de segurança<sup>6</sup> ainda são os efeitos da violência, e o discurso policial ainda mantém seus valores mais conservadores. Não obstante, mas como expressão de uma ideia (representação social/cultural), o discurso policial também é construído na realidade vivida dos agentes de segurança e figura como um conjunto de interpretações do saber policial.

Pois como nos ensina Foucault (2005, p. 135-136), o discurso é “[...] um conjunto de enunciados, na medida em que se apoiem (apoiam) na mesma formação discursiva [...] (e) para os quais podemos definir um conjunto de condições de existência [...]”.

Enquanto característica da prática do trabalho, o discurso policial existe aberto no tempo e na visão individual dos agentes, mas acontece convenientemente orientado pelos grupos dirigentes que ditam as regras profissionais e condicionam a elaboração dos rígidos e rigorosos códigos da polícia.

Nesse viés, e de certa forma, a polícia parece ter se desenvolvido a margem de certos avanços<sup>7</sup> e convive hoje com uma dualidade ideológica que espelha essa confusão. O aumento da violência sugere negligência (ou indiferença) e o dinamismo social reivindica da polícia

---

6 Enfatizei aqui a impressão geral que percebe as políticas de segurança direcionadas aos efeitos da violência, ao crime e ao criminoso propriamente dito e não as causas, ou seja, e não aos muitos problemas sociais que originam ou potencializam as práticas criminosas.

7 Do ponto de vista profissional, as organizações policiais tentam desenvolver protocolos de atuação orientados por visões democráticas. Disso isso, não são raras as oportunidades de programas de segurança pública que enfatizam bandeiras sociais; embora sofram as mais diferentes formas de impedimentos, retaliações ou ajustes ideológicos.

um novo discurso, bem como formas menos autoritárias de produzir segurança.

Sobre esse novo tipo de intervenção policial, Mendes (2012, p. 6) e Monet (2002, p. 31) afirmam que a função policial é:

[...] diferente em cada sociedade, em decorrência das diferentes práticas de controle social [...] é mais o produto de uma sucessão de rupturas do que a consequência de um desenvolvimento que teria existido em germe desde as origens [...] a diversidade social e da lei promoveu e promove a criação de novas atribuições do policial em face de sua aplicação.

Avançando, e no bojo desse repertório de pressões, a polícia acaba espelhando orientações divergentes e se identificando simbolicamente com a ideologia que lhe mais ampare. Hora ela parece ser mais solidaria, hora ela precisa ser mais dura e austera. Como uma reivindicação por justiça, ela parece flertar com qualquer narrativa que reconheça a sua importância social e que pareça confortar todas as suas aspirações institucionais e profissionais.

Em suma, as instituições policiais parecem obedecer ao dinamismo social e a se condicionarem a partir das interações que compartilham imediatamente com seu grupo. Aos olhos de Bourdieu (2005, p.18), por exemplo, o que podemos chamar de “corporativismo”, ou solidariedade policial, é a própria instituição incorporada pelos diferentes agentes policiais e que se torna mais importante do que suas orientações individuais:

A influência dos grupos fortemente integrados [...] dever-se, em grande parte, a facto de estarem unidos por uma collusio na illusion, por uma cumplicidade natural em torno da fantasia coletiva que assegura a cada um dos seus membros a experiência de uma exaltação do eu, princípio de uma solidariedade enraizada na adesão à imagem do grupo como imagem encantada de si [...].

Tomando como referência a reflexão acima é justo reconhecer que construir um “tipo policial” legitimado pelo discurso do autoritarismo é uma estratégia simplista e nada contribui para o entendimento do que é ser verdadeiramente um operador de segurança. É fato que nem todos os policiais manifestam práticas belicistas ou se reconhecem inseridos em um sistema arbitrário de poder. Por outro lado, é possível perceber reincidências, falas e ações profissionais, que justificam o que se entende por disposições autoritárias, e que portanto, precisam ser analisadas com cuidado e atenção.

Nesse sentido, fica evidente que o modelo clássico de percepção da dimensão policial não deu conta de preencher a escassez de significados que tanto marca a polícia e nem de ofertar uma compreensão mais abrangente sobre seu agente maior, o sujeito policial (Monjardet, 2003).

Para além dessa impressão orgânica, pontuam-se duas dicotômicas construídas no senso comum que podem auxiliar a esclarecer os equívocos acerca das referências policiais: a primeira é de caráter “vil” e define o papel do policial a partir do monopólio da violência.

Por extensão, essa generalização é imediatamente identificada com o autoritarismo e é um argumento quase sempre empregado por setores políticos da “esquerda”. A segunda, de caráter “romântico”, atribui à função policial um significado patriótico e é quase sempre entoado pela “direta”.

Com bastante sinceridade é possível afirmar que ambas as definições são nocivas e apenas deslocam o policial da sua realidade objetiva. Dentre outras marcas, essas noções atribuem ao operador de segurança um caráter “sobrehumano” e um distanciamento ideológico das pessoas comuns a quem deve proteger (Soares, 2020; Batitucci, 2011).

Reivindicando humanidade, o policial é apenas um trabalhador, e como classe, sente-se compelido a lutar por direitos e a desejar reconhecimento. Neste sentido, ainda que a condição policial seja inerente ao estatuto da polícia, uma vez que a polícia é “[...] aquela organização que tem a legitimidade de intervir quando alguma coisa que não deveria acontecer, está acontecendo, e alguém tem de fazer alguma coisa agora [...]” (Bittner, 2003, p. 154), a relação entre o agente e a polícia deve ser entendida para além da estrutura institucional.

Objetivamente, o policial sozinho não encarna o papel histórico da polícia, mas como membro do corpo policial, está inserido em um sistema eminentemente autoritário e é regulado pela mesma dominação que exerce sobre os demais sujeitos “não policiais”. Em suma, os policiais são normatizados em mesma demanda que os cidadãos que

policiam em nome do Estado, uma vez que incorporam através de suas práticas profissionais um sistema social específico por meio de estatutos, experiências, vivências e interações com a totalidade da organização policial.

Nesse sentido, os operadores de segurança internalizam um conjunto de orientações, percepções e disposições semiconscientes que se efetivam no agir policial e no plano do discurso a partir de reflexões conscientes. Ademais, tentam se adequar a um modelo de comportamento institucionalmente definido e absorvem todas as suas regularidades (e irregularidades) políticas. Portanto, e como qualquer outro ente social, os policiais podem, ou não, assumir uma disposição política de intolerância. Contudo, e na mesma medida, também podem reafirmar princípios democráticos. Afinal, a polícia torna-se aquilo que o policial faz nas ruas.

Mesmo considerando a visão que cada sujeito policial incorpora da polícia, qualquer cooptação ideológica dos agentes parece acontecer como um movimento de troca e de reconhecimento. Hipoteticamente, os policiais tomam como verdade certos discursos autoritários e internalizam sua lógica pelo consentimento de aplicar um policiamento que, autorizando a “paz pela guerra”, destrói o opositor e enaltece os signos da polícia.

Ainda hipoteticamente, o autoritarismo disseminado nas organizações policiais parece funcionar como uma espécie de “padrão” animador de discursos e ações socialmente tóxicas. De forma alternativa (mas também visceral) é fácil imaginar que esse tipo de ideologia aca-

ba encontrando na polícia um celeiro de possibilidades e tenta se ajustar aos seus símbolos, as suas crenças e aos seus estatutos mais tradicionais.

Em suma e tomando como verdade a noção de atividade policial para além da dimensão normativa ou da perspectiva clássica de controle coercitivo da estrutura social, o “fazer policial” pode acontecer de modo mais livre, a partir das convicções dos agentes no campo. Nesse viés, e longe do olhar regulador do Estado, ou da supervisão mais explícita da sociedade, os agentes operam uma segurança pública orientada por suas próprias certezas, o que oportuniza a chance de proteger verdadeiramente as pessoas, ou, de operar um serviço convenientemente arbitrário.

Diante disso, nos resta saber até que ponto as ideologias autoritárias cooperarão para um ou para outro cenário, e de que modo os agentes policiais interpretam o seu papel na democracia e assumem uma postura verdadeiramente ética diante desse dilema.

### **3. “O AUTORITARISMO POLICIAL EM NÚMEROS”:** O que pode nos revelar uma interpretação sucinta das estatísticas da segurança pública?

Muito além de uma expressão, o fenômeno debatido nesse artigo diz respeito uma prática, ou seja, a um conjunto de condutas violentas que expressam de alguma forma uma atitude de desrespeito para com os direi-

tos individuais e para com a liberdade das pessoas. Por extensão, figura como uma ruptura da própria proteção social e assume muitos perfis; por vezes vigorando como um projeto de exclusão e moldando-se a partir dos interesses de grupos dirigentes (grupos de controle).

Dentro do campo social da segurança pública, o que chamamos aqui de autoritarismo toma muitas formas, mas destaca-se sobretudo através de violência policial, ou mais precisamente, a partir de abusos ou excessos empregados pelas instâncias policiais no exercício da regulação da liberdade.

Em síntese é possível imaginar que o “termómetro” da proteção, ou seja, qualquer institucionalização das políticas de segurança por assim dizer, está intimamente ligado a forma como a estrutura policial é disposta no Estado, seu *modus operandi* ou o grau de profissionalismo empregado no controle legítimo da população.

No Ceará, entre 2013 e 2022, por exemplo, o número de óbitos decorrentes de intervenção policial corresponderam a pouco mais de 3% do total dos Crimes Violentos Letais e Intencionais – CVLI (homicídio, latrocínio e lesão corporal seguida de morte) registrados. Em síntese, a porcentagem pode parecer pequena se considerarmos os altos índices de violência que marcam o nosso estado durante esse período, conforme podemos verificar na Tabela 01 abaixo.

**TABELA 01: “Relação Violência & Violência Policial no Ceará”**

ANO	Nº de mortes decorrentes de intervenção policial	Nº CVLI (total)
2013	41	4.395
2014	53	4.439
2015	86	4.019
2016	109	3.407
2017	161	5.133
2018	221	4.518
2019	136	2.257
2020	145	4.039
2021	124	3.299
2022	152	2.970
<b>TOTAL</b>	<b>1.228</b>	<b>38.476</b>

**Fonte:** Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS.<sup>8</sup>

Todavia, quando analisados por exercício de gestão profissional, os dados revelam uma média aproximada de 123 pessoas mortas por ano, nesses tipos de evento, com uma oscilação quantitativa aparentemente incompreensível entre os CVLI's e estes episódios fatais.

Mesmo correndo o risco de interpretar equivocadamente as estatísticas acima, o fato é que essa realidade pode revelar um caráter muito nocivo para o modelo de policiamento empregado pelas forças locais, já que não existe uma linearidade mais ou menos lógica entre a quantidade de homicídios propriamente dita e o número de mortes inerentes à atuação policial no período analisado.

Segundo o “Atlas da Violência 2021”, e no mesmo recorte de tempo analisado nessa pesquisa, o número de mortes decorrentes de intervenção policial aumentou

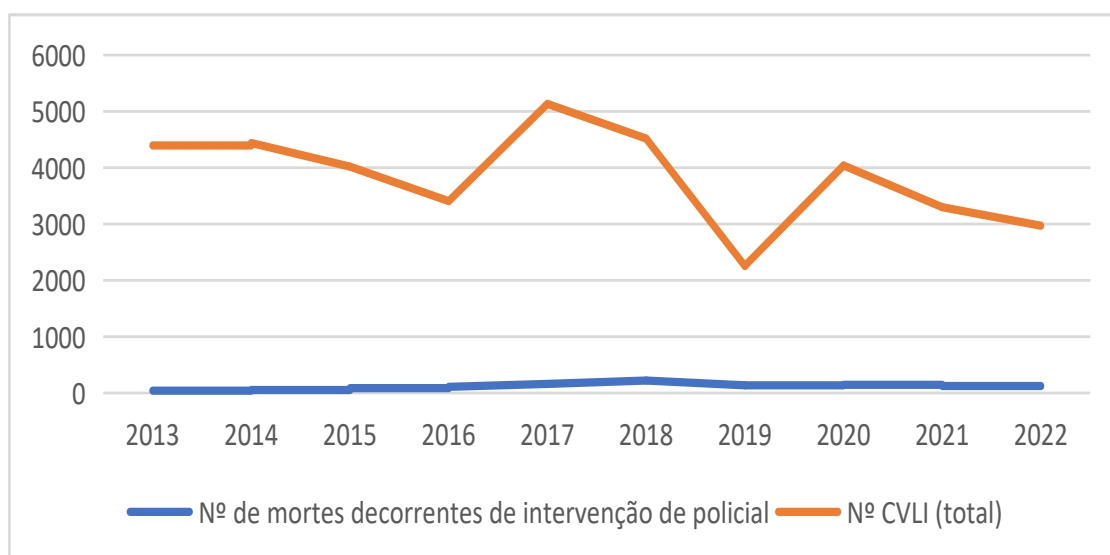
8 Disponível em: <https://www.sspds.ce.gov.br/estatisticas-2/>



190% no Brasil, os negros correspondem a 78,9% das vítimas, e em 2022, o estado do Ceará passou a ocupar a 9ª posição nesse ranking macabro (Cerqueira, 2021).

Desenvolvendo a afirmação, e tomando como referência o Gráfico 01 e suas linhas categóricas, percebe-se com clareza que a variável que representa a violência urbana, medida comumente a partir do número de CVLI's registrados pelas forças policiais, oscila freneticamente para mais ou para menos ao longo dos anos.

**GRÁFICO 01: “Relação entre Violência Urbana e Violência Policial”**



**Fonte:** elaboração pessoal, com base nos dados disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS.

Em verdade, as muitas circunstâncias que orientam esse fluxo inconstante de apontamentos não é diretamente o objeto de nossa reflexão nesse artigo, mas a constância com que a curva de “Violência Policial”, representada aqui pelo número de mortes decorrentes de intervenção policial, se mantém fixa é algo curioso de observação.

Embora que, como uma evidência quantitativa, o que se verifica nesse cenário são apenas oscilações matemáticas especulativas, e que por esse motivo não é possível justificar uma variável em detrimento da outra, o que a respectiva “linha azul” (do gráfico) revela ao longo de uma década, é que quase sempre ocorreu um número muito aproximado de vítimas de violência policial no Ceará. Independente do contexto, essas mortes denotam certa regularidade, e com bastante coragem e discernimento, é preciso pensar esse respectivo índice e compreender os seus marcadores, para enfim supera-lo.

Avançando, e tomando como base de análise os dados referentes ao número de pessoas presas em flagrante delito na Região Metropolitana de Fortaleza, nos anos de 2020 e 2021 (e conduzidas até a autoridade judiciária para o rito da Audiência de Custódia<sup>9</sup>), é possível especular que o modelo de policiamento ostensivo praticado nesse recorte amostral também pode ter se efetivado sob aspectos autoritários.

Tal afirmação é justificável porque cerca de 54% do montante de pessoas detidas nesse recorte, foi eminentemente colocada em liberdade vinte de quatro horas (24hs) depois de suas prisões, quando a autoridade judiciária entendeu ter ocorrido, no ato da ocorrência, qualquer conduta excessiva ou abusiva por parte do operador de segurança pública que justificaria o relaxamento de sua prisão.

---

9 Audiência de Custódia é um instrumento jurídico e consiste na garantia da rápida apresentação do preso ao juiz nos casos de prisões em flagrante. Nessa audiência, o acusado é apresentado e ouvido pelo juiz quando também serão ouvidos o Ministério Público, a Defensoria Pública ou o advogado particular. Na audiência, o juiz analisará a prisão sob o aspecto da legalidade, da necessidade e da adequação da continuidade da prisão ou da eventual concessão de liberdade, com ou sem a imposição de outras medidas cautelares.

TABELA 02: “Números Gerais das Audiências de Custódias em Fortaleza-CE”

<b>EXERCÍCIOS 2020 - 2021</b>				
TOTAL DE PESSOAS AUTUADAS EM FLAGRANTE DELITO REGISTRADOS NA 17ª VARA ÚNICA E PRIVATIVA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	PRISÃO PREVENTIVA	ALVARÁ COM MEDIDA CAUTELAR	ALVARÁ SEM MEDIDA CAUTELAR	RELAXAMENTO DA PRISÃO
<b>8.890</b>	<b>3.755</b>	<b>4.492</b>	<b>131</b>	<b>42</b>
<b>CONTINUARAM PRESOS APÓS A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA</b>		<b>FORAM SOLTOS APÓS A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA</b>		
<b>3.755</b>		<b>4.652</b>		

**Fonte:** Elaboração pessoal com base nos dados da Vara Única Privativa de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza/CE.

Em síntese, os dados da Tabela 02 acima revelam que na apreciação do Poder Judiciário, a prática do serviço policial empregado nessas situações desencadeou algum tipo de ilegalidade. Na abordagem policial propriamente dita, ou na captura do suspeito de crime, os operadores de segurança fomentaram algum tipo de abuso de autoridade (ou de excesso de violência), o que desencadeou a reação da “17ª Vara Única e Privativa de Audiências de Custódia”.

De forma geral, e como aconteceu na maioria dos casos, o meretíssimo Juiz de Direito responsável por cada caso, apreciou as respectivas condutas policiais e através da audiência de custódia, conforme verificamos nos registros acima, decidiu por corrigir esses “atos de autoritarismo” decretando a ilegalidade da prisão, ou de “remediá-los”, a partir de medidas cautelares, como é o caso

corriqueiro da aplicação de tornozelamento eletrônico (monitoramento do suspeito).

Contribuindo para ampliar os questionamentos locais acerca do autoritarismo policial, e quando analisamos a Tabela 03 abaixo, verificamos facilmente que o índice “Violência Policial Direta e Injustificável”<sup>10</sup>, ou seja, que o somatório amplo de condutas abusivas praticadas por operadores de segurança (Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares, Policiais Penais e Peritos Criminais) investigadas pela “CGD”, responde por cerca de 45% do número de Demissões/Expulsões, entre 2013 e 2022 no estado do Ceará.

TABELA 03: “Dados da Controladoria Geral de Disciplina – CGD”

ANO	Nº de Policiais Processados	Nº de Punições	Nº de Demissões/Expulsões	Violência Policial Direta e Injustificável
2013	737	362	73	38
2014	744	327	48	32
2015	580	128	3	2
2016	647	111	8	3
2017	737	136	27	14
2018	824	147	14	14
2019	339	75	6	3
2020	514	116	16	3
2021	452	102	33	Sem registro oficial
2022	540	74	27	5
TOTAL	6114	1578	255	114

Fonte: Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário.<sup>11</sup>

<sup>10</sup> Para fins dessa pesquisa, considera-se VIOLÊNCIA POLICIAL DIRETA E INJUSTIFICÁVEL, os crimes de Homicídio, Lesão Corporal (de toda natureza), Associação Criminosa (formação de milícia ou grupo de extermínio), Extorsão, Extorsão Mediante Sequestro, Porte Ilegal de Arma de Fogo, Estupro, Estupro de Vulnerável, Abuso de Autoridade, Corrupção Ativa, Dano, Ameaça, Importunação e Assédio Sexual e Femicídio.

<sup>11</sup> Disponível em: <https://www.cgd.ce.gov.br>

Como publicado abertamente no Diário Oficial do Estado, onde o leitor pode livremente consultar se achar necessário, os casos em questão configuram o que nesse texto também chamamos de despotismo, mas podem ser interpretados como condutas criminais que somente foram possíveis, ou facilitadas, porque seus executores eram operadores de segurança pública. Nesse sentido, o patrimonialismo, ou mais precisamente a relação equivocada entre o “bem público” e o “bem privado”, ainda explica boa parte do autoritarismo policial. Dito de forma simples, falamos aqui de corrupção policial.

Na prática, e no campo das escolhas individuais, o fenômeno em questão se traduz numa “privatização cícnica” do aparelho policial por parte de alguns agentes da lei, e os mais de seis mil policiais processados ao longo de uma década, é uma evidência incontestável desse autoritarismo “conveniente” no Ceará.

Em termos menores, e ainda no âmbito da segurança pública local, o patrimonialismo parece se confundir com o autoritarismo, porque o primeiro age como um discurso corruptor dentro das forças policiais, e acaba encontrando eco nos maus policiais, tomando a forma cultural de “vícios” de atuação.

Por fim, a verdade é que qualquer instituição policial reconhecidamente autoritária é a própria imagem de “Estado Autoritário”, que se fecha à pluralidade democrática e que não parece respeitar a universalidade constitucional da cidadania. Para a felicidade desse policial-pesquisador, e em síntese, esse tipo de ação desenha uma cená-

rio menor no Ceará, o que parece alcançar apenas uma parcela reduzida dos operadores de segurança, embora já produza um grande desserviço para toda a sociedade.

## **4. UMA BREVE DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS, ESTRATÉGIAS E ABORDAGEM METODOLÓGICA DA PESQUISA.**

Buscando a objetividade que qualquer sessão metodológica exige, ressalta-se que essa pesquisa se dividiu em três partes distintas, mas necessariamente complementares: a primeira, correspondeu na revisão de literatura e no aprofundamento bibliográfico e documental dos conceitos apresentados, a segunda na produção e na coleta de dados, e a terceira, na interpretação das informações extraídas do campo teórico e do campo empírico da atividade policial.

Considerando o desafio de estudar as instituições policiais, as aspirações profissionais dos operadores de segurança e o ambiente hostil produzido pelos embates ideológicos no campo da segurança pública, a respectiva pesquisa deu-se a partir de uma abordagem qualitativa, com uso de observação participante<sup>12</sup> e de uma imersão desse policial-pesquisador em cenários profissionais onde os policiais compartilham suas sociabilidades.

---

<sup>12</sup> A partir de meu “lugar de fala” (policial-pesquisador), acredito poder construir sobre meu ofício uma percepção privilegiada, advento de uma conciliação de contrários ou, conforme coloca Bourdieu (2005), fruto da incorporação de um habitus clivado (desagregado). Em suma, sou um policial que quer descobrir, através de outros policiais, como as ideias antidemocráticas tomam forma nas organizações policiais e como elas se projetam através do discurso policial propriamente dito.

Reconhecendo de imediato a amplitude desse campo social, ressalta-se que a pesquisa acabou contemplando, principalmente, os ambientes físicos da Polícia Civil e da Polícia Militar do Ceará, mais precisamente, da Delegacia de Capturas e Polinter – DECAP, do Departamento de Polícia Judiciária de Proteção aos Grupos Vulneráveis – DPJPGV, da Terceira Companhia do Quinto Batalhão (3<sup>a</sup> CIA\5<sup>o</sup> BPM) da Polícia Militar do Ceará, da Academia Estadual de Segurança Pública – AESP, e por fim, da 17<sup>a</sup> Vara Única e Exclusiva de Audiência de Custódia, localizada no centro da cidade de Fortaleza-CE.

Nesse sentido, buscou-se analisar, além das estatísticas oficiais disponibilizadas nos sítios eletrônicos do Governo do Estado do Ceará, falas e conversas informais dos agentes de segurança sobre seus fazeres e perspectivas profissionais.

De forma simples, a pesquisa propôs um mergulho sucinto no universo cultural da polícia, considerando que o desafio posto nesse artigo sempre foi o de desenvolver uma estratégia metodológica que desse conta de entender os processos sociais que formulam o fenômeno do autoritarismo policial. Não obstante, mas diferente do previamente esperado, é salutar reconhecer que tudo acabou acontecendo a partir de um “[...] repertório de mapas possíveis [...]” (Velho, 1980, p.18).

A verdade é que a pesquisa revelou, desde o início, certas disposições conflitantes e contraditórias, que na forma de falas, práticas e disposições profissionais, revelaram convicções autoritárias e antidemocráticas a partir

de hábitos, costumes e traços característicos das organizações e dos sujeitos policiais observados.

Por fim é importante acrescentar que esse exercício metodológico foi também um exercício de empatia com o atípico, pois a lógica do campo policial é tão dinâmica que, para esse estudo, precisou ser captada como um “movimento” entre o aparentemente normal e o essencialmente diferente.

## **5. SOBRE OS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DO “ANTIAUTORITARISMO”:** Refletindo o paradigma da proteção social, da cidadania e de um modelo democrático de policiamento.

Mesmo pensado como uma condição de quem está livre de perigos ou incertezas, o conceito de segurança, ou de forma assaz, a própria ideia de segurança pública, ainda é um dilema carente de consenso no Brasil. Em parte, sua ambiguidade resulta da contradição (disjunção) entre a legislação vigente (e seu vasto campo normativo que subsidia teoricamente o serviço em si) e sua prática cotidiana, marcadamente situacional, humana e vulnerável aos mais diferentes tipos de violências e enfrentamentos sociais.

Quando invocada à luz do Direito, por exemplo, a segurança pública pode ser entendida como um sistema de normas que supostamente garante aos cidadãos a proteção de seus bens materiais, de sua integridade físi-



ca ou de seus valores morais. Quando numa perspectiva instrumental, essa mesma categoria pode ser entendida como um conjunto aberto de ações, que executadas pelos órgãos de segurança através de suas respectivas políticas de policiamento, são destinadas para a garantia do bem-estar das pessoas.

Assim, e conforme amplia Meireles (2009, p. 13), a segurança pública “[...] é um clima, um ambiente, um estado, uma situação em que objetivamente as ameaças estão sob efetivo controle, e concomitantemente há a crença subjetiva de que estão controladas [...]”.

Avançando, e de acordo com o Art. 144 da Constituição Federal de 1988, a segurança pública é um dos deveres do Estado. Portando, constitui uma responsabilidade do que comumente chamamos de “aparelho policial”<sup>13</sup>, embora seja uma atividade reconhecidamente coletiva e exercida por todos os envolvidos em seu processo.

Em sentido estrito, e conforme o respectivo texto constitucional:

“[...] a Segurança Pública é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal, das Polícias Civas e Militares dos estados e do Corpo de Bombeiros [...]” (Brasil, 1988).

Paralelo a esse raciocínio, Santos (2006, p. 1) nos ensina que a Segurança Pública é de fato uma “[...] atividade desenvolvida pelo Estado [...] (mas) (que) é responsável

---

13 Conjunto de órgãos públicos destinados ao serviço da segurança pública.

por empreender ações de repressão e oferecer estímulos ativos para que os cidadãos possam conviver, trabalhar, produzir e se divertir, protegendo-os dos riscos a que estão expostos [...]”.

Nesse sentido, e dentro da premissa que entende essa categoria como um bem eminentemente público, também participam da segurança pública um conjunto de outros órgãos que assumem o ofício de produzir estabilidade social, bem como todo e qualquer cidadão consciente de seu poder cívico.

Não obstante, a respectiva abordagem contempla a participação comprometida das instituições sociais, da sociedade civil e de todos os trabalhadores que promovem a política de “Bem-Estar” social: como os agentes de trânsito, os fiscais (de forma geral), os sujeitos responsáveis pela limpeza pública, profissionais de saneamento básico, saúde, obras e concertos urbanos, os auxiliares administrativos, os agentes de segurança patrimonial, autônomos de forma geral, pessoas voluntárias, e até o gentil pipoqueiro que trabalha na “pracinha”.

Nesse viés, essa categoria tão essencial da vida social deve ser entendida como uma condição, ou seja, deve ser compreendida enquanto situação que reverbera um sentimento gregário e unificador de todos os sujeitos que concebem a paz e que dela necessitam para exercer a sua felicidade. Logo, e como já colocado, não é exagero afirmar que a “segurança” é a forma como os sujeitos se sentem em grupo e no grupo.

Tomando essa reflexão como referência, é lícito afirmar que a segurança pública não serve apenas ao pretexto ortodoxo de cercear liberdades através dos mais variados tipos de prisões, ou de ações ostensivas de enfrentamento direto ao fenômeno criminal. Intimamente, a ideia de segurança envolve todo o corpo de colaboradores e assiste ao intento de produzir e preservar a sensação de segurança das pessoas, elaborando condições para melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos.

Classicamente, as instituições responsáveis por essa atividade são orientadas a atuar no sentido de inibir, neutralizar e reprimir a prática de atos socialmente reprováveis (crimes), assegurando a proteção coletiva, e por extensão, dos bens e dos serviços do Estado. Todavia, e para qualificar verdadeiramente as políticas de segurança, as instituições policiais deveriam incorporar práticas sociais abrangentes, instituindo uma segurança pública verdadeiramente plural e cidadã. Em outras palavras, as instituições policiais deveriam enxergar a atividade de segurança para além do combate imediato ao fenômeno criminal, e compreender seu conjunto imediato de funções como uma conexão perpétua com os demais serviços sociais.

A verdade é que para alcançar efetividade, os distintos tipos de policiamentos precisam despontar como processos contínuos, complexos e ampliados, que embora sejam executados na urgência do cotidiano, precisam alcançar certa regularidade e compartilhar uma visão

múltipla, focada em componentes preventivos, repressivos e eminentemente sociais.

Rigorosamente, a segurança pública resulta de um conjunto de ações expressas pelo emprego de instrumentos estatais de violência, ou pela adoção de atitudes individuais, coletivas e institucionais de caráter repressor, desenvolvidas pelo Poder Público e objetivadas na manutenção da “paz social”. Em suma, quando da emergência de uma ameaça individual ou coletiva (por ação natural ou humana), o “aparelho policial” avança para coibir até as liberdades individuais em favorecimento da organização política.

Dentro desse panorama, pode-se dizer que a segurança, no sentido de proteção do Estado, se trata ontologicamente de defesa pública, mas como defesa social, a segurança assume um caráter mais amplo, figurando como a interposição completa, de causa e efeito, entre o bem ameaçado e o agente ameaçador.

Logo, qualquer vulnerabilidade social é também questão de segurança pública, pois segundo Meireles (2009, p. 05), a “[...] proteção é a criação e a utilização de instrumentos capazes de eliminar, anular, minimizar ou controlar causas e efeitos de ameaças de qualquer forma, origem ou natureza, visando estabelecer o ambiente (universal) de segurança [...]”.

No âmbito da proteção social, a segurança pública passa a ganhar uma multiplicidade de novos fazeres policiais, que agregada à promoção dos Direitos Humanos

e da Cidadania, avança na compreensão de que o Estado passa a agir não apenas sobre os efeitos da violência, mas também sobre as causas sociais do fenômeno criminal.

Dito isso, pode-se afirmar ainda que a noção de atividade policial converge, enquanto conceito, para além da dimensão normativa ou da perspectiva clássica de controle coercitivo, uma vez que se adapta aos diferentes contextos históricos de uma respectiva sociedade, já que “[...] o dilema da polícia nas sociedades modernas urbanas industrializadas será o de desempenhar um papel de prestação de serviços ao mesmo tempo em que a necessidade de aplicação da lei aparece [...]” (Ribeiro, 2002, p. 250).

A fim de desenvolver a reflexão norteadora desse artigo, coloca-se que a perspectiva institucional, e a própria identidade das organizações policiais, acaba se tornando bem mais complexa do que versa o modelo clássico de segurança pública. Como já colocado no texto, a Polícia acaba se tornando aquilo que os policiais fazem nas ruas, e a cidadania do operador de segurança passa a ser questionada quando no contato mais próximo com as demandas sociais.

Nesse sentido, qualquer desentendimento entre a “sociedade civil” e as organizações policiais decorre da falta de compreensão, ou da negação, do que de fato é segurança pública. Embora tardiamente, a realidade concreta impõe que esse serviço não se resuma mais a um conjunto raso e efêmero de medidas de proteção. Para

além, a segurança pública deve ampliar-se à responsabilidade da proteção social, pois o projeto de cidadania nas sociedades modernas despertou nas pessoas o desejo de um fim mais justo para as ações policiais.

Concordando com essa premissa, o Art. 22 da Carta Internacional de Direitos Humanos<sup>14</sup> nos ensina que:

[...] toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Em outras palavras, as ações de governo voltadas à proteção social implicam diretamente na segurança pública, pois conseqüentemente, quando o Estado produz melhoria na qualidade de vida da população, acaba por coibir os desvios que se originam do rompimento do “pacto social” e que dão vazão a violência e ao autoritarismo policial.

Por tais motivos, as Secretarias de Governo, que mais recentemente receberam a denominação de Secretarias de Segurança Pública e Defesa Social, integrando os comandos das Polícias Militares , Polícias Civis , Corpos de Bombeiros Militares, e no caso específico do estado do Ceará, que compõe ainda a Polícia Forense, a Superintendência de Pesquisa e Estratégia em Segurança Pública – SUPESP, e a Academia Estadual de Segurança - AESP, continuam desenvolvendo as mesmas atividades

---

14 Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/onu1.htm>

originárias, mas contemplam outras ações conjuntas e intersetoriais.

Em suma, a totalidade de ações de defesa social que integram essa perspectiva ampliada de segurança pública, conjuram aquilo que a teoria política clássica invoca como “Estado de Bem-Estar Social”, ou seja, como um modelo de governo no qual o Estado, também através das políticas de segurança pública, se compromete em garantir a proteção social da população e a promover a felicidade geral de todos. E isso, caro leitor, é sem dúvida o sentido mais justo do que deveria ser a ideia de segurança.

## REFERÊNCIAS

- BARREIRA, Cesar; ALMEIDA, Rosemary de Oliveira; BRASIL, Glaucíria Mota. Relação polícia e comunidade: as concepções sobre a polícia. In: BARREIRA, Cesar (org.). **Questões de segurança: políticas governamentais e práticas sociais**. Rio de Janeiro: Re-lume Dumará: Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ, 2004. p. 117-170.
- BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. **A polícia em transição: O modelo profissional-burocrático de policiamento e hipóteses sobre os limites da profissionalização das polícias brasileiras**. Dilemas. v. 4, n. 1, Jan-Fev-Mar, 2011.
- BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo:

Editora da Universidade de São Paulo, 1990.

BOURDIEU, Pierre. **ESBOÇO DE AUTO-ANÁLISE**. Tradução, introdução, cronologia e notas - Sergio Miceli. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. 140 p. ISBN: 85-359-0655.

BOURDIEU, Pierre. **A distinção: crítica social do julgamento**. Porto Alegre, RS: Zouk, 2013.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acessado em 13 de dezembro de 2022.

CERQUEIRA, Daniel. IPEA. **Atlas da Violência 2021** / Daniel Cerqueira et al., — São Paulo: FBSP, 2021.

COSTA, Arthur T. M. **Como as democracias controlam as polícias**. São Paulo: Novos Estudos, 2004.

IANNI, Octavio. Raízes da anti-democracia na América Latina. (1984). In **Lua Nova: revista de cultura e política**. Nº 14. São Paulo, 1984. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/YxMz4QqfsxsqrJrN-DWVTHxp/?lang=pt>. Acessado em: 05 de setembro de 2022.

KECK, M.E. **A lógica da diferença: o partido dos trabalhadores na construção da democracia brasileira**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. pp. 37-63. A transição brasileira para a democracia. ISBN: 978-85-7982-029-8. Available from SciELO Books. Disponível em: <http://>



books.scielo.org. Acessado em 01 de setembro de 2022.

MEIRELES, Amauri. ENTRONIZANDO A NOVÍSSIMA DEFESA SOCIAL. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 14, n. 2305, 2009. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/13728>>. Acessado em 23 dezembro de 2022.

MENANDRO, P.R.M. **Um levantamento dos fatores responsáveis pela violência policial**. Encontros com a Civilização Brasileira, n.2, p.141-50, 1979.

MENDES, Marcos Baptista. **Militarização da segurança pública no Brasil: a polícia militar e os cenários de sua construção histórico-cultural**. [S.l.]: [s.n.], [2012].

MONJARDET, Dominique. **O que faz a polícia: sociologia da força pública**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

MONET, Jean-Claude. Trad. Mary Amazonas Leite de. **Polícias e sociedades na Europa**. 2. ed. São Paulo, SP: Ed. Universidade de São Paulo, 2002.

PINHEIRO, P.S. **Autoritarismo e transição**. Revista USP, n.9, p.45-56, 1991.

RIBEIRO, Iselda Corrêa. **Polícia: tem futuro? Polícia e sociedade em David Bayley**. Sociologias, Porto Alegre, n. 8, p. 444-453, jul./dez. 2002.

SANTOS, E. C. Rosa. **Conceito de Segurança Pública**. In: O Sistema Penal Brasileiro e a Mídia. Fa-

culdade de Direito do Sul de Minas. Pouso Alegre, 2006.

SOARES, Luiz Eduardo. **Dentro da noite feroz: o fascismo no Brasil**. São Paulo: Boitempo editorial, 2020.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Vida e Morte da Ditadura: Vinte anos de autoritarismo no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1984.

VELHO, Gilberto. **Observando o familiar**. In: VELHO, Gilberto. Individualismo e cultura: notas para uma antropologia da sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1980. p. 123-132.



# CAPÍTULO 6

## DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE DE GÊNERO NAS FORÇAS DE SEGURANÇA: Apontamentos históricos frente a três décadas de inclusão das mulheres na pmce (1994 – 2024)

Paulo Ramon Rodrigues Tavares

### 1. INTRODUÇÃO

A trajetória histórica da emancipação feminina reflete a contínua luta por direitos e oportunidades em meio a estruturas patriarcais profundamente enraizadas. Com isto, este artigo, de caráter exploratório, busca abordar os aspectos históricos da emancipação feminina com um enfoque nas dinâmicas de equidade de gênero e no acesso das mulheres às instituições militares, espaço tradicionalmente associado a valores hierárquicos e masculinos. Nesse contexto, o tema é aqui investigado sob a perspectiva dos direitos humanos, reconhecendo sua centralidade como ferramenta para promover transformações sociais e assegurar condições mais justas e

inclusivas.

Observando a reflexiva obra de Amartya Sen, reconhece-se que a equidade de gênero não é apenas uma questão de justiça, mas de ampliação das liberdades e das capacidades humanas. Isto porque as barreiras que restringem as mulheres em diversos campos, como as instituições militares, são limitadoras de suas possibilidades e de seu potencial de contribuição social. Nesse viés, Paulo Freire, em sua crítica à opressão, reforça a importância de um olhar pedagógico e emancipador, capaz de desconstruir padrões de exclusão e transformar contextos marcados pela desigualdade. Assim também, Rubem Alves, convida à imaginação e à utopia, elementos indispensáveis para pensar alternativas que transcendam os modelos atuais e promovam sociedades mais equitativas.

Ademais, o recorte histórico apresentado neste trabalho revela que os avanços em equidade de gênero não ocorreram de forma homogênea nem linear. Importante atentar para pensadoras como Lélia Gonzalez, a qual destaca a importância de considerar as intersecções entre raça, classe e gênero, particularmente em um país como o Brasil, onde as mulheres negras enfrentam camadas adicionais de exclusão. Nessa perspectiva, o presente estudo explora esses desafios e conquistas, dialogando com ponderações críticas que apontam caminhos para a efetiva emancipação e inclusão das mulheres em todos os segmentos sociais, incluindo aqueles marcados por resistências culturais e institucionais.

## 2. ASPECTOS HISTÓRICOS DA EMANCIPAÇÃO FEMININA

A luta pela emancipação feminina é um processo histórico complexo, ora caracterizado por avanços e desafios que se manifestam de maneiras distintas ao longo do tempo e das culturas, ora marcados por processos lentos e estratificados. Tem-se que desde as sociedades antigas até os dias atuais, as mulheres têm buscado romper barreiras impostas por estruturas patriarcais, reivindicando igualdade de direitos e oportunidades.

Ao longo da história, as mulheres travaram inúmeras lutas para conquistar direitos fundamentais e superar estruturas patriarcais que as mantinham em posições de subordinação. Na Grécia Antiga, embora houvesse registros de mulheres como Safo, reconhecidas pela produção literária, a exclusão do espaço público era a norma, restringindo-as ao ambiente doméstico. De acordo com Simone de Beauvoir, em *O Segundo Sexo*, essa exclusão histórica consolidou a percepção de que o feminino estava intrinsecamente ligado à esfera privada, perpetuando desigualdades que só seriam amplamente questionadas a partir do Iluminismo. Mesmo nesse contexto, ideias de igualdade não eram plenamente aplicadas às mulheres, como evidenciado pela resistência masculina às reivindicações de figuras como a inglesa Mary Wollstonecraft, que defendia a educação feminina como base da cidadania. No Brasil, autoras como Lélia Gonzalez destacaram que a luta das mulheres não pode ser analisada de forma

homogênea, sendo necessário reconhecer a diversidade de vivências, especialmente das mulheres negras, que enfrentam opressões de gênero e raciais simultaneamente.

Nos séculos XIX e XX, o movimento sufragista tornou-se um marco crucial na luta pela igualdade. Inspiradas por valores iluministas e pela Revolução Industrial, as mulheres começaram a organizar-se de maneira mais estruturada para exigir direitos políticos. Segundo a filósofa britânica Carole Pateman, o sufrágio feminino representou não apenas uma conquista política, mas um desafio direto às bases patriarcais do “contrato social”, que historicamente excluía as mulheres. Na Inglaterra e nos Estados Unidos, lideranças como Emmeline Pankhurst (Sra. Pankhurst) e Susan Brownell Anthony (ativista feminina, reformadora e abolicionista) desempenharam papéis essenciais na mobilização por direitos eleitorais. No Brasil, Bertha Lutz (segunda mulher a fazer parte do serviço público no Brasil) foi uma figura central na luta pelo voto feminino, utilizando estratégias de articulação política e mobilização social que culminaram na conquista do direito ao voto em 1932. Como destaca Heleieth Saffioti, o sufrágio feminino, tanto global quanto nacionalmente, expôs as limitações das democracias que ignoravam a igualdade de gênero e abriu caminho para discussões mais amplas sobre os direitos das mulheres.

No século XX, as guerras mundiais aceleraram transformações significativas na posição das mulheres, especialmente em função de sua entrada no mercado de trabalho em grande escala. De acordo com Heleieth

Saffioti, esse período expôs contradições fundamentais no sistema patriarcal, ao mesmo tempo em que as mulheres demonstravam sua capacidade de desempenhar papéis tradicionalmente reservados aos homens. Após as guerras, o movimento feminista da segunda onda, na década de 1960, ampliou as pautas para além do sufrágio, incluindo demandas por igualdade salarial, direitos reprodutivos e combate à violência de gênero. Essas reivindicações continuam a moldar as lutas contemporâneas, que, como observa bell hooks, precisam abordar as interseções entre gênero, raça e classe para promover uma emancipação verdadeiramente inclusiva. No Brasil, autoras como Sueli Carneiro reforçam a importância de abordar as desigualdades raciais e de classe como dimensões centrais nas discussões feministas, destacando que a emancipação das mulheres negras é essencial para a construção de uma sociedade mais equitativa.

No Brasil, esse movimento reflete particularidades socioculturais, econômicas e políticas que merecem uma análise aprofundada.

### **3. PANORAMA HISTÓRICO GLOBAL**

Em sociedades primitivas, há indícios de que as mulheres desempenhavam papéis centrais nas comunidades, participando ativamente das decisões coletivas. Contudo, com o advento da agricultura e a formação de sociedades mais complexas, observou-se uma crescente



marginalização feminina. Na Grécia Antiga, por exemplo, apesar de algumas mulheres se destacarem em áreas como a filosofia, a maioria era excluída da vida pública e confinada ao espaço doméstico. Durante a Idade Média, a Igreja Católica reforçou a submissão feminina, embora tenha permitido certa participação das mulheres em instituições religiosas.

O Iluminismo trouxe ideias de liberdade e igualdade, mas essas não se estendiam plenamente às mulheres. Foi somente no século XIX que movimentos sufragistas começaram a ganhar força, especialmente na Europa e nos Estados Unidos, reivindicando direitos políticos e sociais. Essas lutas culminaram em conquistas significativas no século XX, como o direito ao voto e maior acesso à educação e ao mercado de trabalho.

### 3.1 TRANSFORMAÇÕES SOCIOLÓGICAS NO BRASIL

No contexto brasileiro, a colonização estabeleceu uma sociedade patriarcal que relegava as mulheres, especialmente as negras e indígenas, a posições de subordinação. A educação feminina era limitada, e as oportunidades de participação na vida pública eram praticamente inexistentes. No entanto, figuras como Nísia Floresta emergiram no século XIX, defendendo a educação das mulheres como meio de emancipação.

Em tempos recentes, a problemática da escolariza-

ção ainda persiste, mas com novos contornos. Dados recentes e atualizados do IBGE divulgados em 2024 mostram avanços na escolarização feminina e destacam as persistentes desigualdades de gênero no Brasil. Em 2022, 21,3% das mulheres com 25 anos ou mais possuíam ensino superior completo, superando os 16,8% dos homens. Apesar disso, essa superioridade educacional não tem se traduzido em igualdade de condições no mercado de trabalho. A taxa de participação feminina na força de trabalho foi de apenas 53,3%, enquanto a masculina atingiu 73,2%, evidenciando uma diferença de quase 20 pontos percentuais. Essa desigualdade é refletida também nos rendimentos: mesmo com maior escolarização, as mulheres ganham, em média, 21% menos que os homens, sendo a disparidade ainda mais acentuada em áreas como ciência e tecnologia. (CNN Brasil)

Além disso, o impacto da dupla jornada de trabalho é um aspecto central na perpetuação dessas desigualdades. As mulheres dedicaram, em média, 21,3 horas semanais a afazeres domésticos e cuidados de pessoas, em comparação às 11,7 horas dos homens, o que representa quase o dobro do tempo investido em tarefas não remuneradas. Essa sobrecarga limita as possibilidades de ascensão profissional e contribui para a manutenção das disparidades salariais e de ocupação em posições de liderança. Essa realidade é agravada pela concentração das mulheres em setores tradicionalmente menos valorizados e pela dificuldade de acesso a áreas de maior prestígio econômico, como tecnologia e engenharia.

Desta forma, os dados ressaltam que, embora as mulheres estejam mais qualificadas do ponto de vista educacional, as estruturas do mercado de trabalho e as normas sociais ainda não acompanham esse avanço. Essa dicotomia entre qualificação e oportunidade reforça a necessidade de políticas públicas e ações privadas que promovam igualdade de gênero, tanto no âmbito profissional quanto no doméstico. Programas de incentivo à equidade salarial, ao acesso feminino a áreas de alta tecnologia e à redistribuição das responsabilidades domésticas são essenciais para corrigir essas distorções e promover um ambiente mais justo e inclusivo.

### 3.2 CONQUISTAS E DESAFIOS POLÍTICOS

No âmbito político, a conquista do direito ao voto em 1932 representou um marco na história brasileira. No entanto, a representatividade feminina nos espaços de poder ainda é limitada. Em 2018, as mulheres ocupavam apenas 15% dos cargos na Câmara dos Deputados e 13% no Senado Federal. Movimentos sociais contemporâneos têm buscado ampliar essa participação, mas barreiras culturais e institucionais persistem, dificultando a plena inserção das mulheres na política nacional.

A emancipação feminina no Brasil é um processo contínuo, marcado por avanços significativos e desafios persistentes. Embora as mulheres tenham conquistado maior acesso à educação e ao mercado de trabalho, as disparidades de gênero permanecem evidentes em di-

versos setores da sociedade. A análise dos dados atuais reforça a necessidade de políticas públicas que promovam a igualdade de gênero e a inclusão das mulheres em todas as esferas da vida social, econômica e política.

### 3.3 MARCOS HISTÓRICOS DA LUTA FEMININA NO BRASIL

No Brasil pode-se citar como um propulsor de avanços na luta feminina a questão do ingresso na educação formal. A primeira lei educacional brasileira, datada de 1827, cedeu às mulheres a participação nas “primeiras letras”. Tendo em vista não haver ainda divisão de alunos por idade e série, o ensino residencial foi fomentado por tal legislação e demandou de imediato um corpo docente, sobretudo feminino, para atender o perfil ora ingressante.

Destaca-se ainda que, a primeira lei educacional brasileira, sancionada por dom Pedro I, em 15 de outubro, inaugurou o mercado de trabalho profissional para as mulheres, marcando o início de uma luta de igualdade de gênero e simbolicamente e até pedagogicamente escrevendo na história brasileira a primeira profissão pública: Professora. Dada esta importância, em 1963, o dia 15 de outubro tornou-se o Dia do Professor.

No Brasil, do acesso às primeiras letras até o ingresso em profissões marcadamente masculinizadas, como as militares, muitos marcos foram superados. E a história foi sendo construída sobre o alicerce de cada avanço. Po-

dendo ser listadas uma parte de tais conquistas, conforme se segue: Em 1827 meninas são liberadas à frequentar escola; Em 1832 há a publicação da primeira obra de cunho feminista no Brasil, “Direito das Mulheres e Injustiça dos Homens” (Nísia Floresta); Criação em 1852 do primeiro jornal feminino, o “Jornal das Senhoras”; O direito de acesso ao ensino superior se deu em 1879; Criação em 1910 do primeiro partido feminino (Partido Republicano Feminino); O Direito ao voto em 1932; Em 1933 é eleita a primeira parlamentar mulher - Deputada Federal Cartola Pereira de Queiroz; Em 1940 são iniciadas as mobilizações de Gênero e Raça da Mulher Negra, através do Jornal “Quilombo, Vida, Problemas e Aspirações do Negro”.

Em continuidade a estes marcos históricos tem-se: A criação do Estatuto da Mulher Casada em 1962; A Lei de Igualdade de oportunidade de Crédito às mulheres em 1974; A Lei do divórcio em 1977; O direito à prática do futebol em 1979; Instituição em 1983 do dia da mulher indígena em 05 de setembro; Em 1988 houve o primeiro encontro brasileiro de mulheres negras e em 1988 o reconhecimento constitucional de igualdade entre homens e mulheres pela Carta Magna.

### 3.4 O INGRESSO NAS FORÇAS ARMADAS E FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS

Ante aos pontuados avanços, após a Constituição de

1988 irradiou-se ainda mais o circuito de lutas e avanços das demandas femininas. A participação destas no setor público encontrava-se ainda em estado de mobilização e pressão. Com isto, nas profissões com viês mais masculino, iniciou-se tal abertura ainda que de forma gradual, porém acelerando com o tempo, frente ao alto grau de impacto qualitativo gerado nestas instituições com o ingresso de mulheres.

Nas Forças Armadas o ingresso feminino é pontuado por características peculiares. Autores como Soares e Musumeci, apontam como característica principal esta abertura advir de apelos internos e políticos. Calazans(2005) destaca o viés referente a busca de superação de crises institucionais, frente ao período político militar estabelecido, bem como o objetivo de criar uma nova identidade às instituições, afastando o retrato de violência e agregando à imagem institucional um perfil de uso de mediação de conflitos e destacando outras performances institucionais, tais como serviços sociais advindos de missões constitucionais. Tal busca influenciou as políticas de efetivo das forças de segurança pública nas décadas de 1980 e 1990.

Ainda com relação às Forças Armadas, o ingresso feminino deu-se em 1980 na Marinha do Brasil, em 1982 na Força Aérea Brasileira e em 1989 no Exército Brasileiro. As Polícias Militares Brasileiras também abriram vagas para o público feminino. Ainda na década de 50, São Paulo ganha o pioneirismo com a criação da Guarda Civil, formada pelo corpo de policiamento Especial Fe-

minino, para trabalhar com jovens em conflito com a lei, mulheres e idosos. Característica esta que seguiu para outros Estados da Federação, somando-se às atividades de trânsito. Contudo, somente com a publicação da portaria do Estado-Maior do Exército Brasileiro em 1977 surgiu a primeira regulamentação. E no ano de 1984 foi consolidado o ingresso feminino nos quadros da Polícia Militar Paulista.

Os anos de 1970 e 1980 marcaram as transformações de efetivo das forças de segurança estaduais. Como elencou Feitosa (2010), no caso das Polícias Militares, o ingresso das mulheres se deu no final dos anos 70 e ao longo dos anos 80, conforme exemplo: Paraná (1977), Amazonas

(1980), Minas Gerais (1981), Pará (1982), Santa Catarina (1983), Amapá (1989) e Ceará (1985). Este último cumpre destacar que embora o ano de 1985 tenha lançado uma lei que criou uma estrutura de Polícia Feminina dentro da Polícia Militar do Ceará (PMCE), Lei 11.035 de 25 de maio de 1985 - Criação da Companhia de Policiamento Feminino, somente em 1994 foi proposto edital de concurso para o ingresso desse novo perfil no efetivo.

## **4. OS 30 ANOS DO INGRESSO DAS MULHERES NA PMCE**

Se o acesso a mulher brasileira à educação trouxe um fortalecimento e maior visibilidade às lutas e conquistas femininas, com mudanças qualitativas na socie-

dade brasileira quanto ao reconhecimento de direitos e abertura de discussões sobre igualdade de gênero, oportuno tratar do acesso feminino ao primeiro Curso de Formação Policial Militar Feminino do Estado do Ceará, o qual, no ano de 2024, completa 30 anos deste marco, no citado Estado. Tem-se que a criação da Companhia de Policiamento Feminino reporta do ano de 1985, através da Lei 11.035 de 23 de maio de 1985, contudo em 1994 foi lançado o edital nº 011/94 da Diretoria de Ensino da Corporação, para preenchimento dos quadros policiais femininos, com lançamento de edital no dia 20 de abril de 1994 e início das inscrições dois dias após.

Desta feita, o ingresso feminino no curso de formação se deu através do Curso de Formação de Oficial Policial Feminina, do Curso de Formação de Sargento Policial Feminina; do Curso de Formação de Soldado de Fileira Feminino e do Curso de Formação de Soldado de Fileira Feminino(Musicista). Totalizando um total de 05 (cinco) pelotões com 130 alunas. As policiais femininas soldados de fileira foram divididas em 02(dois) pelotões, denominados Pelotão A e Pelotão B, sendo todas formadas na Academia de Polícia Militar General Edgard Facó. O curso teve duração de 6 meses com execução em forma de internato e semi-internato. O período de internato durou um mês e depois o semi-internato transcorreu de segunda a sexta-feira, com instruções durante o dia e aos finais de semana um grupo de militares femininas cumpriam escala de serviço em turnos de 24 horas. Para tal intento o Comando Geral da Polícia Militar do Ceará



que, possuía à frente o Coronel PM Damasceno de Sousa, em contato com o comandante-geral da PM do Distrito Federal (Brasília), solicitou a cessão de policiais femininas para atuar na formação das novas policiais cearenses. Com isso, a coordenação do curso ficou por conta de três policiais femininas pertencentes à Polícia Militar do Distrito Federal, sendo elas: Capitã QOPMF/PMDF Solange da Silva Rezende, 2º Tenente QOPM/PMDF Priscilla Riederer Rocha e a 2º Sargento QPPMF/PMDF Vânia Ferreira Sabino.

No curso de Oficiais, o pioneirismo se deu nos critérios de exigência para o curso, que até então não era exigido para outro gênero, no caso o diploma de nível superior. No curso de soldados de Fileiras, as primeiras 20 melhores colocadas na classificação final foram promovidas à cabo. Tornando-se as primeiras Soldados a serem promovidas à esta graduação.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com isto, à luz do que ocorreu na história, no que pese a impulsão do protagonismo feminino após a inserção das mulheres na Polícia Militar do Ceará, aponta-se inúmeros primazias desbravadoras por parte desta turma de pioneiras, tais como: a primeira policial feminina a ascender ao posto de Coronel; a primeira militar praça a se tornar oficial; a primeira policial feminina a concluir o Curso de Ações Táticas Especiais (CATE); a primeira policial feminina a ingressar no Grupo operacional RAI0

(Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas) entre outros feitos.

O legado dessa primeira geração impulsionou inúmeras outras mulheres a ingressarem e assim complementarem os quadros da PMCE. Pelo caminho houve também expressões de reconhecimento deste legado. A citar o ano de 2016 quando a Casa do Povo (Assembléia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE), no dia 23 de dezembro de 2016, aprovou a Lei nº 16.160 instituindo assim, no calendário do Estado do Ceará, o dia 26 de junho, como o dia Estadual da Policial Militar Feminina.

Neste ínterim, tem-se que os avanços, conquistas e desbravamentos perfilam a caminhada das mulheres nos diversos segmentos do tecido social, inclusive nos espaços de poder. Oportuno assim, pontuar tal legado exarado na instituição centenária cearense. Com isto, apesar do que foi constatado, urge ainda o olhar sempre vigilante e a análise dos feitos e conquistas de forma qualitativa para que se tenha um termômetro do nível de equidade alcançado, para isto instiga-se novas observações epistemológicas e novas discussões acadêmicas do tema que aqui se discorre. Isto, nos termos do que alude Bourdieu (1989), no qual aponta que deve-se investigar as dinâmicas de poder, as estruturas sociais e os processos de exclusão ou inclusão feminina em instituições. Isto, por oportuno, trará maiores ponderações reflexivas sobre a equidade de gênero que se almeja alcançar.

## REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA BRASIL. **Estudo revela tamanho da desigualdade de gênero no mercado de trabalho.** Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/agencia-brasil/2021/03/04/estudo-revela-tamanho-da-desigualdade-de-genero-no-mercado-de-trabalho.htm>. Acesso em: 23 dez. 2024.
- AGÊNCIA SENADO. **Para Lei Escolar do Império, Meninas Tinham Menos Capacidade Intelectual que Meninos.** Brasília, v. 1, p. final, 2 mar. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/nas-escolas-do-imperio-meninoestudava>. Acesso em: 27 maio 2024.
- ALVES, Rubem. **O que é científico?** São Paulo: Loyola, 2005.
- BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo.** São Paulo: Nova Fronteira, 2009.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- CALAZANS, M. E. de. **Mulheres no Policiamento Ostensivo e a Perspectiva de uma Segurança Cidadã.** São Paulo Perspectiva. v. 18, n. 1, São Paulo, jan./mar. 2004, p. 142-150.
- CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil.** São Paulo: Selo Negro, 2011.
- CASA MILITAR. **26 de junho: dia Estadual da Policial**

Militar. Fortaleza, p. final, 26 jun. 2023. Disponível em: <https://www.casamil.ce.gov.br/2023/06/26/dia-26-de-junho-dia-estadual-dapolicialmilitar/>. Acesso em: 27 maio 2024.

CEARÁ.GOV. **Mulheres Guerreiras que Atuam na Polícia Militar do Ceará Comemoram 28 anos de Atuação na Corporação.** Ceará, p. final, 27 jun. 2022. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2022/06/27/mulheres-guerreiras-que-atuam-na-policia-militar-docearacomemoram-28-anos-de-atuacao-na-corporacao/>. Acesso em: 27 maio 2024.

CNN BRASIL. **Participação de mulheres no mercado de trabalho é 20% inferior à dos homens.** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/participacao-demulheres-no-mercado-de-trabalho-e-20-inferior-a-dos-homens/>. Acesso em: 23 dez. 2024.

FEITOSA, Ana Carine do. **Inserção das mulheres na Polícia Militar do Ceará.** Fortaleza, 2010. 65 p. Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Glaucéria Mota Brasil.

FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança.** 12<sup>a</sup>. ed. rev. UFPB: Paz e Terra, 1979.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020.



HOOKS, bell. **Feminismo é para todo mundo: Políticas arrebatadoras.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

LUTZ, Bertha. **O feminismo no Brasil.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1932.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado e violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.